

Quadro de Gestão Ambiental e Social

REPP 2



31 de julho de 2023

Autor: Camco Management Ltd

Versão: 1

Índice

1	Sistema de Gestão	7
1.1	Sumário Executivo	7
1.2	Objetivo deste Documento	7
1.3	Objetivos	8
1.4	Normas	8
1.5	Princípios	9
1.6	Quadro Político, Jurídico e Institucional	10
1.7	Capacidade e Competência Organizacional	26
1.8	Gestão de Riscos	29
1.9	Monitorização do Desempenho Socioambiental	48
1.10	Mecanismo de Reparação de Queixas (MRQ) Institucional	48
2	Plano de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho	50
2.1	Âmbito	50
2.2	Objetivos	50
2.3	Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis	50
2.4	Funções e Responsabilidades	50
2.5	Abordagem de SST	50
3	Plano de Gestão Laboral	54
3.1	Âmbito	54
3.2	Objetivo	54
3.3	Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis	54
3.4	Funções e Responsabilidades	55
3.5	Utilização e Gestão de Mão-de-Obra nos Investimentos da REPP 2	55
4	Plano de Preparação e Resposta a Emergências	61
4.1	Âmbito	61
4.2	Objetivos	61
4.3	Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis	61
4.4	Funções e Responsabilidades	61
4.5	Abordagem de Preparação e Resposta a Emergências	61
5	Plano de Aquisição da Cadeia de Abastecimento	64

5.1	Âmbito e Finalidade	64
5.2	Objetivo	64
5.3	Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis	64
5.4	Funções e Responsabilidades	64
5.5	Abordagem	64
6	Plano de Prevenção da Poluição	67
6.1	Âmbito e Finalidade	67
6.2	Objetivos	67
6.3	Políticas, Legislação e Normas Aplicáveis	67
6.4	Funções e Responsabilidades	67
6.5	Abordagem da Prevenção de Poluição	67
7	Plano de Saúde, Segurança e Proteção da Comunidade	72
7.1	Âmbito e Finalidade	72
7.2	Objetivos	72
7.3	Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis	72
7.4	Funções e Responsabilidades	72
7.5	Abordagem da Saúde e Segurança da Comunidade	73
8	Plano de Aquisição de Terras e Plano de Ação de Realojamento	77
8.1	Âmbito	77
8.2	Objetivos	77
8.3	Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis	77
8.4	Funções e Responsabilidades	78
8.5	Abordagem de Aquisição de Terras e de Realojamento Involuntário	78
8.6	Envolvimento das Partes Interessadas	80
8.7	Mecanismo de Reparação de Queixas	80
8.8	Acompanhamento, Apresentação de Relatórios e Análise	81
9	Plano de Gestão para a Biodiversidade	82
9.1	Âmbito	82
9.2	Objetivo	82
9.3	Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis	82
9.4	Funções e Responsabilidades	82
9.5	Abordagem da Gestão de Biodiversidade	83
10	Plano de Envolvimento das Partes Interessadas	85
10.1	Âmbito e Finalidade	85
10.2	Objetivos	85
10.3	Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis	85
10.4	Funções e Responsabilidades	85
10.5	Processo de Envolvimento das Partes Interessadas	86

11	Mecanismo de Reparação de Queixas Específico ao Projeto	91
11.1	Âmbito e Finalidade	91
11.2	Objetivos	91
11.3	Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis	91
11.4	Funções e Responsabilidades	92
11.5	Abordagem do Mecanismo de Reparação de Queixas	92
11.6	Abordagem do Mecanismo de Reparação de Queixas a Nível do Projeto	92
11.7	Violência e Assédio com Base no Género(VABG)	93
12	Política dos Povos Indígenas	97
12.1	Âmbito e Finalidade	97
12.2	Objetivos	97
12.3	Regulamentação e Normas Aplicáveis	97
12.4	Funções e Responsabilidades	98
12.5	Abordagem de Gestão	98
13	Procedimento de Achado Fortuito	100
13.1	Âmbito e Finalidade	100
13.2	Objetivo	100
13.3	Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis	100
13.4	Funções e Responsabilidades	100
13.5	Procedimento de Achado Fortuito	100
A.	Política e Procedimentos Ambientais e Sociais da REPP	102
B.	Política de Salvaguarda da REPP 2	104
C.	Modelo de Análise Preliminar Ambiental e Social	106
D.	Modelo de Relatório de Red Flag Ambiental e Social	109
E.	Termos de Referência da AIAS	118
F.	Termos de Referência para o Gestor de E&S da Investida	124
G.	MODELO DE PLANO DE AÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL	127
H.	Lista de Controlo de Saúde e Segurança	128
I.	Lista de Controlo de Riscos Sociais	130
J.	Modelo de Registo de Queixas	133
K.	Plano de monitorização exemplificativo	134

Lista de Acrónimos

AA	Auditoria Ambiental
AIA	Avaliação de Impacte Ambiental
AIAS	Avaliação de Impacte Ambiental e Social
AIC	Avaliação de Impactes Cumulativos
CITES	Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção
CLPI	Consentimento Livre, Prévio e Informado
CQNUAC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas
DIA	Declaração de Impacte Ambiental
E&S	Ambiental e Social
EAAS	Exploração, Abuso e Assédio Sexual
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FVC	Fundo Verde para o Clima
GEE	Gases com efeito de estufa
IFC	International Finance Corporation
ISO	Organização Internacional de Normalização
MRQ	Mecanismo de Reparação de Queixas
NAS	Norma Ambiental e Social
OIT	Organização Internacional do Trabalho (OIT)
ONU	Nações Unidas
PAAS	Plano de Ação Ambiental e Social
PACA	Plano de Aquisição da Cadeia de Abastecimento
PAF	Procedimento de Achado Fortuito
PAR	Plano de Ação de Realojamento
PAT	Plano de Aquisição de Terras
PD IFC	Padrão de Desempenho da International Finance Corporation
PEPI	Plano de Envolvimento das Partes Interessadas
PGAS	Plano de Gestão Ambiental e Social
PGB	Plano de Gestão para a Biodiversidade
PGL	Plano de Gestão Laboral
PI	Povos Indígenas
PMD	Países Menos Desenvolvidos
PPEAAS	Política de Prevenção da Exploração, Abuso e Assédio Sexual
PPI	Política dos Povos Indígenas
PPRA	Plano de Preparação e Resposta a Emergências
PRMS	Plano de Recuperação de Meios de Subsistência
PSSPC	Plano de Saúde, Segurança e Proteção da Comunidade
QGAS	Quadro de Gestão Ambiental e Social
REPP 2	Plataforma de Desempenho de Energia Renovável 2
SGAS	Sistema de Gestão Ambiental e Social

SSA	Saúde, Segurança e Ambiente
SSD	Sistemas Solares Domésticos
SST	Saúde e Segurança no Trabalho
UICN	União Internacional para Conservação da Natureza
VABG	Violência e Assédio com Base no Género
VEC	Componentes Ambientais e Sociais Valorizadas

1 Sistema de Gestão

1.1 Sumário Executivo

A gestão eficaz dos riscos socioambientais (E&S) e a realização do desenvolvimento sustentável da comunidade e de um impacto responsável são inerentes ao sucesso do REPP 2.

Este documento define e descreve os requisitos, processos e disposições necessários para cumprir a Política Ambiental e Social da REPP 2, bem como respeitar os compromissos constantes na Política, enquanto produz impactes positivos e duradouros que beneficiam as comunidades locais. O Quadro descreve o sistema de gestão ambiental e social implementado pelo Entidade Gestora de Investimentos para gerir os impactes e riscos associados ao projetos sob a sua gestão, bem como descreve como são incorporadas as disposições no ciclo de investimento da REPP 2. O Quadro garante que a investida endereça exaustivamente áreas-chave de gestão de risco ambiental e social.

A REPP 2 investirá em projetos de energia renovável de pequena escala, com as seguintes tecnologias elegíveis: solar fotovoltaica, eólica e hidroelétrica. A REPP 2 investirá apenas em projetos classificados com a categoria de risco B ou C da IFC. Os projetos da categoria A estão excluídos.

Os capítulos a seguir apresentam cada um dos componentes do SGAS:

- O Capítulo 1 dá uma visão geral da estrutura de gestão ambiental e social da REPP 2, do quadro de investimento e do quadro legal nos países anfitriões, bem como os principais riscos ambientais e sociais.
- Os capítulos 2 a 13 apresentam as principais considerações a serem incluídas pela investida no desenvolvimento de cada plano de gestão individual, em consonância com os princípios de financiamento e normas da REPP 2;
- Os anexos A e B apresentam as políticas suplementares e gerais da REPP 2; e
- Os Anexos C a K apresentam documentação-chave para a análise exaustiva dos riscos ambientais e sociais associados a cada investimento potencial relativamente a cada PD da IFC.

1.2 Objetivo deste Documento

O presente documento tem por objetivo apresentar o Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS ou Quadro) para a instalação da REPP 2 e disponibilizar a metodologia que permite avaliar e gerir os impactes e riscos dos projetos financiados pela REPP 2. Este Quadro descreve os requisitos, processos e disposições necessários para o cumprimento da Política Ambiental e Social e Procedimentos da REPP 2 (Política Ambiental e Social), disponibilizada no Anexo A. A Política Ambiental e Social constitui, assim, a base deste Quadro.

A REPP 2 pretende aumentar a implementação de energia renovável nos Países Menos Desenvolvidos (PMD) de África - mais especificamente, Camarões, República Democrática do Congo, Lesoto, Madagáscar, Maláui, Níger, Nigéria e Serra Leoa - para dar resposta à procura crescente de eletricidade, enquanto mitiga as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e aumenta a resiliência dos países-alvo às alterações climáticas. Para o efeito, a REPP 2 financiará projetos de energia renovável com uma capacidade instalada entre 1 e 25 MW, exceto no caso dos projetos eólicos, que podem chegar aos 50 MW. As tecnologias elegíveis são a solar, a eólica e a hidroelétrica. Os projetos são classificados em:

- Projetos de energia renovável ligados à rede – ou na rede– normalmente de energia fotovoltaica solar, eólica e hidroelétrica, referidos como na rede.

- Projetos de energia renovável com armazenamento de bateria isolados, que são normalmente de energia solar fotovoltaica, mas que também podem aplicar-se a outras tecnologias. Também conhecidos como redes isoladas.
- Projetos de energia renovável fora da rede, que incluem minirredes de energia solar fotovoltaica, com ou sem baterias de armazenamento, bem como sistemas solares domésticos (SSD).

Este documento abrange os objetivos do Quadro, bem como as normas e os princípios aplicados, além dos processos e responsabilidades relacionados para conformidade com o Quadro. Questões de governança corporativa, incluindo combate de corrupção e suborno, são abordadas à parte na Política e Procedimentos Anticorrupção e de Integridade, na Política de Combate ao Branqueamento de Capital e a Política de Conheça o Seu Cliente da REPP 2, e não estão contempladas neste Quadro.

1.3 Objetivos

Este Quadro procura identificar as considerações socioambientais (E&S) no início do processo de tomada de decisão para:

- Evitar, e onde for impossível evitar, mitigar os impactos negativos para as pessoas e o ambiente dentro de um prazo razoável, e
- Dar a devida consideração às populações, grupos e indivíduos vulneráveis, descritos como os que estão em maior risco de não serem capazes de antecipar, lidar com, resistir e/ou recuperar dos riscos e/ou impactes negativos associados ao projeto. De acordo com a orientação da ONU, consideram-se vulneráveis as pessoas a seguir: 1) mulheres e raparigas; 2) crianças; 3) refugiados; 4) pessoas deslocadas internamente; 5) apátridas; 6) minorias nacionais; 7) Povos Indígenas 8) trabalhadores migrantes; 9) pessoas com deficiência; 10) pessoas idosas; 11) pessoas seropositivas e vítimas de SIDA; 12) Roma/Ciganos/Sinti; e 13) pessoas 2SLGBTQQIA+.¹ A vulnerabilidade de uma pessoa deve ser definida tendo em consideração o contexto do projeto e as circunstâncias específicas.

1.4 Normas

Em conformidade com a Política Ambiental e Social da REPP 2, todas as atividades financiadas pela REPP 2 devem cumprir:

- A legislação ambiental e laboral do país anfitrião;
- Padrões de Desempenho Socioambiental da International Finance Corporation (IFC);
- Os princípios de sustentabilidade advogados pelo Pacto Global das Nações Unidas (ONU);
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos;
- Política Ambiental e Social do FVC;
- Política dos Povos Indígenas do FVC;
- Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho;
- Carta Internacional dos Direitos Humanos; e
- Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

¹ Pessoas que se identificam como dois-espíritos, lésbicas, homossexuais, bissexuais, transexuais, a questionarem-se, intersexuais, assexuais, não binárias, género fluido, entre outras.

1.5 Princípios

- **Sustentabilidade:** Este Quadro e o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), que todos as investidas são obrigados a estabelecer, darão a oportunidade de incorporar considerações ambientais e sociais para garantir a sustentabilidade da elaboração de um projeto.
- **Não prejudicar:** Nenhuma atividade financiada pela REPP 2 deverá prejudicar qualquer dos seguintes objetivos: mitigação das alterações climáticas, adaptação às alterações climáticas, utilização sustentável e proteção da água e dos recursos marinhos, transição para uma economia circular, prevenção e controlo da poluição, e proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas. Este QGAS trabalha para garantir que os riscos ambientais e sociais decorrentes do desenvolvimento e implementação do projeto são devidamente avaliados e que se encontram em vigor as políticas e procedimentos necessários para mitigar e gerir os potenciais efeitos negativos no tecido social e no ambiente.
- **Adoção da hierarquia de mitigação da IFC:** A hierarquia visa antecipar e evitar, ou onde não seja possível evitar, minimizar ou mitigar, e, quando os impactos residuais permanecerem, indemnizar/compensar, qualquer risco e impacto para os trabalhadores, as comunidades afetadas e o ambiente.
- **Adequação à finalidade:** As investidas da REPP 2 adotarão uma abordagem com base nos riscos para garantir que os requisitos ambientais e sociais e os processos são proporcionais ao nível do risco e à natureza dos projetos.
- **Igualdade de género:** Será adotada uma abordagem sensível à igualdade de género como parte da identificação dos riscos e impactos sociais, que associará as correspondentes medidas de gestão de risco de género aos planos de ação a nível da atividade apresentados pelas investidas.
- Todos as investidas deverão elaborar e implementar projetos e programas de forma a **promover, proteger e cumprir os direitos humanos universais** reconhecidos pela ONU, bem como respeitar os direitos dos trabalhadores, de acordo com a Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, que proíbe o trabalho forçado, obrigatório e infantil, incluindo na cadeias de abastecimento da investida.
- A elaboração e a implementação das atividades serão orientadas pelos direitos e responsabilidades definidos na Declaração da ONU sobre os **Direitos dos Povos Indígenas e na Política dos Povos Indígenas do FVC**.
- A REPP 2 tem tolerância zero à Exploração, Abuso e Assédio Sexual (EAAS). Para tal, todos as investidas da REPP 2 terão de implementar políticas de EAAS de tolerância zero e assegurar a formação necessária e inclusiva e um mecanismo de queixas centrado no queixoso/vítima.

1.6 Quadro Político, Jurídico e Institucional

Este capítulo descreve o enquadramento político, jurídico, regulamentar e institucional da gestão, proteção e avaliação ambiental aplicáveis aos investimentos nos países visados na REPP 2.

1.6.1 Camarões

Enquadramento Jurídico Nacional

Lei n.º 96/12, de 05 de agosto de 1996, relativa à Gestão Ambiental

A Lei estabelece o enquadramento jurídico geral da gestão ambiental. Esta requer que qualquer desenvolvimento que possa ter efeitos negativos no ambiente natural seja objeto de uma avaliação de impacto. A Lei descreve ainda como proteger a atmosfera, as águas continentais e as planícies aluviais, as águas costeiras e marítimas, o solo e subsolo, bem como os aglomerados populacionais e a gestão de resíduos.

A Lei estabelece os procedimentos para a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e para a Avaliação de Impacte Ambiental e Social (AIAS). A DIA é submetida para análise, elaboração dos termos de referência a serem aprovados pela autarquia relevante, elaboração da DIA pelo proponente e por uma revisão da DIA, tanto pelo proponente como pelo MINEPDED. A autarquia toma a sua decisão sobre a DIA depois de receber o parecer do Ministério do Ambiente, Proteção da Natureza e Desenvolvimento Sustentável local e do MINEPDED. O procedimento para estabelecer uma AIAS requer uma análise preliminar, embora isto não seja obrigatório, seguida da elaboração dos Termos de Referência que são enviados ao MINEPDED para aprovação. Uma AIAS é então realizada com consultas e audiências públicas. A licença é emitida depois de a AIAS final ser aprovada pelo Ministro do Ambiente.

Código do Trabalho Lei n.º 92/007 de 14 agosto de 1992

A Lei rege as relações laborais entre os trabalhadores e empregadores e reconhece o direito dos trabalhadores e empregadores à criação de associações livres para a defesa e proteção dos seus interesses. O trabalho forçado ou obrigatório é proibido. A Lei determina ainda os salários e como serão pagos, bem como as condições de trabalho, incluindo horas de trabalho, trabalho noturno, emprego de mulheres, jovens e crianças.

A Lei sob o Título VI estabelece a gestão da saúde e segurança no local trabalho e enuncia as responsabilidades do empregador e do empregado. O empregador é diretamente responsável pela implementação de todas as medidas de prevenção, saúde e segurança para garantir a proteção da saúde dos seus trabalhadores.

Lei da Água n.º 98/005 de 14 de abril de 1998.

A Lei define os procedimentos relativos à água e os princípios gerais para a gestão ambiental e a proteção da saúde pública. A secção 4 proíbe qualquer ato que possa prejudicar a qualidade das águas superficiais, subterrâneas ou marítimas, ou pôr em risco a saúde pública, bem como a fauna e flora marinhas, prejudicial ao desenvolvimento económico e às atividades turísticas.

De acordo com a secção 5, qualquer indivíduo que produza ou armazene resíduos deverá proceder à sua eliminação ou reciclagem em instalações aprovadas. O indivíduo deverá ainda informar o público dos efeitos da produção, armazenamento ou reciclagem de resíduos na água, no ambiente e/ou na saúde pública, bem como das medidas de prevenção e compensatórias.

Portaria da Propriedade da Terra de 1974

A Portaria declara que todas as terras pertencem ao Estado, o que implica que não podem ser concedidos títulos de propriedade de terra a indivíduos particulares ou comunidades. No entanto, qualquer indivíduo pode registar-se como proprietário de um terreno, mas deve apresentar provas visíveis de desenvolvimento (ou seja, edificações que usem materiais permanentes e sinais visíveis de utilização). A Portaria divide as terras em três categorias: domínio nacional, domínio privado e domínio público. As terras de domínio nacional não têm título de propriedade; as terras de domínio público pertencem coletivamente ao país, como é o caso das estradas públicas; as terras de domínio privado têm título de propriedade e representam cerca de 11% das terras camaronesas.

Lei nº 98/015 de julho de 1998 sobre estabelecimentos classificados como Perigosos, Insalubres ou Incómodos

A Lei enuncia as diretrizes relativas aos estabelecimentos classificados como perigosos, insalubres ou com substâncias nocivas, e rege os princípios da gestão ambiental e da proteção da saúde pública.

De acordo com os artigos 25.º e 26.º, as instalações classificadas que poluem o ambiente são sujeitas a um imposto anual que incidirá sobre a poluição. As que importam equipamento utilizado na eliminação de gases com efeito de estufa, dióxido de carbono e clorofluorcarbonetos dos seus processos de produção ou produtos, ou para reduzir qualquer forma de poluição, beneficiam de taxas alfandegárias reduzidas no respetivo equipamento, na proporção e pelos períodos determinados, conforme necessário, pela lei fiscal.

Lei n.º 94/01 Regulamentos Florestais, Fauna e Flora Selvagem e Pesca

A Lei estabelece o regime jurídico para as florestas, a fauna e flora selvagem e a pesca. A lei e os seus instrumentos de aplicação enunciam os regulamentos para alcançar os objetivos gerais da política florestal, da vida selvagem e das pescas no âmbito de uma gestão integrada para garantir a conservação e a utilização sustentáveis dos referidos recursos e dos vários ecossistemas.

A Parte III distingue duas categorias de florestas principais: (i) florestas permanentes ou classificadas, que são terras utilizadas unicamente para fins florestais e ou habitat de vida selvagem; e (ii) florestas não permanentes ou não classificadas, que podem ser utilizadas para outros fins que não os florestais.

Enquadramento de Políticas

Os Camarões adotaram políticas, programas, planos de ação e leis relativos à proteção do ambiente e ao desenvolvimento dos recursos naturais. Estes instrumentos incluem: (i) o Plano Nacional de Gestão Ambiental adotado durante a consulta a nível nacional realizada em março de 1996, que é revisto a cada cinco anos; (ii) o Fundo Nacional para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FONEDD) para o financiamento da implementação do Plano de Gestão Ambiental Nacional; e (iii) o Plano de Desenvolvimento Regional Nacional (PDRN).

Enquadramento Institucional

O Ministério do Ambiente e Proteção da Natureza (MINEP)

Este Ministério foi criado pelo Decreto n.º 2004/320 de 8 de dezembro de 2004 e é responsável pelo desenvolvimento, coordenação e implementação do plano nacional de gestão ambiental.

O Ministério da Energia e Águas (MINEA)

O Ministério da Energia e Águas é tutelado por um Ministro, cujo papel é desenvolver, implementar e avaliar a política do governo relativa à produção, transporte e distribuição de energia e água.

Acordos e Convenções Internacionais

Os Camarões são signatários de várias convenções internacionais em matéria de ambiente, clima, espécies de fauna e flora selvagem ameaçadas de extinção, etc. Estes acordos incluem a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES); Convenção sobre a Cooperação para a Proteção e Desenvolvimento do Meio Marinho e Costeiro da região da África Ocidental e Central; Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozono; Convenção de Montreal; Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB); Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC); Protocolo de Quioto; Convenção de Ramsar, e a Convenção de Paris da UNESCO de 1972 para a proteção do Património Mundial, Cultural e Natural.

1.6.2 República Democrática do Congo

Enquadramento Jurídico Nacional

Lei de Proteção Ambiental, 2011

A Lei estabelece os princípios fundamentais e universais para um desenvolvimento sustentável e uma boa gestão ambiental. Estabelece ainda os requisitos para uma AIAS, que deverá incluir um Plano de Gestão Ambiental e

Social (PGAS). O procedimento para a criação de uma AIAS envolve a apresentação de um estudo preliminar pelo proponente. A l'Agence Congolaise de l'Environnement (ACE) determina se o projeto é elegível ou não para uma AIAS. O certificado ambiental é emitido após a apresentação da AIAS.

A Lei define como os resíduos devem ser geridos, incluindo os resíduos sólidos, as águas residuais e outros poluentes, incluindo a radiação, vibração e ruído. Os resíduos sólidos são tratados no âmbito do saneamento e da manutenção da saúde pública, mas ainda não foram formuladas políticas e planos específicos para a gestão de resíduos.

Lei n.º 14/003 relativa à Proteção da Natureza

A Lei estabelece os princípios para a proteção da natureza e os princípios modernos para a gestão dos recursos biológicos e genéticos, bem como os requisitos das convenções internacionais, incluindo, entre outras, o Tratado sobre Conservação e Gestão. Sustentável dos Ecossistemas Florestais na África Central.

Lei de Terras, 1973

Todas as terras são propriedade do Estado, incluindo terras públicas e propriedade privada. Estas terras podem ser cedidas a terceiros, de acordo com modalidades definidas que se baseiam na utilização antecipada.

Código do Trabalho, Lei n.º 015/2002

O Código estipula o salário mínimo e as horas de trabalho, e proíbe o trabalho forçado e infantil, apesar de o artigo relativo ao Tráfico de criança não cumprir as normas internacionais.

De acordo com o Título VII do Código do Trabalho, a lei exige que o empregador garanta que o trabalho do trabalhador é realizado em condições adequadas, tanto em termos da segurança, saúde e dignidade do trabalhador. O Código do Trabalho prevê um limite de efetivos para a nomeação de profissionais de saúde e segurança no trabalho (SST). Deve ser criada uma comissão de SST, dependendo do limite estabelecido, e incluir representantes tanto do pessoal como da administração.

Quadro de Política Nacional

Plano Nacional de Ação Ambiental (PNAA, 1997)

O Plano aborda as questões relacionadas com o ambiente na RDC em relação ao desenvolvimento sustentável e identifica as várias maneiras de evitar a degradação dos recursos. Propõe ainda várias ações e estratégias que podem ser implementadas para evitar efeitos adversos se as medidas de mitigação não forem eficazes.

Enquadramento Institucional

Ministério do Ambiente, Conservação da Natureza e Turismo (MACNT)

O Ministério do Ambiente é responsável pela aplicação das políticas governamentais em matéria do ambiente e desenvolvimento sustentável, e o Ministro do Ambiente, Conservação da Natureza e Turismo é responsável pela aprovação/emissão de certificados de AIAS.

Agência Ambiental – Groupe d'Etudes Environnementales du Congo (GEEC)

As principais funções da Agência são realizar e coordenar as atividades relacionadas com os estudos de impacto ambiental e social, definir os procedimentos da AIAS, garantir a execução de todos os projetos ou programas de desenvolvimento de acordo com normas ambientais e sociais rigorosas, e promover a consulta e a partilha de informação com o público no que diz respeito à gestão do ambiente, entre outras.

Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O Ministério prepara e implementa as políticas governamentais na área da proteção ambiental. O Ministério é responsável pela mitigação da poluição e desertificação, bem como pela proteção e regeneração do solo/terra e florestas.

Acordos e Convenções Internacionais

A RDC é signatária de várias convenções internacionais sobre o ambiente e outros acordos multilaterais. Estes incluem: Convenção sobre a Diversidade Biológica; Convenção de Argel sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais; Convenção de Bamako relativa à Interdição da Importação de Resíduos Perigosos em África;

Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP) ou Convenção de Estocolmo; Convenção das Nações Unidas para o combate à desertificação nos países afetados por secas graves e/ou desertificação, particularmente em África; CQNUAC; Convenção de Paris; Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural; Convenção de Ramsar sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional; e Convenção de Aarhus de 1998 sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente.

1.6.3 Lesoto

Enquadramento Jurídico e Regulamentar Nacional

Constituição do Lesoto (Lei n.º 5 de 1993, alterada em 2001)

A proteção do ambiente natural está consagrada na Secção 36, que declara que o "Lesoto adotará políticas destinadas a proteger e melhorar o ambiente natural e cultural do Lesoto para benefício das gerações presentes e futuras e esforçar-se-á por garantir a todos os seus cidadãos um ambiente seguro e sadio, adequado à sua saúde e bem-estar".

Lei Ambiental n.º 10 de 2008

A Lei prevê a proteção e gestão do ambiente e a conservação e utilização sustentável dos recursos naturais do país.

Em matéria de controlo da poluição, a Lei proíbe a descarga de substâncias perigosas, incluindo de químicos e óleos, no ambiente. Também determina a proibição da poluição da água e a necessidade de uma licença de descarga de efluentes para a descarga de efluentes.

A Lei estabelece o procedimento para a elaboração de uma AIAS/AIA para as atividades listadas no primeiro anexo da Lei. O procedimento começa com uma análise inicial para determinar se o projeto tem impactes significativos para o ambiente. Se não tiver impactes significativos, não será necessário qualquer avaliação. Se tiver impactes significativos, a determinação do âmbito é realizada, seguida de estudos de avaliação de base, avaliações de impacto do projeto, acompanhamento e medidas de mitigação. É então desenvolvido um PGAS, seguido da emissão da licença pelo diretor do Departamento do Ambiente.

Lei da Água n.º 15 de 2008

A Lei determina que a propriedade de todos os recursos hídricos seja conferida à Nação do Basoto e detida pelo Rei em regime fiduciário. A Lei prevê diferentes tipos de licenças de utilização de recursos hídricos e como devem ser obtidas. Nenhum indivíduo poderá desenvolver atividades que impliquem a utilização e captação de água sem uma licença de utilização de água, que é válida por cinco anos.

Recursos Patrimoniais Nacionais, Lei n.º 2 de 2012

A Lei prevê a proteção de locais e artefactos culturais humanos, bem como da flora e fauna. Nenhuma flora ou fauna pode ser destruída, danificada ou removida do local ou habitat original sem o consentimento por escrito das autoridades.

Código do Trabalho, Despacho 24 de 1992

A Lei garante que não existe discriminação no local de trabalho com base no sexo, raça, cor, religião, estado civil ou ideologia política. Também proíbe o assédio sexual e o trabalho forçado e garante a liberdade de associação.

O Código do Trabalho estipula o salário mínimo, as horas de trabalho, horas extraordinárias e licença para todos os trabalhadores.

A negociação coletiva é permitida nos termos da Secção 2 do Código do Trabalho como um mecanismo integral para a resolução de disputas entre um funcionário e o seu empregador, e qualquer funcionário tem o direito de se associar a um sindicato.

Lei de Reparação de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais n.º 13 de 1977

Os trabalhadores têm direito a indemnização se sofrerem lesões relacionadas com o trabalho ou doenças profissionais.

Lei de Terras, 2010

A terra no Lesoto é conferida à Nação do Basotho e detida pelo Rei em regime fiduciário. A Lei estabelece os termos para a propriedade de terra.

Quadro de Políticas e Planos Nacionais

Política Nacional Ambiental (PNA), 1998

O objetivo geral da PNA é conseguir meios de subsistência e desenvolvimento sustentáveis para o Lesoto. Os objetivos da PNA incluem: garantir um ambiente de elevada qualidade em todo o Basotho para melhorar a saúde e o bem-estar; utilizar e conservar o ambiente e os recursos naturais para benefício das gerações presentes e futuras, considerando simultaneamente a taxa de crescimento populacional e a produtividade dos recursos disponíveis; e conservar e utilizar o património cultural do Basotho para benefício das gerações presentes e futuras. Também para deter a degradação ambiental e restaurar, manter e melhorar ecossistemas e processos ecológicos essenciais para o funcionamento da biosfera; preservar a diversidade biológica, aplicando simultaneamente o princípio da sustentabilidade ideal na utilização dos recursos naturais e dos ecossistemas; e, por último, garantir que os custos totais reais da exploração e abuso do ambiente são suportados pelo utilizador (ou seja, o princípio do "poluidor-pagador").

Política de Água e Saneamento do Lesoto (PASL), 2007

Os objetivos da PASL são promover a gestão adequada dos recursos hídricos do país e a sua utilização sustentável; garantir o fornecimento adequado e sustentável de água potável e serviços de saneamento a toda a população do Lesoto; e coordenar a gestão e o desenvolvimento dos recursos hídricos e de recursos outros naturais relacionados, para maximizar os benefícios socioeconómicos resultantes sem comprometer a sustentabilidade dos ecossistemas vitais. Também harmoniza os processos e procedimentos seguidos pelos diferentes parceiros de desenvolvimento e outras partes interessadas, de modo a otimizar os recursos internos e externos disponíveis, bem como assegurar a implementação atempada de programas setoriais.

Política Nacional de Gestão dos Recursos Rurais, 2014

O objetivo do quadro de políticas é proporcionar orientações para o desenvolvimento de estratégias eficazes que combatam a degradação das terras e da vegetação, e que incentivem a melhorar a legislação e a implementação. Uma das áreas-chave desta política é a manutenção e proteção das zonas húmidas.

Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB) 2000

A EPANB prevê a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos recursos biológicos e a distribuição justa e equitativa dos benefícios resultantes da utilização de recursos genéticos. O Plano também abrange a conservação da flora indígena e tem por objetivo elaborar medidas para proteger habitats e ecossistemas ameaçados no Lesoto.

Plano Nacional de Ação Ambiental (PNNA) (1989)

O PNNA prevê um enquadramento para a incorporação de considerações ambientais no desenvolvimento económico. O objetivo do PNNA é facilitar a coordenação dos esforços ambientais do Lesoto, onde planos anteriores falharam em cumprir os objetivos definidos. O PNNA identifica as áreas de preocupação ambiental de alta prioridade e detalha as ações necessárias para abordar estas preocupações. Define a Política Nacional Ambiental para o Lesoto e as estruturas institucionais e legislativas necessárias à sua aplicação.

Enquadramento Institucional

Ministério do Turismo, Ambiente e Cultura (MTAC)

Responsável por promover o desenvolvimento sustentável ambientalmente e culturalmente, e por regular a gestão ambiental a todos os níveis no Lesoto.

Departamento do Ambiente

Responsável pela revisão e aprovação da AIA, e por todas as políticas e aspetos legais relativos à proteção do ambiente.

Departamento da Cultura

Responsável pela formulação de políticas e pela proteção do património cultural do Lesoto.

Ministério das Florestas, Agricultura e Conservação dos Solos (MFRSC)

Promove a proteção e reabilitação do ambiente físico através da silvicultura, da gestão de pastagens e do controlo da erosão do solo e da captação de água, para melhorar os meios de subsistência das comunidades locais.

Ministério do Governo Local e dos Assuntos de Chefia (MoLGCA)

O MoLGCA é responsável por facilitar e coordenar a implementação das políticas e programas de descentralização nacionais, e desenvolver conjuntamente as capacidades das autoridades locais.

Autoridade de Administração do Território (AAT)

A AAT implementa as partes da administração fundiária da Lei de Terras. A investida obtém a autorização da AAT para utilizar este compromisso antes do início das atividades de construção e tem de compensar as partes afetadas antes do início das atividades de construção

Convenções Internacionais

As convenções internacionais ratificadas pelo Lesoto incluem: Convenção sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional Especialmente como Habitat Aquático (Ramsar); Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES); Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) (1993); Convenção Africana relativa à Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (15/09/1968); Convenção do Património Mundial (UNESCO), Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação (R 1051 de 21 de agosto de 1998); Protocolo de Quioto da CQNUAC; Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Enfraquecem a Camada de Ozono (1987); e convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

1.6.4 Madagáscar

Enquadramento Legislativo Nacional

Lei n.º 90-033, de 21 de dezembro de 1990, Carta do Ambiente, alterada em 2015.

A Lei define as regras e princípios fundamentais para a gestão ambiental e determina a proteção, preservação e conservação do património nacional e cultural.

Lei n.º 2015-003, Carta Ambiental do Malgaxe

A Lei determina que qualquer projeto de investimento privado ou público, submetido ou não para autorização ou aprovação de uma entidade administrativa, ou suscetível de causar impacto no meio ambiente, deve ser sujeito a um estudo de impacto. O estudo de impacto pode ser uma AIA ou um Programa de Compromisso Ambiental (PCA). O procedimento para estabelecer uma AIA/PCA começa por determinar se é necessário uma AIA ou um ECP. A AIA/PCA é então compilada e apresentada à Agência Nacional do Ambiente para análise e emissão de uma Licença Ambiental. A Agência Nacional do Ambiente monitoriza e controla a implementação do PGAS.

Lei n.º 99-021 de 19 de agosto de 1999 - Resíduos

A Lei prevê um enquadramento para a gestão da poluição industrial. Define as diretrizes para a gestão de efluentes gasosos, resíduos líquidos e sólidos, e medidas de controlo de ruído.

Lei n.º 2003-044 do Código do Trabalho

A Lei estabelece os princípios gerais aplicáveis a todos os trabalhadores, incluindo as condições de trabalho e como gerir conflitos laborais. Também define os termos relativos à higiene, segurança e ambiente de trabalho dos funcionários. O trabalho forçado ou obrigatório é proibido.

Relativamente à saúde e segurança, o Código estabelece as disposições para a higiene, a segurança e o ambiente de trabalho. Define os deveres e as responsabilidades do empregador e do funcionário, sendo o empregador obrigada a disponibilizar equipamento e vestuário para a proteção coletiva e individual dos trabalhadores contra todos os riscos inerentes ao trabalho e HIV/SIDA. Entre outros deveres, o empregador é também obrigado a realizar exames médicos aquando da contratação, check-ups periódicos e exames de readmissão.

Legislação relativa à Saúde e Segurança dos Trabalhadores

A Lei n.º 68-023 de dezembro de 1968 estabelece o regime de pensões e cria o Fundo Nacional da Segurança Social. Isto contribui para a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, uma vez que o fundo tem um papel importante na concessão de indemnizações por acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Lei n.º 2005-109 de 17 de outubro de 2005. Lei de Terras

A Lei estabelece os princípios que regem o estatuto das terras, que podem ser da propriedade do Estado, indivíduos ou grupos. Os proprietários de terras têm direitos exclusivos de posse e uso das suas terras, e estas são livremente transferíveis. Os proprietários de terras podem arrendar as suas terras ao abrigo de vários acordos.

Quadro Institucional

Ministro do Ambiente, Ecologia e Florestas (MAEF)

O Ministro tem a responsabilidade de tomar decisões sobre o nível de avaliação ambiental a aplicar a qualquer projeto, bem como verificar o cumprimento das especificações ambientais. O Ministro também é Presidente da Comissão de Avaliação Técnica, que analisa as AIAS que foram submetidas a aprovação.

Autoridade Nacional do Ambiente (ONE)

A ONE está incumbida de elaborar as orientações para a condução de AIAS, de acordo com o Decreto relativo ao Desenvolvimento Compatível com Investimentos Ambientais (MECIE), e decidir o nível de avaliação ambiental a ser aplicado. Após a entrega de uma AIAS, a ONE analisa-a e emite uma autorização ambiental para as AIAS aprovadas. A Autoridade prepara ainda o Cahier de Charges Environnementales (CCE) com base no PGAS, e é responsável pela supervisão, monitorização e controlo do PGAS.

Acordos Internacionais

Madagáscar ratificou a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e acordos em torno da conservação de ecossistemas e animais (CACNR), da conservação e uso racional das zonas húmidas (RAMSAR), do património (UNESCO) e dos gases poluentes constantes no Protocolo de Quioto.

1.6.5 Malawi

Enquadramento Jurídico Nacional

Constituição do Malawi

A Constituição da República do Malawi (1995) é a lei suprema no país. A Constituição reconhece que a gestão ambiental responsável pode ter um contributo importante para o desenvolvimento sustentável, a melhoria dos padrões de vida e a conservação dos recursos naturais (SADC, 2012). A Constituição determina que o ambiente do Malawi deve ser gerido para evitar a degradação, conservar e aumentar a diversidade biológica e proporcionar um ambiente saudável para as pessoas viverem e trabalharem.

Lei de Gestão Ambiental, 2017

A Lei diz respeito à conservação e gestão do ambiente e dos recursos biológicos no Malawi e prescreve as normas ambientais. Esta estabeleceu a Autoridade para a Proteção do Ambiente do Malawi, que é a principal agência para a proteção e gestão ambiental e a utilização sustentável dos recursos naturais.

A Autoridade assessora o Ministro dos Recursos Naturais, Energia e Mineração (MRNEM) nos projetos a serem submetidos a AIA e Auditorias Ambientais (AA). O procedimento para estabelecer uma AIA inclui a análise

preliminar para determinar se requer uma AIA, a determinação do âmbito para definir as principais questões a serem abordadas na AIA, a realização da avaliação final e, por fim, a apresentação do relatório para aprovação.

No âmbito da gestão de resíduos, mediante recomendação da Autoridade, o Ministro deverá tomar medidas para a gestão, transporte, tratamento, reciclagem, redução e eliminação segura de resíduos, e para a proibição da deposição de lixo em locais públicos.

Cada pessoa tem o dever de gerir os resíduos gerados pelas suas atividades ou as atividades das pessoas a seu cargo, de forma a não causar problemas de saúde a outras pessoas ou danos ao ambiente.

Lei da Segurança, Saúde e Bem-Estar no Trabalho, 1997

A Lei estabelece os regulamentos para a segurança, saúde e bem-estar no local de trabalho, além de inspeções a fábricas e maquinaria, e para a prevenção de acidentes no trabalho. Esta Lei tem por base as Convenções n.º 155, 161, 170 e 174 da OIT, embora o Malawi não tenha ratificado as convenções listadas.

Lei do Trabalho, n.º 6 de 2000

A Lei reforça e regula as normas mínimas relativas ao trabalho e é aplicável tanto ao setor privado como ao público. A sua autoridade deriva da Constituição da República do Malawi em matéria de questões de trabalho forçado, discriminação, justiça salarial e igualdade salarial e trabalho infantil. Outras questões cobertas por esta Lei incluem as horas de trabalho, baixa médica e licença de maternidade.

A Lei de Relações de Trabalho, 1996

Esta lei prevê a promoção das boas relações laborais através da proteção e promoção da liberdade de associação, do incentivo à negociação coletiva de forma eficaz e do fomento da resolução de litígios de forma ordenada e expedita.

Lei dos Recursos Hídricos, 2013

A Lei é a principal legislação para o controlo, conservação, distribuição e utilização dos recursos hídricos no país. A Lei proíbe ainda qualquer pessoa de desviar, represar, armazenar abstrair ou usar água pública para qualquer outra finalidade, exceto de acordo com o disposto na Lei. O direito à utilização de água pública pode ser limitado se a utilização puder causar danos aos recursos naturais da área ou nas imediações.

Lei de Reparação de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais n.º 7 de 2000

A Lei descreve a indemnização devida em caso de doença prevista resultante de ou no decurso do seu trabalho.

Lei de Terras, 2016

Esta Lei é a principal lei relativa à administração e gestão fundiária no Malawi e a todas as questões relacionadas com a terra, como a propriedade da terra, transferência de terras, utilização da terra e compensação. A Lei confere todas as terras à República em regime de perpetuidade. Na Lei existem duas categorias de terras, terras públicas e terras privadas. A Secção 7(2) classifica as terras públicas como terras estatais e terras consuetudinárias não alocadas, enquanto a Secção 7(3) classifica as terras privadas como propriedade livre, arrendada ou consuetudinária.

Lei da Terra Consuetudinária, 2016

Terra consuetudinária é a terra ocupada e usada por membros de uma comunidade que vivem em regime de direito consuetudinário. No entanto, terra consuetudinária não é terra comunal. Na sua maioria, a terra consuetudinária é dividida em partes alocadas para a utilização de indivíduos e das suas famílias. Os direitos a estas terras estão normalmente bem definidos, frequentemente para uso exclusivo e transmissíveis.

Lei de Aquisição de Terras, 1970

A Lei define em detalhe os procedimentos para a aquisição de terras consuetudinárias e de terras livres, e qualquer aquisição de terras deve seguir os passos previstos na Lei. Os procedimentos incluem os passos a serem tomados pelo governo para a aquisição de terras, começando pela emissão de notificações formais às pessoas com a propriedade formal das terras existentes.

Quadro de Políticas e Planos Nacionais

Plano Nacional de Ação Ambiental (PNAA), 2004

O PNAA foi preparado em 1994 (atualizado em 2004) em resposta à Agenda 21 (Declaração do Rio de 1992), como um plano de ação para integrar as questões ambientais nos programas de desenvolvimento socioeconómico.

O PNAA descreve as ações que devem ser consideradas para garantir a proteção adequada do ambiente. Por exemplo, serão necessárias AIA para qualquer desenvolvimento que possa afetar ecossistemas frágeis, e o governo garantirá que os trabalhadores dispõem de equipamento de proteção adequado durante a construção e operação.

Política Nacional Ambiental (PNA), 2004

A NEP visa criar um equilíbrio entre a proteção dos recursos naturais e o desenvolvimento nacional. Esta Política promove o desenvolvimento social e económico sustentável através da boa gestão do ambiente e dos recursos naturais.

Na NEP, existem estratégias de planeamento ambiental e de avaliação do impacto ambiental. O objetivo do planeamento ambiental é garantir que os planos de desenvolvimento distritais e nacional integram as preocupações ambientais para melhorar a gestão ambiental, e garantir que as preocupações e necessidades locais são tidas em consideração.

Política Nacional de Terras, 2002

Esta Política dá orientações para questões relacionadas com a gestão e administração fundiária, definições de categorias de propriedade fundiária e detalhes sobre o pagamento de compensações pela terra. Em termos de planeamento do uso das terras, esta política prevê que a alocação da terra deve fazer a utilização eficaz das terras e considerar o ambiente e o bem-estar da comunidade. Em matéria de gestão ambiental, a Política destina-se a dar apoio a políticas e estratégias já em vigor. Esta Política abrange questões relacionadas com a gestão urbana e rural de resíduos sólidos e líquidos, proteção de áreas sensíveis, conservação dos recursos agrícolas e uso da terra, gestão florestal e de florestas comunitárias, dependência excessiva de lenha, programas florestais, coordenação da utilização coletiva de terras, recursos hídricos e zonas húmidas, gestão ambiental de lagos, mineração e recursos minerais.

Política Nacional da Água, 2004

A política de gestão dos recursos hídricos do Malawi requer que a água seja gerida e utilizada de forma eficiente e eficaz, promovendo a sua conservação e disponibilidade futura em quantidade suficiente e qualidade aceitável, e que todos os programas relacionados com a água sejam implementados de forma a mitigar a degradação ambiental.

Política Nacional de Luta Contra o HIV/SIDA, 2003

A Política apresenta as diretrizes técnicas e administrativas para a criação, implementação e gestão de intervenções, programas e atividades de VIH/SIDA em todos os níveis da sociedade de Malawi.

Acordos Internacionais

O Malawi concluiu ou ratificou várias convenções e acordos e internacionais relacionados com a indústria, desenvolvimento e gestão ambiental. Em determinados casos, as convenções e os acordos influenciaram políticas, diretrizes e regulamentos e, por conseguinte, são relevantes para o planeamento, construção e operação dos projetos. As convenções e os acordos incluem: A Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação; as Convenções Fundamentais da OIT relativas ao trabalho forçado, à liberdade de associação, à discriminação e ao trabalho infantil; Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; CQNUAC, Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD); Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Enfraquecem a Camada de Ozono; Convenção de Ramsar; e Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

1.6.6 Níger

Enquadramento Jurídico Nacional

Artigo 35.º da Constituição de 28 de novembro de 2010

O artigo 35.º da Constituição determina que qualquer pessoa tem direito a um ambiente saudável e que o Estado tem a obrigação de proteger o ambiente no interesse das gerações presentes e futuras.

Lei n.º 98-56 Lei-Quadro da Gestão Ambiental

A Lei estabelece o regime jurídico geral e os princípios fundamentais da gestão ambiental no Níger. Esta proíbe qualquer atividade que possa prejudicar a qualidade do ar ou alterar de as suas características de alguma forma que possa prejudicar a saúde pública ou a conservação de propriedade. O procedimento para estabelecer uma AIA/AIAS começa com a análise preliminar e a classificação dos projetos, seguida da determinação do âmbito e da elaboração dos termos de referência, antes da realização da AIA e da revisão do relatório. Uma licença é então emitida pelo Gabinete Nacional de Avaliação Ambiental para a AIAS, se a mesma cumprir todos os requisitos.

A Lei classifica os projetos em quatro categorias, sendo que os projetos da Categoria A requerem uma AIA pormenorizada, os projetos da Categoria B requerem uma AIAS simplificada e as Categorias C e D não estão sujeitas a AIAS.

Portaria 93-015 de 2 de março de 1993

A Portaria estabelece os princípios orientadores do código rural e define o enquadramento jurídico para as atividades agrícolas, florestais e pastoris, com vista à utilização das terras, planeamento, proteção ambiental e desenvolvimento humano.

Lei do Código do Trabalho n.º 2012-45, 2012

O Código estabelece o salário mínimo e a remuneração das horas extraordinárias. A carga horária de trabalho normal é 40 horas por semana, horas normais de trabalho são 40 horas por semana, embora este valor possa ser excedido dependendo da profissão. O Código proíbe o trabalho forçado ou compulsório e estabelece os regulamentos quanto ao tratamento igual, que incluem a igualdade salarial e o assédio sexual. O Código fixa a idade mínima de admissão ao trabalho nos 14 anos e a idade mínima para os trabalhos perigosos nos 18 anos.

O artigo 140.º do Código especifica que o Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho deve determinar as normas gerais de proteção e segurança aplicáveis a todos os estabelecimentos sujeitos ao Código, em particular no que diz respeito ao local de trabalho, iluminação, ventilação, água potável, instalações sanitárias, remoção de poeiras e fumos, precauções contra incêndios, radiação, ruído e vibrações, bem como, quando necessário, os requisitos específicos a determinadas profissões.

Despacho n.º 2010-09 de 1 de abril de 2010 sobre o código da água

O Artigo 9º do Título II determina que a gestão da água deve visar a utilização sustentável, proporcional e coordenada dos recursos hídricos.

Quadro de Política Nacional

Política Nacional para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Níger

Esta Política procura criar condições gerais conducentes ao desenvolvimento económico, social e cultural através da preservação e gestão sustentável do ambiente e dos recursos naturais e do reforço das medidas de adaptação aos efeitos negativos das alterações climáticas, para garantir a segurança alimentar a longo prazo da população do Níger e melhorar o ambiente onde vivem.

Política Nacional de Ordenamento do Território

O propósito desta Política é "definir o quadro legal para todas as intervenções do Estado e outros atores que têm por efeito estruturar, ocupar e usar o território nacional e os seus recursos" (Art.º 1). Define ordenamento do território como um instrumento "constituído por um conjunto coerente de diretrizes, estratégias e medidas destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável e do ordenamento do território equilibrado" (artigo 2.º). A

política de ordenamento do território, entre outras, contribui para "a preservação e melhoria dos fatores de produção naturais" (artigo 3.º).

Plano Nacional Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável (PNADS)

O Plano foi desenvolvido para criar condições favoráveis para melhorar a segurança alimentar, resolver a crise energética doméstica, melhorar as condições de saúde e o desenvolvimento económica da população. De acordo com o Plano, as preocupações ambientais devem ser integradas em todos os programas e projetos que estão a ser implementados.

Plano de Desenvolvimento Económico e Social 2017-2021

O Plano é o quadro de referência para todas as intervenções de desenvolvimento no Níger e é um plano quinquenal para a execução da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável e Crescimento Inclusivo (SDDCI) do Níger 2035. Assenta no Programa de Renascimento do Níger e visa promover o bem-estar económico e sociocultural da população.

Estratégia de Desenvolvimento Sustentável e Crescimento Inclusivo (SDDCI do Níger 2035)

O objetivo da SDDCI do Níger 2035 é construir um país moderno, democrático, unido, bem governado e pacífico, que seja aberto ao mundo e uma economia emergente assente na partilha equilibrada dos frutos do progresso. Os principais resultados estratégicos da SDDCI do Níger 2035 são os seguintes: a garantia da segurança interna do país e das suas fronteiras; a modernização do Estado; o aumento significativo do capital humano; a transformação radical do setor rural; a competitividade do setor; e a transição demográfica eficaz.

Enquadramento Institucional

Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS)

Criada pelo Decreto-lei n.º 96-004/PM de janeiro de 1996 e alterado e suplementado pelo Decreto-lei n.º 200-272/PRN/PM de agosto de 2000, o CNADS é um órgão deliberativo cuja missão é desenvolver, implementar, monitorizar e avaliar a implementação do PNEDD. É principalmente responsável por garantir que a dimensão ambiental é tida em consideração nas políticas e programas de desenvolvimento socioeconómico do Níger.

O Ministério do Ambiente, Saneamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (MESUDD)

O MESUDD é responsável pela gestão ambiental a nível nacional, incluindo pela elaboração e implementação da política ambiental. O Ministério é organizado no Decreto-Lei n.º 2018-745 /PRN/ME/SU/DD de 19 de outubro de 2018 em administração central, serviços técnicos descentralizados, serviços descentralizados, projetos e programas públicos. No âmbito do projeto, os principais serviços envolvidos são: o Gabinete Nacional de Avaliação Ambiental (GNAA), a Direção-Geral do Desenvolvimento Sustentável e Normas Ambientais e a Direção-Geral da Água e Florestas (DGAF).

Gabinete Nacional de Avaliação Ambiental

Esta é a estrutura nacional responsável pela gestão administrativa do processo de avaliação ambiental do país. Este Gabinete é um organismo de apoio à decisão em matéria de avaliação ambiental, que tem jurisdição a nível nacional sobre todas as atividades, projetos, programas ou planos de desenvolvimento para os quais é obrigatória, ou necessária, uma AIA conforme previsto na Lei n.º 2018-28, de 14 de maio de 2018, que determina os princípios fundamentais da avaliação ambiental no Níger. As suas missões incluem, entre outras, (i) realizar inspeções ambientais para aplicar as leis e regulamentos em matéria de avaliação ambiental e garantir o cumprimento dos requisitos relacionados, e (ii) garantir o controlo da conformidade dos trabalhos planeados e as normas de proteção ambiental e social. No âmbito do projeto, o GNAA terá um papel decisivo na monitorização da sua implementação, nomeadamente no que se refere a garantir o cumprimento das normas de acompanhamento dos trabalhos e das normas de proteção ambiental e social.

Enquadramento Jurídico Internacional

O Enquadramento compreende os tratados, convenções e acordos assinados/ratificados por Níger. Estes incluem: Convenção de Estocolmo; Convenção sobre a Diversidade Biológica; Convenção para o Combate à Desertificação; CQNUAC; Convenção de Bamako; Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural; Acordos Climáticos de Paris resultantes da Conferência das Partes (COP21); Carta da Água da Bacia do

Níger e o seu Anexo 1 relativo à proteção ambiental; Regulamento C/REG.3/05/2008 relativo à harmonização das regras que regem a aprovação de pesticidas na região da CEDEAO; Convenção de Ramsar; Convenção de Viena; Convenção de Roterdão; e a Convenção Africana relativa à Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais.

1.6.7 Nigéria

Enquadramento Jurídico Nacional

Lei da Agência Nacional de Execução das Normas e Regulamentação Ambientais de 2007

A Lei centra-se na proteção e no desenvolvimento sustentável do ambiente e dos seus recursos naturais. A Lei estabelece uma agência que garante o cumprimento das leis ambientais. A Lei também prevê limites nacionais para efluentes, o que obriga as instalações industriais a ter equipamento para o tratamento de efluentes.

Lei de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de 2004

A Lei trata das considerações relativas ao impacte ambiental no que diz respeito a projetos públicos e privados. O procedimento para estabelecer uma AIA envolve um estudo de viabilidade, uma avaliação ambiental inicial realizada pelo Secretariado, e uma análise preliminar e determinação do âmbito para confirmar se é necessária uma AIA elaborada. Após a determinação do âmbito, a AIA é então realizada e enviada para revisão, e uma licença é emitida.

Lei dos Resíduos Nocivos (Disposição penal especial) de 2004

A Lei proíbe, sem autorização legal, o transporte, descarga ou depósito de resíduos nocivos no ar, terra ou águas da Nigéria.

Lei de Uso da Terra 1978-Cap. L5 Leis da Federação da Nigéria 2004

A Lei confere a propriedade, gestão e controlo das terras de cada estado da federação ao Governador. As terras podem ser distribuídas com a sua autorização para fins comerciais, agrícolas e outros.

A Lei classifica as terras num Estado em áreas urbanas e não urbanas ou áreas locais. A administração das terras urbanas é conferida ao Governador, enquanto a administração da últimas é conferida aos Conselhos de Governo Local. Seja como for, todas as terras, sem distinção de categoria, pertencem ao Estado, enquanto os indivíduos só têm direito de usufruto mediante um Certificado de Ocupação, ou quando são "concedidas" subvenções.

Lei do Trabalho, Capítulo 198 de 1990 e Lei do Salário Mínimo Nacional (Alteração), 2011

A Lei fixa as condições mínimas de trabalho e estabelece as disposições gerais relativas à proteção salarial, aos contratos de trabalho e às condições de trabalho.

A Lei das Espécies Ameaçadas de Extinção CAP E9, LFN 2004

Esta lei concentra-se na proteção e gestão da vida selvagem da Nigéria e de algumas das suas espécies em perigo de extinção como resultado da exploração excessiva.

Quadro de Políticas Nacionais e Orientações

Política Nacional para o Ambiente

A política foi criada em 1988 e revista em 1999. Disponibiliza um mecanismo nacional viável para a colaboração, coordenação e consultas regulares, bem como a gestão harmoniosa do processo de formulação e implementação da política, que requer instituições eficazes e ligações a, e entre os, diferentes níveis do governo.

O Ministério Federal do Meio Ambiente

O Ministério é responsável por todas as questões em matéria de ambiente e biodiversidade na nação. Desenvolveu instrumentos de intervenção para travar a degradação ambiental sob a forma de políticas, normas, diretrizes, regulamentos e programas. Com a implementação destes instrumentos, a aplicação da lei pelo Ministério tornou-se o instrumento mais eficaz para fazer com que as indústrias e a comunidade regulamentada cumpram a lei através da promoção da conformidade.

Política Nacional de Terras

A base legal para a aquisição de terras e realojamento na Nigéria é a Lei de Uso da Terra de 1978, alterada em 1990. De acordo com a Lei, todas as terras na Nigéria são conferidas ao Governador de cada Estado, em regime fiduciário, para a utilização e benefício comum de toda a população. A administração das terras urbanas está diretamente sob o controlo e gestão do Governador, enquanto as terras não urbanas está sob o controlo e gestão do Governo Local.

Políticas de Proteção Social

Uma política de proteção social está em agenda desde 2004, quando o Conselho Nacional de Planeamento, apoiado pela comunidade internacional, esboçou uma estratégia de proteção. Mais recentemente, o Fundo Nacional de Segurança Social redigiu uma estratégia de segurança social. A política de proteção social aborda a proteção social na ótica do ciclo de vida e no género, reconhecendo os riscos económicos e sociais, incluindo, por exemplo, a discriminação no trabalho e as práticas tradicionais nocivas. A política foi estruturada em torno de quatro áreas principais: assistência social, segurança social, proteção das crianças e mercado de trabalho.

Convenções Internacionais

As convenções internacionais das quais a Nigéria é signatária e que são relevantes para este projeto são as seguintes: Convenção Africana relativa à Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais; Convenção sobre a Diversidade Biológica; Espécies Ameaçadas de Extinção (Controlo de Comércio e Tráfico Internacional); Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens; Convenção para o Combate à Desertificação; CQNUAC; União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN); o “Princípio do Equador”; Políticas Operacionais do Banco Mundial, Legislações e Regulamentos de Saúde Pública; a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento; o Protocolo de Quioto; Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Enfraquecem a Camada de Ozono; a Convenção Africana relativa à Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres; Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África de 2005; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra as Mulheres; Convenção sobre os Direitos da Criança; Convenção sobre a Segurança e Saúde no Trabalho da OIT; e Convenções e Normas Fundamentais do Trabalho da OIT.

1.6.8 Serra Leoa

Enquadramento Jurídico e Regulamentar Nacional

Lei da Agência de Proteção do Ambiente, 2008

A Lei é uma legislação abrangente mandatada com a proteção do ambiente. A Agência tem um Parceiro Geral, constituído como seu órgão dirigente. Estipula os requisitos de uma AIA e define os processos e procedimentos necessários para a aquisição de uma licença ambiental, respeitante à realização de estudos de AIA totalmente aceitáveis. A licença é necessária para os projetos cujas atividades envolvam ou incluam centrais elétricas e linhas de transmissão, entre outras.

Na gestão de resíduos, a Lei descreve como os resíduos devem ser geridos e estipula as funções da Agência em matéria da gestão de resíduos, incluindo a geração, tratamento, armazenamento, transporte e eliminação de resíduos industriais. Também determina o controlo e a prevenção de descargas de resíduos para o ambiente e a proteção e melhoria da qualidade do ambiente.

A Lei n.º 19 de 1960 relativa às Terras da Coroa (Lei relativa às Terras do Estado)

Existem inúmeras leis que regulam a aquisição e utilização de terras em Serra Leoa. A propriedade da terra inclui terras públicas, terras privadas, terras comunais e terras familiares. É possível adquirir terras por meio de expropriação nos termos da Secção 2 da Constituição de 1991. É possível ainda adquirir terras por meio da compra, locação, alocação, herança, oferta, compensação e posse adversa; no entanto, o processo depende da propriedade da terra.

O governo da Serra Leoa pode arrendar terras do Estado a investidores estrangeiros para utilização comercial e industrial. Terras livres podem ser compradas e vendidas pelos cidadãos.

Lei dos Empregadores e Empregados, 1960

A Lei regula a relação entre empregadores e empregados e salvaguarda a saúde dos últimos. Define como devem ser elaborados os contratos de trabalho e fixa a idade mínima para trabalhar.

Quadro de Políticas e Planos Nacionais

Política Nacional Ambiental, 1994

A Política Nacional Ambiental tem por objetivo o desenvolvimento sustentável da Serra Leoa através da implementação de sistemas de gestão ambiental eficazes, que incentivem à produtividade e harmonia entre o homem e o ambiente. Promove ainda iniciativas que previnam ou eliminem os danos causados ao ambiente e à biosfera e estimulem a saúde e o bem-estar da população. A Política serve para enriquecer a compreensão dos sistemas ecológicos e dos recursos naturais importantes para a nação.

Biodiversidade Nacional e Ação Estratégica, 2003

A Estratégia e o Plano de Ação para a Biodiversidade da Serra Leoa incluem uma série de medidas e mecanismos destinados a conservar e promover a utilização sustentável dos diferentes componentes da biodiversidade do país. A ação proposta abrange várias áreas temáticas fundamentais no domínio da biodiversidade terrestre, dos ecossistemas de águas interiores, da biodiversidade florestal, da biodiversidade marinha e costeira e da biodiversidade agrícola. Além disso, também são propostas ações para questões-chave transversais que afetam a utilização sustentável da biodiversidade.

Minuta da Política Nacional de Terras, 2013

A Política Nacional de Terras da Serra Leoa visa a utilização racional do território nacional e de todos os seus recursos naturais por todos os setores da sociedade serra-leonesa, de modo a apoiar várias atividades socioeconómicas empreendidas de acordo com os princípios de gestão sustentável dos recursos e de manutenção de ecossistemas viáveis.

Política de Conservação e Vida Selvagem, 2010

A Política foi desenvolvida para refletir o progresso feito na conservação da biodiversidade nas últimas quatro décadas, considerando as obrigações internacionais resultantes da, por exemplo, Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES) e da CQNUAC. A Política identifica como os desafios para a conservação da biodiversidade na Serra Leoa resultam da falta de conhecimento causada por "conflitos recentes, mudanças na utilização da terra, exploração descontrolada de recursos naturais e falta de inventário global recente".

Plano de Preparação para a Gestão de Catástrofes, 2006

O Plano é uma abordagem exaustiva que promove o aumento do compromisso político para com a gestão do risco de desastres, incentivando assim os órgãos governamentais a tomar a liderança com o apoio de organizações não-governamentais. Promove ainda a sensibilização do público e a incorporação da gestão do risco de desastres no planeamento do desenvolvimento. O Plano destaca as fontes de financiamento e a redução de burocracia no acesso a estes fundos para uma coordenação eficaz em caso de desastres.

Quadro Institucional

Agência de Proteção Ambiental da Serra Leoa (APA)

A APA foi estabelecida em 2008 através da Lei da Agência de Proteção Ambiental (2008) e começou a funcionar em 2009. A EPA encontra-se na Presidência da República e é a principal agência governamental responsável por todas as questões relacionadas com o ambiente e as alterações climáticas. A APA foi estabelecida com o objetivo de criar e aplicar um quadro regulamentar rigoroso para a regulamentação ambiental na Serra Leoa. É responsável por coordenar, monitorizar e avaliar a implementação de políticas, programas e projetos ambientais nacionais, incluindo a emissão de licenças AIA.

Divisão de Desenvolvimento do Território e da Água (DDTA)

Esta divisão está sob a tutela do Ministério da Agricultura, Florestas e Segurança Alimentar e é responsável por melhorar a conservação e a utilização eficaz dos recursos terrestres e hídricos, entre outras funções.

Convenções e Acordos Internacionais

A Serra Leoa é signatária de diversas convenções internacionais de relevância, incluindo: CQNUAC, Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica (CDB) e Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES).

1.6.9 Zâmbia

Enquadramento Jurídico Nacional

Lei de Gestão Ambiental, 2011

A Lei prevê os princípios que descrevem como os efeitos negativos no ambiente devem ser evitados e minimizados através do planeamento integrado a longo prazo e da coordenação, integração e cooperação dos esforços. A lei prevê ainda a proteção do ambiente e o controlo da poluição, institui o Conselho do Ambiente e enuncia as funções e poderes do Conselho. Nos termos da Lei, a Agência de Gestão Ambiental da Zâmbia (ZEMA) é responsável pela aprovação de qualquer projeto que possa ter impactes negativos no ambiente.

Os Regulamentos relativos à Proteção do Ambiente e ao Controlo da poluição (Avaliação de Impacte Ambiental), 1997

Os regulamentos enunciam os procedimentos e requisitos para as memórias descritivas obrigatórias do projeto e para a avaliação de impacte ambiental. O processo é o seguinte: o proponente apresenta um resumo do projeto (memória descritiva) para determinar se o projeto requer uma Memória Descritiva Ambiental (MDA) ou uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA); se o projeto exigir uma MDA, a AIA não é necessária. No caso de ser necessário uma AIA, a Agência e o proponente elaboram os Termos de Referência.

Lei da Agência de Desenvolvimento da Zâmbia

O Malawi concluiu ou ratificou várias convenções e acordos e internacionais relacionados com a indústria, desenvolvimento e gestão ambiental. Em determinados casos, as convenções e os acordos influenciaram políticas, diretrizes e regulamentos e, por conseguinte, são relevantes para o planeamento, construção e operação do projeto.

Gestão de resíduos: Parte III (Regulamentos 10-15 do SI 112 112 (2013))

Estes regulamentos definem resíduos e estabelecem os requisitos de licenciamento para o transporte e os locais de eliminação de resíduos.

A Lei de Gestão de Recursos Hídricos, 2011

Esta Lei revoga e substitui a Lei da Água, 1949. Esta Lei prevê, entre outras, a criação da Autoridade de Gestão dos Recursos Hídricos. Esta Autoridade controla e gere os recursos hídricos diretamente ou através de Conselhos de Bacias de Captação e de planos de gestão de bacias de captação, sendo responsável pela gestão, desenvolvimento, conservação, proteção e preservação dos recursos hídricos e dos ecossistemas. Esta Lei também prevê a utilização equitativa, razoável e sustentável dos recursos hídricos, e a utilização e gestão dos recursos hídricos subterrâneos.

Resíduos Perigosos: Parte IV (Regulamentos 18-30 do SI 112 (2013))

Estes regulamentos preveem o controlo da geração, recolha, armazenamento, transporte, pré-tratamento, tratamento, eliminação, exportação, importação e circulação transfronteiriça de resíduos perigosos.

Lei de Gestão e Regulamentação de Resíduos Sólidos, 2018

A Lei prevê a regulação e gestão sustentáveis dos resíduos sólidos. Também regula as empresas de gestão de resíduos/prestadores de serviços, incluindo as suas licenças e funções (p. ex., operação, manutenção e construção de aterros e outras instalações de eliminação).

Lei do Emprego, 2019

A Lei regula o emprego de pessoas, proíbe a discriminação e estabelece o Comité Consultivo de Competências e Trabalho, detalhando as suas funções. Além disso, impõe o envolvimento das pessoas nos contratos de trabalho e

prevê os direitos ao emprego e a outros benefícios. Também protege os salários, regula o trabalho infantil e de jovens, e prevê o bem-estar dos trabalhadores.

Lei da Saúde e Segurança no Trabalho, 2010

A lei prevê a criação de comités de saúde e segurança no local de trabalho e para a saúde, segurança e bem-estar das pessoas no trabalho. Prevê os deveres dos fabricantes, importadores e fornecedores de artigos, dispositivos, bem como a proteção das pessoas contra os riscos para a saúde ou a segurança decorrentes ou associados às atividades das pessoas no trabalho.

Lei de Reparação de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, 1999

A Lei prevê a criação e administração de um fundo para a compensação de trabalhadores feridos durante o desempenho das suas funções no trabalho ou que contraíram doenças profissionais. Em caso de morte, o pagamento da compensação é feito ao familiar mais próximo do trabalhador.

Lei das Terras, 1996

A Lei confere todas as terras zambianas ao Presidente e reconhece dois tipos de propriedade: propriedade consuetudinária e direito de arrendamento a terras do Estado. A terra consuetudinária pode ser convertida em arrendamento privado. A Lei limita a capacidade de desapropriação do Estado de terras subdesenvolvidas e flexibiliza os termos para que estrangeiros possam adquirir direitos à terra. A Lei também determina como a terra pode ser adquirida através de herança, alocação de terras (a terra consuetudinária é alocada pelo chefe de aldeia ou de família), compra e locação por um máximo de 99 anos no máximo.

A Lei de Planeamento Urbano e Regional, 2015

A lei prevê os princípios, normas e requisitos de desenvolvimento, planeamento e administração para os processos e sistemas de planeamento urbano e regional integrados, de modo a assegurar a cooperação e coordenação multisetorial a vários níveis.

Lei da Comissão Nacional de Conservação do Património, 1989. E a Lei de Alteração da Comissão de Conservação do Património, 1994 - Património Cultural

Estas Leis preveem o estabelecimento da Comissão Nacional do Património, responsável pela conservação, restauração, reabilitação, reconstrução, utilização adaptativa e a boa gestão da conservação do património.

Quadro de Políticas

Política Nacional para o Ambiente (PNA)

A PNA, lançada oficialmente em 2009, é a política global em matéria de ambiente e prevê políticas de gestão do ambiente e dos recursos naturais para fazer face às ameaças atuais e futuras ao ambiente e aos meios de subsistência humanos e apresenta diretrizes políticas para o desenvolvimento sustentável. A PNA foi precedida pela Estratégia Nacional de Conservação (ENC), adotada em 1985, que viu a criação de legislação e de instituições no domínio do ambiente. A ENC atualizada em 1992 através do Plano Nacional de Ação Ambiental (PNAA) para responder às necessidades da liberalização económica e de novas informações técnicas.

Política Nacional para as Alterações Climáticas

Esta Política tem por objetivo conter o impacto das alterações climáticas e a subsequente redução do crescimento económico anual do país devido ao fracasso das colheitas e ao impacto das alterações climáticas na produção de energia.

Enquadramento Institucional

Agência de Gestão Ambiental da Zâmbia (ZEMA)

A Agência de Gestão Ambiental da Zâmbia (ZEMA) é um órgão estatutário do Ministério da Água, Saneamento e Proteção Ambiental (MWSEP) que facilita a coordenação a nível nacional dos vários ministérios e órgãos reguladores que desempenham um papel na gestão e conservação do ambiente.

Autoridade de Gestão dos Recursos Hídricos

É um órgão estatutário do MWSEP, que é responsável pela gestão dos recursos hídricos, e que faz a ligação com a ZEMA no que respeita às questões relacionadas com a poluição da água.

A Comissão Nacional de Conservação do Património (CNCP)

A CNCP, que se encontra sob a tutela do Ministério do Turismo e das Artes (MOTA), é responsável pela identificação de locais de interesse cultural e histórico e pela sua conservação. No caso de novas descobertas de locais culturais ou históricos, a CNCP será a primeira agência a ser notificada e dar orientações sobre como os tratar e preservar. A CNCP é responsável por emitir as permissões para remover/alterar/destruir locais patrimoniais e por estabelecer acordos de concessão para a gestão de locais patrimoniais. A CNCP exige uma Avaliação de Impacte sobre o Património (AIP) como parte da AIAS.

Acordos e Convenções Internacionais

A Zâmbia é signatária de diversas convenções internacionais e regionais relacionadas com questões ambientais e sociais que influenciam as políticas e legislações do país. Estas convenções incluem: Convenção sobre a Diversidade Biológica; CQNUAC; Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais; Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural; Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial; Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES); e Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação.

A Zâmbia também é signatária de várias convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que são relevantes para as condições e regulamentos de trabalho no local durante as fases de construção e operação dos projetos de investimento da REPP 2.

A Política Ambiental e Social do Fundo Verde para o Clima

Esta Política foi adotada em 2018 e define uma abordagem assente no risco para identificar, avaliar e gerir os riscos e impactes ambientais e sociais das atividades, projetos e programas apoiados por recursos do FVC. A Política visa assegurar que todas as atividades apoiadas pelo FVC se comprometem a evitar, e onde impossível evitar, a mitigar os impactes negativos para as pessoas e o ambiente. Visa ainda assegurar que as atividades apoiadas pelo FVC promovem o acesso equitativo aos benefícios do desenvolvimento e têm em consideração populações, grupos e indivíduos vulneráveis e marginalizados, comunidades locais, Povos Indígenas e outros indivíduos afetados ou que possam vir a ser afetados por atividades financiadas pelo FVC.

A Política aplica-se a todas as atividades (programas, projetos e projetos secundários) que sejam financiadas pelo FVC e estipula os princípios orientadores para a implementação de SGAS, para cumprir os seus objetivos. Todas as atividades financiadas pelo FVC serão submetidas a uma análise preliminar para atribuição das categorias de risco adequadas, de acordo com os seus SGASMS e as normas NAS do FVC. Durante a análise preliminar, serão considerados os riscos e impactes, incluindo os impactes diretos, indiretos, induzidos, a longo prazo e cumulativos. Os planos de gestão ambiental e social devem conter as medidas para gerir e mitigar os riscos e impactes identificados, de acordo com as salvaguardas ambientais e sociais do FVC e a sua política.

A Política requer o envolvimento efetivo dos indivíduos e das comunidades, incluindo transfronteiriços, e dos grupos e indivíduos vulneráveis e marginalizados, que serão afetados ou que possam ser afetados pelas atividades propostas para financiamento pelo FVC. Deverá ser desenvolvido um Mecanismo de Reparação de Queixas ao nível do FVC, da REPP 2 e da atividade.

1.7 Capacidade e Competência Organizacional

A REPP 2 é responsável pela implementação e aplicação da Política Ambiental e Social e do presente Quadro, e aplicará a classificação de risco ambiental e social a cada potencial investimento. Abaixo descreve-se o quadro global de responsabilidades para gerir eficazmente todos os riscos ambientais e sociais.

Parceiro Geral da REPP

O Parceiro Geral da REPP será incumbido de definir a estratégia de impacto global, adaptando e melhorando a abordagem da REPP 2 para gerir eficazmente os riscos ambientais e sociais emergentes. O Parceiro Geral será ainda responsável por monitorizar o cumprimento e o desempenho da Entidade Gestora de Investimentos face às suas obrigações contratuais.

Comité de Investimento da REPP 2

O Comité de Investimento da REPP 2 terá a responsabilidade de avaliar e, em última instância, decidir as propostas de investimento, garantir o cumprimento das políticas e da estratégia da REPP 2 e colocar à disposição orientações em termos de supervisão sobre uma abordagem implementável. O Comité de Investimento também terá a responsabilidade de garantir que todos os riscos são avaliados de forma eficaz antes de tomar qualquer decisão de investimento, e de supervisionar o acompanhamento do desempenho de projetos, investimentos e da carteira no seu todo.

Entidade Gestora de Investimentos da REPP

O Entidade Gestora de Investimentos será responsável por avaliar e implementar controlos suficientes para os riscos ambientais e sociais individuais do investimento, bem como pela aprovação da devida diligência, a identificação dos riscos ambientais e sociais e a aprovação de desembolsos. A partir daí, e com base no desempenho e nas avaliações dos investimentos, Entidade Gestora de Investimentos informará e proporá periodicamente uma estratégia ambiental e social atualizada à REPP para alinhar-se com as normas ambientais e sociais e as melhores práticas internacionais renovadas. O Entidade Gestora de Investimentos terá uma equipa dedicada aos impactes ("equipa de impactes da REPP 2") para garantir que, antes de qualquer investimento seja feito, todos os riscos, impactes e oportunidades ambientais e sociais são devidamente abordados na medida do possível. Isto requer a avaliação de cada risco ambiental e social do investimento, para garantir que as AIAS e os SGAS das investidas têm qualidade suficiente, e a avaliação da capacidade e competência das investidas para gerir riscos ambientais e sociais, e ajudá-los a desenvolver capacidades. A equipa de impactes da REPP 2 estabelecerá um plano de ação ambiental e social (PAAS, Anexo G) para cada projeto individual, descrevendo o trabalho necessário a ser desenvolvido para alcançar um nível de conformidade com as normas ambientais e sociais da REPP 2. O Entidade Gestora de Investimentos é o responsável máximo por todas obrigações e responsabilidades ambientais e sociais da REPP 2, conforme definido neste QGAS.

Equipa de Impactes da REPP 2

A equipa de impactes da REPP 2 supervisionará e implementará o SGAS em todo o portfólio de investimentos. Os compromissos e responsabilidades da REPP 2 na defesa das normas e princípios acima referidos, pelos quais o fundo opera, fazem parte das atribuições da equipa de impactes. Para as propostas de financiamento potencial, a equipa de impactes avaliará e analisará a documentação de ESG apresentada pela investida, para garantir que o projeto proposto cumpre os critérios de seleção ambientais e sociais iniciais, é elegível para financiamento de acordo com a classificação de risco dos PD da IFC e está em conformidade com os PD da IFC. A equipa de impactes trabalhará com as investidas para garantir que a AIAS e o SGAS do projeto são realizados de acordo com os padrões necessários e abrangem suficientemente todos os riscos e medidas de mitigação. Além disso, a equipa de impactes estará em contacto regular com as investidas para garantir a harmonização consistente na implementação dos seus SGAS, durante as fases de construção e operação, bem como para garantir que mecanismos de monitorização e de relatório se encontram ativos e são consistentes com a forma de apresentação de relatórios da REPP 2.

Consultores Externos

Onde relevante, serão adjudicados consultores externos para apoiar o Entidade Gestora de Investimentos, com a devida diligência, estudos especializados e a monitorização contínua. Este apoio será definido, facilitado e monitorizado pelo Gestor de Impactes e comissionado mediante a emissão de um mandato definido.

Promotores da REPP 2

As investidas da REPP 2 serão responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de uma AIAS a nível de projeto, de um SGAS a nível de projeto e de um SGAS corporativo, que deverão estar em conformidade com as políticas da REPP 2 e este Quadro. Todos os projetos desenvolvidos por um promotor devem respeitar o SGAS aprovado. Cada candidato enviará periodicamente a informação e os dados necessários ao Entidade Gestora de Investimentos, para que este possa monitorizar o desempenho e os impactes gerados pelo investimento, de acordo com as suas obrigações definidas no Contrato de Apoio em termos de monitorização e relatórios.

A equipa de impactes da REPP 2 trabalhará de perto com a investida para recrutar pessoal devidamente formado e qualificado. As qualificações e os requisitos do Gestor Ambiental e Social (E&S) são definidos no Anexo F. Será necessário um Gestor de Saúde, Segurança e Ambiente (SSA) específico ao local do projeto e/ou um Gestor Ambiental e Social empresarial para cumprir os deveres previstos no QGAS, sujeito à dimensão e aos impactes do projeto. O Gestor de SSA é normalmente responsável pela gestão diária dos riscos ambientais e sociais no local, enquanto o Gestor Ambiental e Social da investida garante o seu alinhamento com os requisitos de financiamento e informação da REPP 2. A equipa de impactes da REPP 2 supervisionará a gestão dos aspetos ambientais e sociais a nível do projeto e assegurará o cumprimento dos requisitos deste SGAS e de todos os outros requisitos ambientais e sociais corporativos.

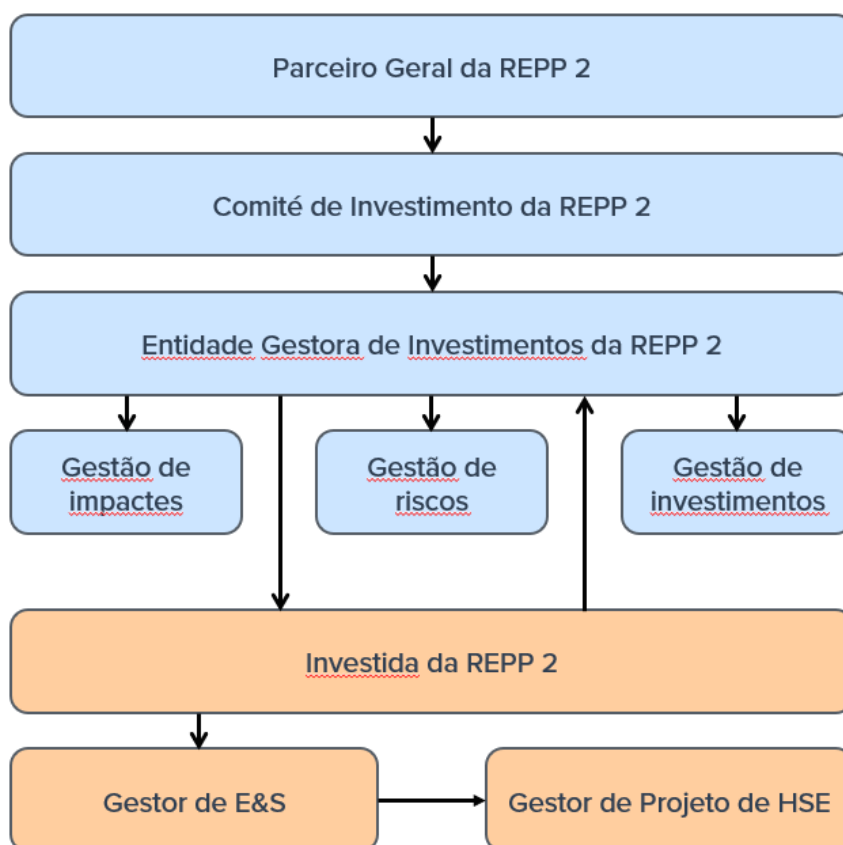


Figura 1: Hierarquia de ESG da REPP 2

1.8 Gestão de Riscos

A mitigação será definida através do processo de avaliação de impactos e será adaptada a cada projeto.

O impacto ambiental e social de cada projeto individual elegível variará devido a diversos fatores, p. ex., o tipo de projeto, localização, ambiente de referência, contexto social e comunidades afetadas. O risco de cada projeto será avaliado antes de qualquer decisão de investimento. A tabela a seguir resume sumariza os impactos transversais adversos prováveis dos projetos financiados pela REPP 2. A Tabela 1 serve como guia para este Quadro. Os impactos reais serão avaliados em detalhe em cada investimento específico, especificamente à tecnologia e locais selecionados na AIAS do projeto, e os planos de gestão estabelecidos em conformidade. A AIAS e os planos relacionados são revistos pelo Entidade Gestora de Investimentos antes de cada investimento.

Tabela 1: Resumo dos impactos transversais negativos previstos para os projetos da REPP 2.

Tópico	PD IFC	Impacte possível	Aplicabilidade	Medida de mitigação	Probabilidade
Uso das terras	5	Perda de terras usadas para a agricultura, gado ou outras atividades de produção.	Na rede (fases de construção e operação) redes isoladas (fases de construção e operação), fora da rede (fase de construção)	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação do valor inicial do terreno e compensação e apoio para o realojamento. - Mitigação de qualquer impacto negativo derivado da seleção do local. - Elaboração de um Plano de Utilização da Terra e de Compensação. - Desenvolvimento de um Plano de Ação de Realojamento, que - abranja as estruturas, ou leis, para a aprovação e utilização das terras (tradicional e legal), propriedade da terra (tradicional e legal) e o processo de indemnização. - Desenvolvimento de uma Avaliação de Sensibilidade a Conflitos, que avalie a necessidade da implementação de mecanismos sensíveis ao género. 	Alta
Escoamento do solo, transbordamento, sedimentação	1 e 6	Interrupção dos padrões de drenagem e não reposição do lençol freático devido à remoção de solo e trabalhos de terraplenagem.	Fora da rede (fase de construção), redes isoladas (fase de construção), fora da rede (fase de construção)	<ul style="list-style-type: none"> - Minimização das áreas desmatadas e da perturbação do solo, com a restauração da vegetação com espécies nativas o mais rápido possível. - Cobertura das áreas desmatadas e limpas com geotêxteis ou restolho até à restauração do coberto vegetal ou seres cobertas pelas instalações. - Instalação preventiva e manutenção regular de estruturas de desvio e drenagem, incluindo saídas de drenagem para descargas em áreas com vegetação, se possível; a vegetação ao longo dos cursos de água e das linhas de drenagem deve ser mantida, se possível. - Evitar áreas propensas a inundações, deslizamentos e passagens de água sempre que possível. - Retenção da camada superficial do solo para restauração (incluindo cultivo e reposição da vegetação) assim que possível. - Estabelecimento de um Plano de Gestão para a Biodiversidade e de um Plano de Drenagem. 	Média

Tópico	PD IFC	Impacte possível	Aplicabilidade	Medida de mitigação	Probabilidade
		Sedimentação a jusante e desassoreamento durante a construção. Isto pode afetar a qualidade da água para a vida aquática e a da água para fins domésticos.	Na rede (fase de construção); hidroelétrica (fases de construção e operação)	<ul style="list-style-type: none"> - Evitar a construção durante períodos de chuva intensa. - Instalação e esvaziamento regular de coletores de sedimentos ao longo de estradas e nas áreas de construção. - Plantação de espécies de plantas ribeirinhas ao longo das margens do rio ou curso de água para criar uma zona ribeirinha (3-10 m). - A eliminação do solo superficial removido deve ser realizada longe do rio e de cursos de água a jusante. - 	Média
Poluição do solo e da água	3	Libertação de substâncias perigosas durante a construção ou operação (p. ex., derrames de petróleo) levando à contaminação do solo ou das águas subterrâneas.	Na rede (nas fases de construção e operação), redes isoladas (fases de construção e operação), fora da rede (fases de construção e operação)	<p>Estabelecimento de um Plano de Prevenção de Poluição, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos de manuseamento, armazenamento e controlo de materiais - Controlo da movimentação de veículos de construção através do desenvolvimento de um Plano de Gestão de Tráfego e proibição de lavagem de veículos em cursos de água; e práticas semelhantes - Criação de planos de resposta a emergências e respetivos protocolos de formação em medidas preventivas durante a construção e a operação, e - Remoção segura de efluentes líquidos e/ou desenvolvimento de um sistema de saneamento ou estação de lavagem no local, incluídos no Plano de Gestão Hídrica. 	Média
Qualidade do ar	1 e 3	Impacto negativo na saúde humana e/ou vida selvagem, como resultado de poeiras e outras emissões produzidas durante a construção e/ou operação.	Na rede (nas fases de construção e operação), redes isoladas (fases de construção e operação), fora da rede (fases de construção e operação)	<p>Estabelecimento de um Plano de Prevenção de Poluição, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instalações de construção com uma localização sensível - Medidas de controlo e supressão de poeiras, incluindo a criação de um Plano de Gestão de Poeiras - Combustão indispensável (de geradores, fogueiras, etc.) realizada em espaços abertos, protegidos da comunidade. Deve ser sempre usado equipamento de proteção individual (EPI) durante a utilização de geradores ou ao atizar fogo. - Estabelecimento de um Plano de Saúde e Segurança no Trabalho, um Plano de Preparação e Resposta a Emergências, e - Realização de inquéritos de higiene, monitorização de emissões de chaminés e testes de emissões de chaminés. 	Baixa
		Possíveis emissões de GEE do local da obra e de geradores a diesel do estaleiro.		<ul style="list-style-type: none"> - 	Baixa
Ruído e vibração	1 e 3	Distúrbios para as pessoas e a vida selvagem causados pelo ruído e vibração de equipamento, tráfego e outras	Na rede (nas fases de construção e operação), redes isoladas (fases de construção e operação)	<p>Estabelecimento de um Plano de Prevenção de Poluição, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instalações de construção com uma localização sensível - Utilização de equipamento moderno equipado com 	Baixa

Tópico	PD IFC	Impacte possível	Aplicabilidade	Medida de mitigação	Probabilidade
		atividades durante a construção nos locais e nas instalações associadas.		<p>dispositivos de proteção (p. ex., dispositivos de proteção auditiva, cabines insonorizadas) e implementação de um bom regime de manutenção, de acordo com o Plano de Saúde e Segurança no Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none"> - Controlos rigorosos da calendarização e horários das atividades (p. ex. as atividades ruidosas são proibidas à noite) - Criação de um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas e de um Mecanismo de Reparação de Queixas para discutir o impacte em termos de ruído com a comunidade e chegar a acordo sobre um horário. - Observância das sensibilidades sazonais (p. ex., estações de reprodução) - Controlos de velocidade e outras medidas de gestão de tráfego para evitar o excesso de velocidade à volta de povoações, para garantir a segurança. 	
Recursos hídricos	1 e 3	<p>Impacte no abastecimento das águas superficiais e subterrâneas das comunidades e ecossistemas como resultado das necessidades hídricas durante a construção e a operação.</p> <p>(As necessidades em termos de água podem ser elevadas para as centrais solares grandes.)</p>	Na rede (nas fases de construção e operação), redes isoladas (fases de construção e operação), fora da rede (fases de construção e operação)	<p>Elaboração de um Plano de Gestão Hídrica em áreas de sensibilidade hídrica, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estudo hídrico para identificar onde há necessidades substanciais, envolvendo a comunidade e antes de qualquer extração. O estudo deve levar em consideração a utilização doméstica, a agricultura de subsistência, a pesca e as necessidades das empresas locais, bem como os períodos de seca sazonais e os relacionados com alterações climáticas e a satisfação das necessidades da comunidade, do projeto e da equipa do projeto - Nenhuma captação alocada sem aprovação prévia das autoridades competentes, e - Promoção da eficiência hídrica (incluindo deteção de fugas e manutenção preventiva de equipamentos) e reciclagem da água. 	Média
Prevenção da poluição (resíduos perigosos, resíduos elétricos e eletrónicos e pesticidas)	3	<p>Consumo excessivo de materiais e geração de emissões de resíduos devido à gestão ineficiente de resíduos durante a construção e manutenção.</p> <p>Geração de resíduos elétricos e eletrónicos (e-waste) e resíduos perigosos resultantes dos projetos, especialmente</p>	Na rede (nas fases de construção e operação), redes isoladas (fases de construção e operação), fora da rede (fases de construção e operação)	<p>Estabelecimento do Plano de Gestão de Resíduos, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Hierarquia dos resíduos a evitar, reduzir, reutilizar, reciclar e recuperar. - Identificação dos principais fluxos de resíduos produzidos durante as fases de construção, operação e desativação (p. ex., gerais, domésticos, perigosos, recicláveis, etc.) - Desenvolvimento de uma estratégia de recolha e armazenamento de resíduos perigosos, na qual os resíduos são armazenados de forma segura e eliminados unicamente em instalações licenciadas e adequadas para o efeito, e - Formação de pessoal. - Formação sobre a utilização de 	Alta

Tópico	PD IFC	Impacte possível	Aplicabilidade	Medida de mitigação	Probabilidade
Perda e degradação de habitats (rotas migratórias e vias de passagem de animais)	6	quando as baterias e os painéis solares não são eliminados corretamente quando chegam ao fim da sua vida útil, produzindo contaminação. Pesticidas de atividades agrícolas alimentadas por minirredes.	Na rede (fase de construção), redes isoladas (fase de construção), fora da rede (fase de construção)	pesticidas, disponibilização de FDS, teste de descargas de efluentes de explorações agrícolas e estabelecimento de Estações de Descarga de Efluentes.	Média
		A limpeza do terreno para a central elétrica pode levar à perda ou à fragmentação de áreas protegidas e outras áreas de conservação de interesse.	Estabelecimento de um Plano de Ação para a Biodiversidade , incluindo: <ul style="list-style-type: none"> - Seleção cuidadosa do local - Sempre que possível, evitar ou reduzir a atividade perto ou em torno de áreas ecologicamente sensíveis. - Se não for possível evitar, a criação de zonas tampão em torno das áreas de conservação, cursos de água e outros locais é considerada ecologicamente sensível. 	Baixa	
Impactes diretos na fauna e flora	6	Interrupção de rotas terrestres e cursos de água utilizados para a migração ou para o acesso a áreas de alimentação e reprodução.	Na rede (fases de construção e operação): eólica e hidroelétrica (fases de construção e operação)	Minimização das atividades de construção ou operacionais através da redução da duração, intensidade e extensão da atividade durante as fases <ul style="list-style-type: none"> - Reabilitação de áreas desmatadas com espécies autóctones - Criação de viveiros para espécies locais de importância cultural - Criação de passagens para animais aquáticos e terrestres, e conceção de condutas/estruturas de passagem para evitar o impacte na movimentação de animais aquáticos; e - Integração de uma passagem para os peixes na elaboração de projetos hídricos. 	Média
		A limpeza da vegetação pode levar à perda de espécies de plantas e de habitats de interesse para a conservação.	Na rede (nas fases de construção e operação), redes isoladas (fases de construção e operação), fora da rede (fases de construção e operação)	Estabelecimento de um Plano de Ação para a Biodiversidade , incluindo: <ul style="list-style-type: none"> - Seleção cuidadosa do local com o aconselhamento e colaboração de autoridades/associações/especialistas em biodiversidade e vida selvagem - Planeamento cuidadoso das atividades de construção - Demarcação e afastamento de áreas de interesse para a conservação (p. ex., espécies de elevado valor, locais de alimentação ou reprodução, rotas migratórias, etc.), e - Transplantação de espécies endémicas ou criticamente ameaçadas de extinção para garantir a sua sobrevivência. 	
Espécies invasoras	6	Movimento de plantas para novas áreas com um impacto	Na rede (nas fases de construção e operação),	<ul style="list-style-type: none"> - Sem introdução de novas espécies invasoras. - Estabelecimento de um Plano de Gestão de Espécies Invasoras 	Baixa

Tópico	PD IFC	Impacte possível	Aplicabilidade	Medida de mitigação	Probabilidade
Deslocação física e económica de pessoas, propriedade, bens e recursos.	5	negativo para a fauna, flora, ecossistemas e culturas.	redes isoladas (fases de construção e operação), fora da rede (fases de construção e operação)	para identificar as ações ou atividades para prevenir e gerir a propagação de espécies invasoras, se a área desmatada tiver espécies invasoras.	
		Perturbação de atividades económicas, meios de subsistência ou utilização de recursos naturais, em particular os que dependem das terras a serem adquiridas para o projeto. Deslocação física de pessoas ou perda de bens devido à construção de novas infraestruturas.	Fora da rede (fase de construção), redes isoladas (fase de construção), fora da rede (fase de construção)	<ul style="list-style-type: none"> - Seleção inicial do local tendo em consideração a utilização original das terras, de preferência selecionando terras com um mínimo de valor, e comparação com locais alternativos. - Estabelecimento de um Plano de Ação de Realojamento e uma estrutura de compensação a incorporar nos contratos de locação de terras. Estrutura de compensação a incluir tanto a avaliação socioeconómica como a avaliação de mercado 	Baixa (o deslocamento físico é evitado tanto quanto possível nos projetos financiados, como tal, a probabilidade de deslocamento físico será baixa, na medida em que um deslocamento significativo não é elegível)
Património cultural	8	Deslocação ou danos em locais de património cultural que possam ter um valor arqueológico, histórico, cultural, artístico e religioso devido a atividades de construção, prejudicando o meio envolvido e afetando o valor da comodidade.	Na rede (nas fases de construção e operação), redes isoladas (fases de construção e operação)	<ul style="list-style-type: none"> - Seleção cuidadosa do local. - Realização de consultas à comunidade para garantir que os locais de património cultural são evitados e, se apropriado, inquéritos e levantamentos especializados. - Implementação de um Procedimento de Achado Fortuito e de um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas. 	Baixa
Saúde, proteção e segurança da comunidade	1, 2 e 4	As más práticas de gestão de construção podem ter efeitos adversos na segurança, saúde humana e bem-estar.	Na rede (nas fases de construção e operação), redes isoladas (fases de construção e operação), fora da rede (fases de construção e operação)	<ul style="list-style-type: none"> - Boa gestão do local de construção, práticas laborais e procedimentos de gestão das condições de trabalho no local, incluindo a criação de uma Política de Trabalho e de um Plano de Saúde e Segurança no Trabalho; procedimentos operacionais normalizados; sinalização e restrição de acesso ao local. 	Média
		Perturbação real ou percebida da vida normal da comunidade, da presença física dos trabalhadores de construção.		<ul style="list-style-type: none"> - Medidas de controlo de doenças (p. ex., sem águas paradas) - Planeamento de resposta a emergências para considerar os impactes nas comunidades locais. - Adoção de um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas para consulta prévia e contínua da comunidade. - Implementação de um Mecanismo de Reparação de Queixas. - Estabelecimento de um Código de Conduta Apropriada e de uma abordagem de salvaguarda. Estes devem incluir a formação de todos os trabalhadores (alargada aos 	Média
		Potenciais riscos para a saúde associados a doenças transmitidas pela água e doenças relacionadas com a água (p. ex.,			

Tópico	PD IFC	Impacte possível	Aplicabilidade	Medida de mitigação	Probabilidade
Impactes socioeconómicos		<p>esquistossomos e, oncocercose, malária).</p> <p>A interação entre os trabalhadores de construção migrantes e as comunidades locais e/ou agentes comerciais com famílias da comunidade local pode aumentar a ocorrência de doenças transmissíveis, incluindo VIH/SIDA e doenças sexualmente transmissíveis. Aumento de conflitos resultantes, por exemplo, de: exploração sexual; violações dos direitos humanos de qualquer pessoa dentro da área afeta ao projeto, resultantes de disputas sobre diferenças políticas ou sociais; violência armada; colocação de minas terrestres; atos de terrorismo; tumultos e protestos; e intimidação social.</p>		<p>provedores, prestadores de serviços e subcontratados) em resolução de conflitos, em todas as fases do projeto (construção, operação e desativação), e formação em comportamentos aceitáveis para com a comunidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formação de sensibilização em VIH/SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis, para os trabalhadores e os seus dependentes, bem como campanhas de sensibilização sanitária para as comunidades sobre os mesmos temas. - Desenvolvimento de uma Avaliação de Sensibilidade a Conflitos, que avalie a necessidade da implementação de mecanismos sensíveis ao género. - Realização de uma Avaliação de Riscos de Segurança, que deverá incluir uma análise e avaliação das possíveis ameaças ou riscos de segurança para o bem-estar da comunidade, assédio sexual, incluindo a probabilidade de ocorrerem riscos de segurança ou conflitos como resultado de eventos políticos e sociais correntes ou futuros. <p>Devem ser integradas medidas de mitigação no Plano de Preparação e Resposta a Emergências, Política de Trabalho, Plano de SST, Plano de Envolvimento das Partes Interessadas e Mecanismo de Queixa.</p>	<p>Média</p> <p>Média</p>
		<p>Estímulo da economia local através do emprego direto temporário, bem como da procura de bens e serviços que melhorarão os meios de subsistência na comunidade do projeto. Principalmente positivo, mas pode ter impacte negativo no relacionamento com a comunidade, se</p>	<p>Na rede (nas fases de construção e operação) e redes isoladas (fases de construção e operação).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Adoção de um Plano de Envolvimento dos Intervenientes para consulta prévia e contínua da comunidade. - Desenvolvimento de uma Avaliação de Sensibilidade a Conflitos, que avalie a necessidade da implementação de mecanismos sensíveis ao género. - Implementação de um Mecanismo de Reparação de Queixas. 	<p>Baixa</p>

Tópico	PD IFC	Impacte possível	Aplicabilidade	Medida de mitigação	Probabilidade
Alterações topográficas e impacte na paisagem	1	<p>não é bem gerido.</p> <p>É provável que os trabalhos de construção do projeto, tais como a remoção da vegetação e a movimentação das terras para a construção de estradas, a escavação dos alinhamentos de cabeceiras e comportas (para hidroelétricas) e a instalação de linhas de transmissão resultem em alterações topográficas e escarificadas da paisagem e em impacte visual devido à central elétrica.</p>	<p>Fora da rede (fase de construção), redes isoladas, fora da rede (fase de construção)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Seleção cuidadosa do local. - Trabalhar de perto com as comunidades locais. - Restrição rigorosa das atividades de construção dentro do perímetro do desenvolvimento. - Os detritos das instalações devem empilhadas ao longo da borda das vias de acesso, até serem transferidos para eliminação num local adequado. - A construção de todos os novos acessos rodoviários deverá ser sujeita a consulta com as autoridades locais. 	Alta
Trabalho e saúde e segurança no trabalho	1 e 2	<p>Problemas decorrentes da contratação direta de mão de obra local na construção. A má gestão da construção e más práticas de saúde e segurança no trabalho podem provocar acidentes, lesões e doenças. A falta de alojamento adequado para os trabalhadores da construção civil pode resultar em problemas de saúde mental. Discriminação e assédio assentes em diferenças de etnia, religião, língua e género.</p> <p>Existe atualmente um alto risco de trabalho infantil e/ou trabalho forçado na cadeia de suprimentos de</p>	<p>Na rede (nas fases de construção e operação), redes isoladas (fases de construção e operação), fora da rede (fases de construção e operação)</p> <p>Cadeias de abastecimento (as fases de construção e operação)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de um Plano de Emprego, Manual do Empregado e de uma Política de Recursos Humanos com requisitos de emprego claros (incluindo salário mínimo e horas de trabalho, tolerância zero à EAAS) de acordo com os direitos de trabalho do país anfitrião. - Procedimentos de recrutamento e gestão de pessoal justos e transparentes. - Estabelecimento de procedimentos operacionais standardizados. - Estabelecimento de condições de trabalho seguras - Estabelecimento de um Plano de Saúde e Segurança no Trabalho que especifique os requisitos de EPI específicos para cada atividade de construção ou operacional do projeto. - Criação de um Mecanismo de Reparação de Queixas - Estabelecimento de princípios de código de conduta dos fornecedores em conformidade com as leis laborais e de direitos humanos, incluindo a proibição do trabalho forçado e infantil, e a saúde e segurança. - Desenvolvimento de procedimentos para a cadeia de abastecimento e um mecanismo de controlo de devida diligência contra os riscos de trabalho forçado e infantil, a implementar ao nível do investido. 	<p>Alta</p> <p>Alta</p> <p>Alta</p>

Tópico	PD IFC	Impacte possível	Aplicabilidade	Medida de mitigação	Probabilidade
		energia renovável e equipamentos de bateria..			
Exploração, abuso e assédio sexual (EAAS)	1 e 2	Aumento dos níveis de EAAS por parte do pessoal da empresa Investida, contratados, subcontratados ou outros associados da empresa para com a comunidade local.	Na rede (nas fases de construção e operação), redes isoladas (fases de construção e operação), fora da rede (fases de construção e operação)	<ul style="list-style-type: none"> - Realização da Avaliação de Risco de EAAS para determinar a classificação de risco e identificar as lacunas. - Desenvolvimento de uma Política de Prevenção de Exploração, Abuso e Assédio Sexual (PEAAS), que deverá incluir o compromisso da organização para com a PSEAH e as medidas que serão adotadas para cumprir o compromisso. - Desenvolvimento de uma Avaliação de Sensibilidade a Conflitos, que avalie a necessidade da implementação de mecanismos sensíveis ao género. - Formação do pessoal em PSEAH. - Estabelecimento de um Código de Conduta para todo o pessoal, que defina os comportamentos adequados e identifique as consequências da sua violação. O Código de Conduta deve ser incluído nos programas de admissão. 	Média
		Aumento da disseminação de doenças transmissíveis sexualmente.			Média
Alterações climáticas	1	Intensificação de fenómenos crónicos e agudos relacionados com o clima, tais como o aumento da temperatura, precipitação, seca, inundações, ciclones (Madagáscar), incêndios e a subida do nível do mar.	Na rede (nas fases de construção e operação), redes isoladas (fases de construção e operação), fora da rede (fases de construção e operação)	<ul style="list-style-type: none"> - Incluir na AIAS uma avaliação do agravamento dos impactes negativos devidos a fenómenos climáticos crónicos e agudos, na medida em que for relevante para a tecnologia e a localização. 	Média

A tabela 2 abaixo apresenta os impactes específicos típicos das tecnologias que devem ser considerados na AIAS do projeto e do local específico.

Tabela 2: Resumo dos impactes negativos específicos à tecnologia previstos para os projetos da REPP 2

Tecnologia	Impacto possível	Medida de mitigação	Probabilidade
Solar fotovoltaico	Perda de rotas terrestres utilizadas para a migração ou acesso de fauna a áreas de alimentação e reprodução.	Plano de Ação para a Biodiversidade , incluindo: <ul style="list-style-type: none"> - Seleção cuidadosa do local com o aconselhamento e colaboração com autoridades/associações/especialistas em vida selvagem e biodiversidade - Planeamento cuidadoso das atividades de construção - Demarcação e afastamento de áreas de interesse para a conservação (p. ex., espécies de elevado valor, locais de alimentação ou reprodução, rotas migratórias, etc.), e 	Média
	Deslocação de animais e perturbação dos seus habitats durante a construção e a operação, devido ao ruído, à luz de noite e à presença humana.		Média

Tecnologia	Impacto possível	Medida de mitigação	Probabilidade
	Elevadas necessidades hídricas para centrais de energia solar de grande dimensão (para limpeza dos painéis).	Plano de Gestão Hídrica em áreas de sensibilidade hídrica, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> - Estudo hídrico - Nenhuma captação alocada sem aprovação prévia das autoridades competentes, e - Promoção da eficiência hídrica (incluindo deteção de fugas e manutenção preventiva de equipamentos) e reciclagem da água. 	
Solar fotovoltaica e bateria	Eliminação e armazenamento incorretos de baterias e painéis	Plano de Gestão de Resíduos , incluindo: <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de uma estratégia de recolha e armazenamento de resíduos perigosos, na qual os resíduos são armazenados num local seguro e eliminados unicamente em instalações licenciadas e adequadas para o efeito. 	Médio
Energia hidroelétrica	Alterações no caudal ecológico da água resultando em impactos negativos nas espécies de peixes e na interrupção das rotas migratórias, na perturbação das atividades económicas a jusante, em especial na agricultura e pesca nas planícies aluviais, na degradação da qualidade da água, no transporte de sedimentos e em alterações das enchentes.	<ul style="list-style-type: none"> - Seleção e planeamento cuidadosos do local, incluindo passagem de peixes. - Avaliação de impacto cumulativo: Identificação e gestão dos impactos cumulativos existentes e potenciais, e desenvolvimento de possíveis medidas de mitigação. 	Média
	O acesso restrito a rios e áreas ribeirinhas pode ter impacto nos meios de subsistência, necessidades domésticas e atividades recreativas e culturais.	<ul style="list-style-type: none"> - Plano de Gestão para a Biodiversidade, incluindo: evitar a construção durante chuvas fortes, instalação e esvaziamento regular de armadilhas de sedimentos em esgotos de superfície, ao longo de estradas e em áreas de construção, plantação de espécies de plantas ribeirinhas ao longo das margens de rios ou cursos de água para criar uma zona ribeirinha (3-10 m), e dever de eliminação do solo superficial removido longe dos rios e cursos de água a jusante. 	Média
	Riscos de SST aumentados associados aos trabalhos sobre ou na água.	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento de Achado Fortuito e Plano de Envolvimento das Partes Interessadas - Plano de Saúde e Segurança no Trabalho que especifique os requisitos de EPI, os procedimentos operacionais padronizados e a formação. 	Média
	Taxas aceleradas de degradação do solo, sedimentação, perda de diversidade de espécies, perda de serviços ecossistémicos, alteração física do leito do rio e da linha costeira, aumento da ocorrência de deslizamentos de terras, alterações no volume e dos padrões sazonais do caudal do rio e alterações da temperatura e qualidade da água devido a impactos cumulativos.		
Energia eólica	Perturbação das rotas de migração de animais, potencial para a colisão de aves e morcegos contra torres e pás de rotores.	<ul style="list-style-type: none"> - Seleção cuidadosa do local e planeamento das atividades de construção; - Plano de Ação para a Biodiversidade, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> - colaboração com autoridades/associações/especialistas em biodiversidade - encerramento de turbinas durante o pico migratório 	Baixa
	Interrupção da vida normal da comunidade devido à projeção de sombras e brilho das pás.	<ul style="list-style-type: none"> - Envolvimento das Partes Interessadas 	Baixa
	Estão associados riscos específicos para a saúde e segurança no trabalho aos trabalhos em altura.	<ul style="list-style-type: none"> - Plano de Saúde e Segurança no Trabalho a delinear os requisitos específicos em termos de EPI, os procedimentos operacionais normalizados e a formação. 	Médio
	Possíveis riscos de segurança associados a aeronaves e embarcações, por colisão direta ou interferência com sistemas de radar.		Médio

1.8.1 Impactes Cumulativos

Os impactos cumulativos resultam dos efeitos sucessivos, incrementais e/ou combinados de diversos desenvolvimentos e atividades no mesmo local, competindo assim pelos recursos naturais comuns. Os impactes consideram outros projetos e atividades adjacentes existentes, em desenvolvimento e/ou planeados e a medida em que a combinação dos impactes do desenvolvimento e das forças naturais fragmenta o local/área para além da sua funcionalidade ecológica².

Os objetivos da Avaliação de Impactes Cumulativos (AIC) devem abordar o seguinte:

- Identificação e avaliação dos impactes nas componentes ambientais e sociais valorizadas (VEC) dos projetos propostos/existentes ou em desenvolvimento, ou seja, os projetos passados, presentes e futuros e os fatores externos naturais que os afetam;
- Determinar se os impactes cumulativos identificados não excederão um limite que comprometa a sustentabilidade ou a viabilidade das VEC;
- Determinar se a viabilidade do projeto financiado pela REPP 2 não é limitada por efeitos sociais e ambientais cumulativos;
- Garantir o envolvimento dos organismos, associações e entidades de governação ambiental do país anfitrião para gerir eficazmente os impactes cumulativos na escala adequada (p. ex., bacia aérea, bacia hidrográfica, paisagem regional)
- Assegurar que todas as comunidades e partes interessadas afetadas são consistentemente envolvidas e de forma inclusiva, e que todas as preocupações identificadas (incluindo a identificação dos resultados previstos das relações causa-efeito) são documentadas e tratadas.

As VEC a investigar categoricamente na AIC no âmbito da identificação e avaliação dos impactes são as seguintes:

- Características físicas, habitats, populações de animais selvagens, tais como:
 - Interferência com rotas migratórias ou movimentação da vida selvagem
 - Aumento de sedimentos em bacias hidrográficas ou aumento da erosão
 - Redução da população de vida selvagem causada pelo aumento da caça, morte em estradas e operações florestais
 - Desflorestação como resultado de múltiplas concessões madeireiras
- Processos naturais, p. ex., microclima, água, tais como:
 - Impacte nas condições ambientais (p. ex., contribuição incremental das emissões poluentes para a atmosfera)
 - Aumento das concentrações de poluentes em corpos de água ou no solo, ou em sedimentos ou da bioacumulação
- Condições sociais, p. ex., saúde, tais como:
 - Impactes sociais secundários ou induzidos, tais como migração interna, aumento dos níveis de congestionamento de tráfego, aumento das ocorrências de acidentes/incidentes para a saúde e segurança da comunidade
 - Aumento dos níveis de exposição ao HIV/SIDA ou das ocorrências de EAAS
- Serviços ecossistémicos, tais como:
 - Redução dos caudais de água em bacias hidrográficas devido a múltiplas extrações

² IFC, 2013. Avaliação e Gestão de Impactes Cumulativos: Orientações para o Setor Privado em Mercados Emergentes. Acedido em: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/58fb524c-3f82-462b-918f-0ca1af135334/IFC_GoodPracticeHandbook_CumulativeImpactAssessment.pdf?MOD=AJPERES&CVID=kbnYgl5

- Pressão crescente sobre a capacidade de suporte ou a sobrevivência de espécies indicadoras num ecossistema Aspectos culturais (p. ex., cerimónias espirituais tradicionais), tais como:
 - Acesso reduzido a locais de importância cultural devido à expansão dos limites do projeto
 - Influência da tecnologia ou do acesso à energia nas práticas de vida tradicionais, gerando desacordo ou conflito entre gerações.
 - Impacte cumulativo no crescimento de vegetação ou fauna de importância medicinal ou tradicional, afetando práticas e modos de vida tradicionais

Nos casos em que há evidência do desenvolvimento de projetos planeados ou existentes que partilhem características físicas no local, processos naturais, serviços de ecossistema e/ou condições sociais (definidas acima) de projetos de categoria B propostos com uma biodiversidade já identificada, qualidade da água, qualidade do solo e sensibilidade à sedimentação, o Entidade Gestora de Investimentos exigirá a realização de uma AIC por parte da investida. A AIC será necessária como parte do processo de devida diligência e da visita prevista ao local, para garantir que os impactes cumulativos nos serviços e características físicas do ecossistema não são suficientemente significativos para reclassificar o projeto para a categoria A. Especificamente a investigação dos seguintes aspetos do projeto para garantir que os projetos de categoria B não são reclassificados como categoria A:

- Níveis adicionais de poluentes no ambiente em que os níveis de concentração nos meios (água, solo, ar) atingem um nível irreversível;
- Conversão ou degradação de habitats naturais e críticos;
- A regulação dos caudais a jusante afeta a integridade ecológica do rio ou da fonte de água;
- Redução, modificação e/ou fragmentação de habitats ribeirinhos e aquáticos que provoquem a redução de populações de espécies;
- Aumento de mortalidade na população de vida selvagem, contribuindo para o declínio da população global.

1.8.2 A necessidade de uma avaliação de impactes cumulativos será analisada pelo Entidade gestora de investimentos no Passo 1 da fase de análise ambiental e social preliminar (consultar o Anexo C) e no Passo 3 da fase de análise de lacunas (consultar o Anexo D) do Processo de Análise de Risco. Risco Climático

As considerações relativas às alterações climáticas e aos riscos ambientais e sociais são incluídas nas avaliações de riscos estratégicos, empresariais e operacionais, uma vez que os riscos climáticos podem traduzir-se em riscos financeiros, operacionais, ambientais e sociais

O Quadro e Política de Gestão de Riscos da REPP 2 define riscos climáticos como “uma vasta gama de riscos associados às alterações físicas climáticas, resultando em impactes adicionais para as pessoas e as comunidades, as infraestruturas e os equipamentos, o desempenho do investimento e na possibilidade de danos para a reputação da REPP 2 e dos seus investidores”.

Os seguintes elementos são considerados ao endereçar riscos das alterações climáticas.

Os impactes de um investimento, que podem ser agravados ainda mais pelas alterações climáticas e resultar na necessidade de medidas de adaptação para reforçar a resiliência das pessoas e das comunidades.

Impactes negativos em infraestrutura física, incluindo:

- Características de desempenho ideais, que podem ser comprometidas por alterações em climas temperados ou por extremos climáticos;
- Danos à infraestrutura devido ao aumento da frequência e/ou severidade de eventos extremos (p. ex. incêndios, inundações, temperaturas extremamente altas ou baixas);

- Alterações climáticas e variabilidade sazonais, resultando na variação da disponibilidade de recursos (p. ex., alterações na precipitação média ou da sazonalidade podem afetar as centrais hidroelétricas, tornando-as inviáveis em casos extremos).

Aumento do risco de conflito induzido pelas alterações climáticas em regiões onde os investimentos da REPP 2 estão localizados, incluindo quando infraestrutura crítica é destruída e as comunidades são deslocadas.

Como acontece com qualquer investimento em infraestrutura, os investimentos em energia renovável continuam expostos a riscos climáticos físicos. A exposição da REPP 2 a riscos climáticos físicos é resumida na Tabela 3 abaixo.

Tabela 3: Riscos climáticos físicos para infraestruturas de energia renovável

Risco	Tempo	Subsistência	Severidade	Nível de risco geral	Principais impactes
Aumento da temperatura (crónico)	Curto e longo prazo	Moderada	Moderada	Moderado	Impacte geralmente na geração de energia solar
Precipitação média (crónico)	Médio e longo prazo	Alta	Baixa	Baixa	
Seca (agudo)	Curto e longo prazo	Alta	Moderada	Moderado	Impacte apenas na disponibilidade de recursos hidroelétricos
Inundações (agudo)	Curto e longo prazo	Alta	Moderada	Moderado	Danos nas infraestruturas energéticas, principalmente hidroelétricas
Velocidade média do vento (crónico)	Médio e longo prazo	Moderada	Baixa	Mínimo	
Velocidades de ventos de ciclones tropicais (agudo)	Médio e longo prazo	Moderada	Moderada	Moderado	Sudeste e África Oriental apenas
Condições de incêndio (agudo)	Curto e longo prazo	Moderada	Alta	Moderado	Danos nas infraestruturas energéticas

1.8.3 Classificação de Risco

Cada investimento da REPP 2 exigirá uma classificação de risco motivada pelos riscos e impactes ambientais e sociais específicos ao projeto, que será a base para os elementos necessários do SGAS que permitirão a gestão eficaz desses riscos por parte da investida. Em cada fase do processo de investimento, a REPP 2 considerará os critérios de elegibilidade e a lista de exclusão com base na informação recolhida nas fases anteriores. Os critérios de elegibilidade são descritos na Secção 1.1 do QGAS.

Ao longo das fases de aprovação e diligência, a REPP 2 confirmará se todos os projetos aprovados são caracteristicamente limitados em riscos socioambientais específicos ao local e se são reversíveis com medidas de mitigação abrangentes, e serão classificados como projetos de categoria B ou C. Os elementos obrigatórios de um SGAS de promotor são apresentados abaixo na Tabela 4.

A REPP 2 apoiará apenas projetos enquadrados na categoria de risco baixo (categoria C/I-3) ou médio (categoria B/I-2), de acordo com a classificação de risco ambiental e social dos projetos da IFC e indicados na Tabela 4 abaixo. A tabela também serve de guia para a avaliação de nível de impacte necessária, planos de gestão e capacidade organizacional exigidos dos Investidos, também incluídos no modelo de relatório de Red Flag Ambiental e Social (Anexo D), de acordo com a classificação do projeto.

Prevê-se que a maioria dos projetos financiados pela REPP 2 sejam da categoria de risco B, uma vez que se espera que os riscos e impactos sejam poucos em número, contidos ao perímetro das atividades dos projetos, amplamente reversíveis e prontamente mitigados através de medidas de mitigação específicas do projeto e de boas práticas internacionais da indústria. Neste sentido, espera-se que o portfólio da REPP 2 inclua exposição financeira a atividades com potenciais riscos e impactes ambientais e sociais negativos limitados, que são poucos

em número, normalmente específicos ao local e em grande parte reversíveis por meio as medidas de mitigação descritas neste QGAS. De acordo com os critérios de elegibilidade da REPP 2, o portfólio não incluirá atividades com riscos e impactos ambientais e sociais negativos potencialmente significativos que, individualmente ou cumulativamente, sejam diversos, irreversíveis ou sem precedentes. Portanto, a classificação da REPP 2 tem uma categoria de risco I.2.

Tabela 4: Classificação do risco, de acordo com as categorias de riscos da IFC

Categoria de risco do projeto	Definição	Orientações e exemplos	Apoiado pela REPP 2	Elementos obrigatórios do SGAS
<p>Categoria A</p> <p>OU</p> <p>Categoria I1</p>	<p>Atividades com potenciais riscos ambientais ou sociais negativos significativos e/ou impactos diversos, irreversíveis ou sem precedentes.</p> <p>OU</p> <p>Quando o portfólio existente ou proposto de um intermediário inclui, ou é previsto incluir, exposição financeira a atividades com potenciais riscos e impactos ambientais e sociais negativos significativos que, individual ou cumulativamente, sejam diversos, irreversíveis ou sem precedentes.</p>	<p>Projetos de grande escala geográfica; envolvendo infraestruturas de grande escala; localizados em ecossistemas valiosos, habitats naturais e/ou críticos definidos no PD da IFC 6 (parágrafos 13-19); que tenham impactos negativos nos direitos, recursos e terras de Povos Indígenas e desencadeiem os requisitos para o FPIC definidos no PD 7 da IFC (parágrafos 13-17); ou impliquem um realojamento das populações afetadas, definido no PD 5 da IFC; ou tenham impactos negativos em patrimônio cultural crítico definido no PD 8 da IFC (parágrafos 13-15). Projetos com impactos ambientais e sociais negativos significativo, que sejam diversos, irreversíveis e sem precedentes.</p>	Não	<p>AIAS e PPP realizados por um perito independente (PD 1-8 da IFC).</p> <p>Prova de capacidade e competência a nível organizacional, incluindo em quadros superiores.</p> <p>Política de acordo com o PD da IFC 1-8.</p> <p>SGAS completo abrangendo todos os planos de gestão relevantes (incl. monitorização).</p>
<p>Categoria B</p> <p>OU</p>	<p>Atividades com potencial limitado de riscos e/ou impactos ambientais ou sociais negativos, que sejam poucos em número, geralmente específicos ao local, em grande parte reversíveis e facilmente resolvidos por meio de medidas de mitigação.</p> <p>OU</p>	<p>Os riscos e os impactos são considerados limitados, e a magnitude prevista é baixa a moderada. O número de riscos e impactos é baixo, contidos no perímetro das atividades, em grande parte reversíveis e facilmente mitigados com medidas relevantes geralmente aceites e boas práticas da indústria internacionais.</p>	Sim	<p>AIAS ou PPP realizados por um perito independente (PD 1-8 da IFC).</p> <p>Prova de capacidade e competência a nível organizacional, incluindo em quadros superiores.</p> <p>Política de acordo com o PD 1-8 da IFC.</p> <p>SGAS completo abrangendo todos os</p>

Categoria I2	Quando o portfólio existente ou proposto de um intermediário inclui, ou é previsto incluir, exposição financeira substancial a atividades com riscos e impactes ambientais e sociais potencialmente limitados, que são poucos, geralmente específicos ao local, em grande medida reversíveis e facilmente resolvidos através de medidas de mitigação; e não inclui atividades com riscos e impactes ambientais e sociais potencialmente significativos que, individual ou cumulativamente, sejam diversos, irreversíveis ou sem precedentes	Normalmente, por exemplo, geração de energia de baixa emissão de pequena e média escala e atividades para melhorar a eficiência energética da indústria.		planos de gestão relevantes (incl. monitorização).
Categoria C OU Categoria I3	Atividades com riscos e/ou impactes ambientais ou sociais negativos mínimos ou nulos. OU Quando o portefólio existente ou proposto de um intermediário tem um impacte ambiental e social negativo mínimo ou negligenciável.	Projetos de pequena escala realizados em um ambiente já construído, ou com um impacto ambiental mínimo adicional (<50m2) e triagem negativa para PD 5-8.	Sim	Avaliação de impactes simplificada (análise preliminar). Pessoal qualificado para categorizar as atividades por risco. Nomeação do gestor de E&S. SGAS simplificado, mas que deve considerar a gestão de resíduos (PD 3 da IFC) a saúde e segurança ocupacional (PD 2 do IFC), bem como o engajamento e a segurança da comunidade (PD 1 e 4).

1.8.4 Processo de Análise Preliminar de Risco

O processo da análise ambiental e social preliminar da REPP 2 é descrito abaixo. Consulte também as figuras 2 e 3, que ilustram o processo num diagrama de fluxo.

Passo 1: Análise preliminar de risco ambiental e social

A análise preliminar de risco ambiental e social ocorre antes da aprovação do investimento, durante a fase da proposta de financiamento e envolve um Instrumento de Avaliação de Riscos (IAR) e uma Lista de Controlo de

Análise Ambiental e Social Inicial para pré-definir previamente a categoria de risco e a elegibilidade do projeto para o financiamento. O passo da análise preliminar destina-se a identificar qualquer bandeira vermelha significativa e o potencial de impactos cumulativos identificados. A Lista de Controlo de Análise Ambiental e Social Inicial simplifica os projetos apresentados para financiamento para, em primeiro lugar, cumprir os critérios de elegibilidade mais vastos e, em segundo lugar, alinhar o perfil de risco ambiental e social atribuído, regido pelas normas e políticas ambientais e sociais da REPP 2, evitando a realização das atividades de projeto enumeradas na lista de exclusões de projeto.

Consultar a Secção 1.8.5 para as listas de exclusões de projeto e o Anexo C para a Lista de Controlo de Análise Ambiental e Social Preliminar.

Passo 2: Integração de E&S

É realizada uma chamada de integração de ambiental e social (E&S) com a empresa investida, se o projeto for aprovado para consideração adicional e uma vez concluída a análise preliminar de risco ambiental e social, para garantir que a empresa compreende os requisitos e processos ambientais e sociais da REPP 2.

A investida conta com a orientação do Kit de Ferramentas de SGAS da REPP 2 para o ajudar, bem como com o apoio contínuo da equipa de impactes da REPP 2 no desenvolvimento e implementação do SGAS. A investida também recebe orientação para o desenvolvimento do seu Plano de Ação para a Igualdade de Género e nos esforços de Integração do Género utilizando o Kit de Ferramentas de Integração de Género da REPP 2, com quaisquer considerações-chave para garantir a igualdade e equidade de género em destaque.

Passo 3: Análise de lacunas ambientais e sociais

O Entidade Gestora de Investimentos preencherá um Relatório de Red Flag Ambiental e Social (ver o Anexo D para o modelo). Isto implicará uma análise da documentação do projeto (ou seja, AIAS e SGAS, se disponíveis) e a confirmação da classificação de risco da IFC do projeto. No caso de financiamento para o crescimento e desenvolvimento numa fase inicial, o financiamento pode ser utilizado para o desenvolvimento da AIAS ou do SGAS. Neste caso, a REPP 2 ajudará a rever os Termos de Referência da AIAS/ESMS ou o GAP, e na seleção dos consultores. Também será determinado, com base no envolvimento prévio das partes, se é necessária uma AIC. Além disso, são acordados marcos-chave para o desembolso da fase inicial de crescimento e para o financiamento para o desenvolvimento.

Os resultados desta análise de lacunas são apresentados à investida para a sua revisão, em conformidade com a Política Ambiental e Social da REPP 2.

Passo 4: Devida diligência ambiental e social

Após a finalização da AIAS e do SGAS, a REPP 2 realizará uma visita de diligência ao local para verificar os riscos ambientais e sociais, e realizar, se necessário, uma AIC durante a avaliação e a análise de lacunas ambientais e sociais. Os riscos ambientais e sociais descritos na AIAS, tais como a identificação de povos indígenas, o realojamento potencial ou necessário, os riscos de segurança, os impactes dos direitos humanos e o risco de impacto cumulativo, serão destacados no Relatório de Red Flag Ambiental e Social, e a extensão do risco será verificada durante a visita de reconhecimento. A classificação de risco do projeto será também reavaliada para garantir que todas as atividades do projeto se enquadram na categoria alocada. Todos os projetos financiados pela REPP 2 serão alvo de uma visita de diligência. A visita de diligência também servirá para avaliar os recursos ambientais e sociais internos da investida, a competência e a aptidão para gerir riscos ambientais e sociais de acordo com as normas ambientais e sociais da REPP.

Quaisquer riscos e constatações adicionais relacionados com aspetos ambientais e sociais serão incluídos no Plano de Ação Ambiental e Social (ver o final do Anexo G), que fará parte do Acordo de Investimento para garantir que os prazos de execução estão associados aos marcos de desembolso. A finalização da AIAS e do SGAS para satisfação da REPP 2 são condições que antecedem o desembolso do financiamento.

Figura 2: Processo de análise preliminar ambiental e social da REPP 2 para o financiamento do crescimento e desenvolvimento na fase inicial

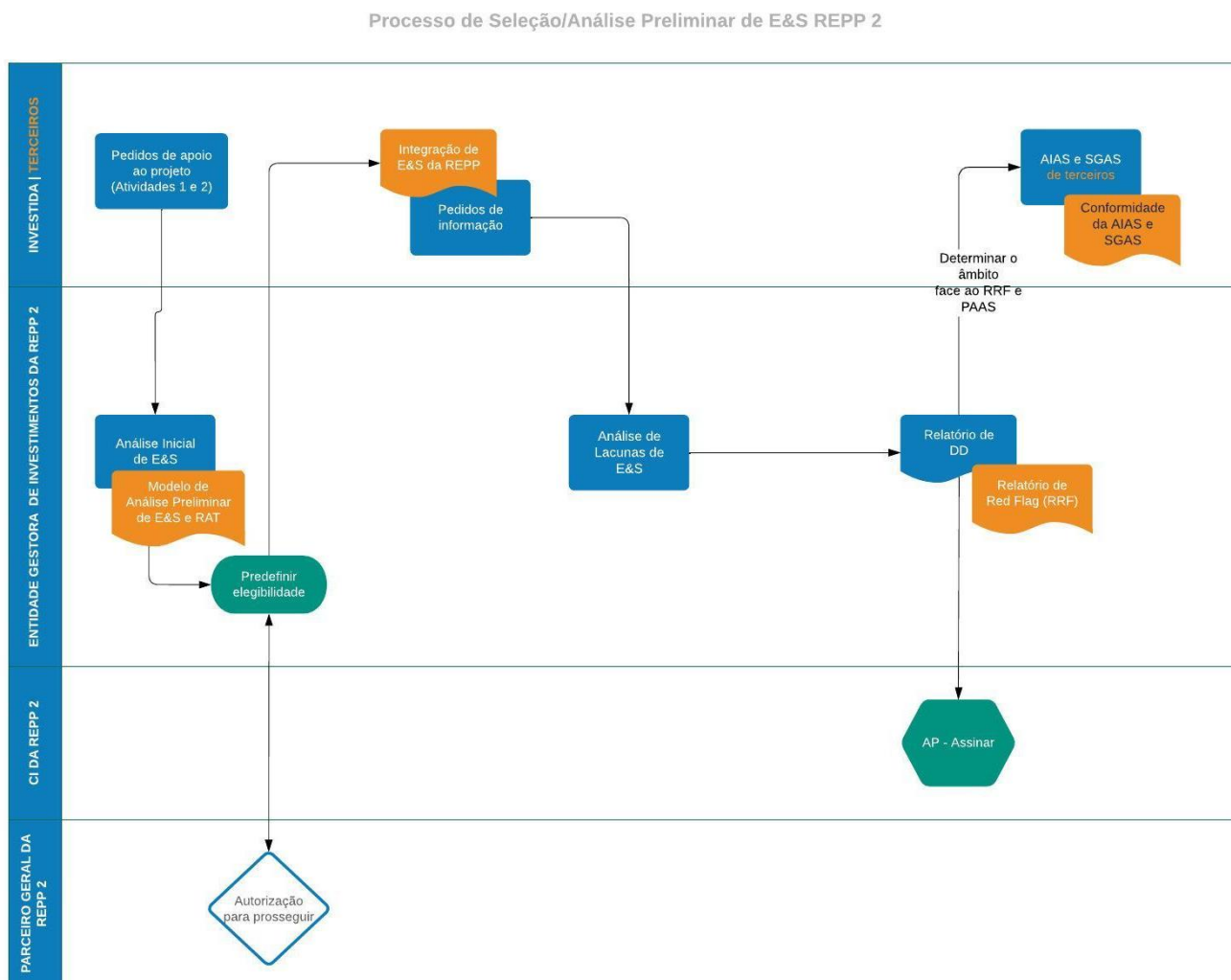
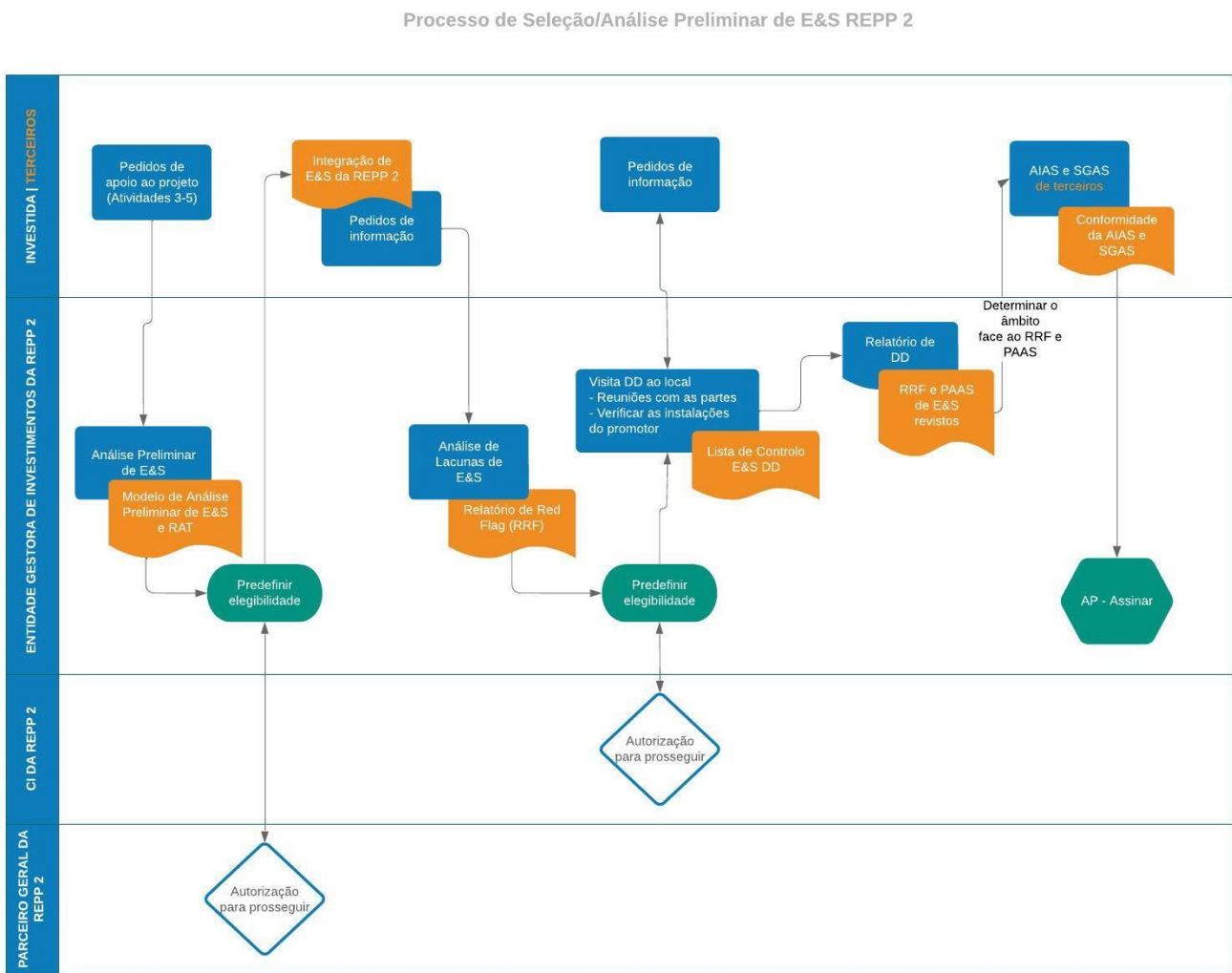


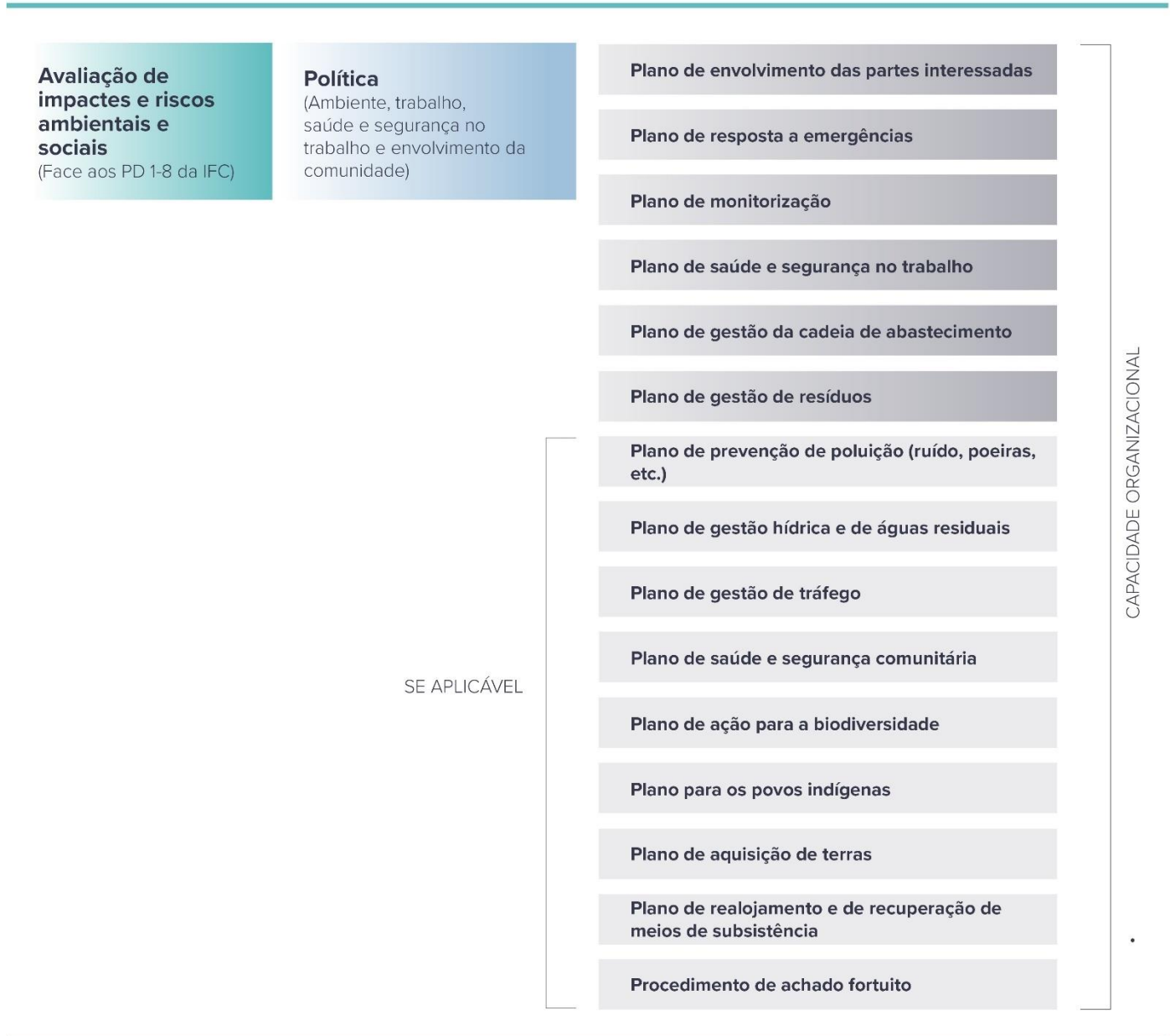
Figura 3: Processo de análise preliminar ambiental e social da REPP 2 para o financiamento da expansão de SHS, construção de minirredes e construção na rede



Uma vez estabelecido um SGAS que satisfaça o REPP 2, a investida prossegue para a implementação do projeto. O projeto é então monitorizado pela investida e o REPP 2, de acordo com o processo de monitorizado, conforme acordado no SGAS da investida. A figura abaixo apresenta os elementos de um SGAS de um promotor específico.

Figura 4: Processo de análise preliminar ambiental e social da REPP 2

SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (SGAS)



1.8.5 Exclusões do Projeto

O processo de análise preliminar ambiental e social e a análise de lacunas ambientais e sociais excluirão qualquer projeto identificado na lista de exclusões abaixo, que inclui tipos de projetos da Categoria A e outros projetos e atividades do projeto não elegíveis para o financiamento da REPP 2.

- Construção, ampliação ou exploração de centrais elétricas de energia de elétrica a combustíveis fósseis não renováveis.
- Exploração, transporte para exportação, produção ou distribuição de carvão, petróleo e gás.
- Mudança de um combustível fóssil não renovável para outro combustível fóssil não renovável em centrais de geração de eletricidade ligadas a redes autónomas.
- Sistemas híbridos de energia (incluindo sistemas de biomassa/combustível fóssil em paralelo) de acordo com as Políticas e Procedimentos Ambientais e Sociais da REPP 2.

- Projetos que resultem na produção de óxido nitroso (exceto os relacionados com projetos de resíduos e biomassa) ou na produção de hidrofluorcarbonetos.
- Geração de energia nuclear.
- Qualquer atividade razoavelmente suscetível de, no momento em que o apoio for concedido, causar um impacto global negativo significativo para o ambiente e/ou aumentar os GEE.
- Está ainda proibido qualquer tipo de apoio da REPP 2 para qualquer das atividades a seguir:
- Atividades que envolvam formas de trabalho forçado ou infantil nocivas ou exploratórias
- Produção ou comercialização de qualquer produto ou atividade considerados ilegais ao abrigo das leis ou regulamentos do país anfitrião ou de convenções e acordos Internacionais, ou sujeitos a descontinuação ou interdição internacional. Isto inclui, entre outros, (a) produtos farmacêuticos, pesticidas e herbicidas, (b) substâncias que enfraquecem o ozono, (c) bifenilos policloretos e outros químicos perigosos, (d) vida selvagem ou produtos da vida selvagem regulamentados pela convenção relativa ao comércio internacional de espécies de fauna e flora selvagens ameaçadas de extinção, e o (e) comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais;
- Produção ou comércio de armas e munições, incluindo equipamento paramilitar;
- Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;
- Produção ou comércio de tabaco;
- Empresas de jogo, casinos e equivalentes;
- Produção ou comercialização de materiais radioativos, incluindo reatores nucleares e respetivos componentes;
- Produção, comercialização ou utilização de fibras de amianto não aglutinadas;
- Operações comerciais de abate de árvores ou aquisição de equipamento de abate de árvores para utilização em florestas tropicais húmidas primárias ou florestas ancestrais; e
- Práticas de pesca marinha e costeira que são prejudiciais para as espécies vulneráveis e protegidas em grande número ou prejudiciais para a biodiversidade marinha, incluindo, entre outras, a pesca com redes de arrasto em grande escala e a pesca com redes de malha fina.
- É proibido qualquer tipo de apoio para os seguintes projetos (Categoria A):
 - Projetos localizados num “habitat crítico”, definido como:
 - ecossistema extremamente ameaçado ou único;
 - habitat de importância significativa para espécies em risco de extinção, ameaçadas ou vulneráveis, tal como definido pela Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN e na legislação nacional pertinente;
 - habitat importante para a sobrevivência de espécies endémicas ou de distribuição geográfica restrita ou de conjuntos de espécies únicas;
 - habitat de apoio a espécies migratórias e/ou congregadoras de importância mundial;
 - biodiversidade e/ou ecossistemas com importância social, económica ou cultural para as comunidades locais e os Povos Indígenas; e/ou
 - habitat de valor científico-chave e/ou associado a processos evolutivos-chave.
 - Projetos que influenciam uma área com um local de património cultural importante ou um artefacto significativo (p. ex., objetos, propriedades, locais, estruturas e elementos naturais únicos, que tenham valor arqueológico, paleontológico, histórico, cultural, artístico ou religioso); e
 - Projetos que envolvam um realojamento involuntário significativo e requeiram a deslocação física de mais de 10 agregados familiares.

1.9 Monitorização do Desempenho Socioambiental

Este plano de monitorização tem por objetivo garantir que estão implementadas as ações e os procedimentos necessários para monitorizar os riscos ambientais e sociais e as medidas de mitigação relacionadas com a REPP 2 e os seus investimentos subjacentes. A monitorização da REPP 2 envolverá:

- Monitorização de indicadores-chaves de desempenho (KPI);
- Monitorização de indicadores-chave ambientais e sociais para garantir a conformidade a nível do projeto com este Quadro;
- Monitorização e relatórios periódicos; e
- Avaliações de desempenho anuais da investida para avaliar a adequação do seu sistema de SGAS.

Cada promotor do REPP 2 deve estabelecer procedimentos para monitorizar e medir a eficácia do seu SGAS, bem como cumprir qualquer obrigação legal e/ou contratual e requisitos regulamentares relacionados. Isto envolve a utilização de mecanismos dinâmicos para comparar o desempenho com os resultados desejados ou os parâmetros de referência, e avaliações de desempenho para ajustar as operações e melhorar a eficácia do SGAS ao longo do tempo. A obrigação de monitorização, de acordo com o SGAS de um promotor, será incluída no Acordo de Apoio entre o REPP 2 e a investida. A investida enviará trimestralmente relatórios de monitorização através do sistema de gestão de dados de impacto da REPP 2. Os relatórios são revistos pela REPP 2 e as medidas de ação corretiva são discutidas com a investida, quando aplicável.

Será estabelecido um plano de monitorização no âmbito do SGAS da investida, que definirá:

- Os principais indicadores socioambientais a serem medidos e monitorizados com base nos principais riscos e medidas de mitigação;
- A frequência da monitorização;
- Os métodos e equipamento de recolha e análise de amostras;
- A ação corretiva; e
- As funções e responsabilidades.

Um exemplo de modelo de monitorização é incluído no Anexo K para orientar as empresas investidas durante o desenvolvimento do seu plano de monitorização. Cada plano de gestão subjacente dá orientações adicionais sobre os principais parâmetros que devem ser considerados para monitorização.

1.10 Mecanismo de Reparação de Queixas (MRQ) Institucional

O Mecanismo de Reparação de Queixas da REPP 2 complementa e reforça as atividades mais vastas de envolvimento da Fase 1 da REPP com as partes interessadas. Este destina-se a ser utilizado pelas partes interessadas, tais como parceiros, investidores, órgãos governamentais e promotores, bem como pelos indivíduos participantes ou envolvidos num projeto financiado pela REPP 2. O MRQ da REPP 2 destina-se a receber, avaliar e tratar queixas ou preocupações associadas ao investimento financiado. Isto é conseguido através da Entidade Gestora de Investimentos, da Política de Denúncia e Divulgação de Informação Ambiental e Social da Camco, de Comunicação Externa e da Política do Mecanismo de Queixa, que são aplicáveis a todos os funcionários, oficiais, consultores, empreiteiros, trabalhadores casuais e trabalhadores temporários, bem como às investidas da REPP 2 e partes interessadas.

Um Mecanismo de Queixa separado deverá ser criado e implementado pela investida a nível do projeto para as reclamações e queixas da comunidade, contratados e terceiros relativas às atividades do projeto ou das investidas. As diretrizes para o desenvolvimento deste MRQ encontram-se na Secção 11.

1.10.1 Princípios

O MRQ é desenvolvido com base nos seguintes princípios:

- Transparência e justiça: Fácil de compreender, transparente e disponibilizado sem custos ao queixoso;
- Comunicação confidencial: São envidados todos os esforços para garantir que a investigação é realizada de forma confidencial, se tal for solicitado;
- Acessibilidade e adequação cultural: O acesso ao Mecanismo de Queixa é dado através de um prestador de serviços independente, com a inclusão de uma linha de denúncia direta, que permita denúncias anónimas;
- Registo: Todas as queixas são registadas num formulário de queixa, registadas no sistema e acompanhadas até à sua resolução e encerramento;
- Diálogo e visitas ao local: Todas as queixas devem ser debatidas com o queixoso, sendo que pode ser recomendada uma visita ao local, onde relevante, para avaliar em primeira mão a natureza, validade e gravidade da queixa; e
- Resolução oportuna: Uma resposta inicial é dada a todas as queixas recebidas geralmente no prazo de 14 dias úteis, e uma resposta completa, incluindo um plano de ação, para resolver a queixa no prazo de 20 dias úteis.

1.10.2 Abordagem

O processo abaixo será documentado e monitorizado em cada passo para garantir a sua rastreabilidade e transparência.

Passo 1: Identificação de queixas através dos canais de comunicação. Estão disponíveis os seguintes canais de comunicação:

- Linha de apoio a denúncias +44 191 516 7764
- E-mail camco@safecall.co.uk
- Preencher o formulário online: <https://www.safecall.co.uk/en/file-a-report/>

Passo 2: Registrar e confirmar qualquer comunicação que envolva queixas relacionadas com questões ambientais e sociais de partes interessadas externas, incluindo pessoas afetadas pelo projeto, no prazo de 14 dias. As queixas serão registadas no registo de queixas pelo Oficial de Conformidade.

Passo 3: Uma reunião inicial é agendada com o queixoso e, se necessário, uma consulta com um especialista técnico, no prazo de 14 dias úteis para discutir a preocupação em questão e a forma como a resolver. Podem ser apresentadas denúncias anónimas, porém, poderá ser difícil conduzir uma investigação a queixas anónimas. Serão feitos todos os esforços para garantir a confidencialidade e manter a identidade do queixoso desconhecida, caso seja solicitado.

Passo 4: Uma vez aceite pelo queixoso, a solução acordada deverá ser implementada pela REPP 2, com a colaboração de vários departamentos da REPP 2 e, se necessário, com a consulta de um técnico especializado. Um especialista técnico será contratado para investigar a validade da queixa, bem como compreender a dimensão total dos riscos colocados.

Passo 5: Contribuição de vários departamentos para desenvolver um plano de ação corretiva a ser implementado. O plano de ação corretiva será acordado e assinado internamente antes da sua implementação.

Passo 6: Assim que a investigação da queixa estiver concluída, será comunicada a resposta formal ao queixoso, detalhando o processo encetado para investigar a queixa e a conclusão da investigação.

Passo 7: Caso o queixoso considere que o assunto não foi tratado de forma adequada, o mesmo será discutido com o queixoso, bem como o caminho a seguir.

2 Plano de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho

2.1 Âmbito

O Plano de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) é um plano definido e concebido para prevenir incidentes antecipados, acidentes e ambientes de trabalho potencialmente perigosos ao longo do ciclo do projeto.

2.2 Objetivos

O objetivo do plano é evitar e minimizar os riscos de trabalho de acordo com a legislação nacional e as melhores práticas internacionais, promover condições de trabalho seguras e saudáveis e proteger os direitos fundamentais dos trabalhadores. O plano define as expectativas e os requisitos mínimos para as investidas da REPP 2.

2.3 Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis

- Legislação ambiental e laboral do país anfitrião
- Padrões de Desempenho Socioambiental da IFC
- Princípios de sustentabilidade defendidos pelo Pacto Global da ONU
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
- Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho
- Carta Internacional dos Direitos Humanos

2.4 Funções e Responsabilidades

A investida tem a responsabilidade de desenvolver e implementar um Plano de Gestão de SST específico ao projeto, que cumpra os regulamentos nacionais e as melhores práticas internacionais. Espera-se que a investida, na medida do razoavelmente praticável, antecipe, previna e/ou minimize todos os riscos associados às atividades do projeto com formações consistentes e a disponibilização de equipamento de proteção adequado. Espera-se que a investida envide todos os esforços para disponibilizar instalações adequadas para manter um ambiente de trabalho seguro e saudável e cultivar um local de trabalho que trate os seus trabalhadores de forma justa e não discriminatória e que proporcione igualdade de oportunidades ao pessoal.

2.5 Abordagem de SST

É esperado que todas as investidas da REPP 2 realizem uma Avaliação de Impacte Ambiental e Social (AIAS) ou uma auditoria para identificar os possíveis riscos socioambientais e as medidas de mitigação associadas. Os riscos variarão dependendo da área de influência do projeto, país da operação, tipo de atividades do projeto, tipo de equipamento utilizado e dimensão do projeto. Como tal, é imperativo que a investida cumpra o seguinte para gerir os riscos de SST eficazmente:

- Identificação de todos os riscos potenciais para os trabalhadores, particularmente aqueles que podem ser mortais ou causar efeitos irreversíveis;
- Disponibilização de medidas preventivas e de proteção, incluindo a modificação, substituição ou eliminação de condições ou substâncias perigosas;

- Disponibilização de equipamento de proteção equipado com dispositivos de redução para garantir que os impactos de SST sejam mitigados adequadamente (p. ex., silenciadores, máscaras, óculos de proteção, capacetes, luvas, etc.);
- Formação dos trabalhadores;
- Documentação e relatórios de acidentes, incidentes e doenças profissionais; e.
- Medidas de prevenção, preparação e resposta a emergências.

Os seguintes riscos de SST previstos e associados ao desenvolvimento do projeto devem ser considerados:

- Trabalhos a quente/soldagem
- Fogo
- Trabalhos em altura
- Trabalhos elétricos
- Manuseamento e armazenamento de substâncias perigosas
- Manuseamento manual
- Maquinaria pesada, operações e equipamento de elevação e frotas de veículos

É esperado que um promotor da REPP 2 aplique os seguintes princípios e abordagens a cada risco de SST:

Todo o pessoal (incluindo estagiários, empregados a tempo parcial, empregados à experiência, subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores) é obrigado a demonstrar que cumpre a idade legal de trabalho (consultar a definição de trabalho infantil na Secção 3.5.8), que tem autorização legal para trabalhar no país e que está disposto e apto a exercer o cargo a que se candidatou. Isto aplica-se a todas as operações da investida.

A investida deverá especificar e fornecer o equipamento de proteção individual (EPI) necessário para cada uma das atividades do projeto, bem como qualquer formação necessária. O Plano de Gestão de SST deve estar disponível e acessível a todo o pessoal (incluindo estagiários, funcionários a tempo parcial, funcionários à experiência, subcontratados e prestadores de serviços).

Todo o pessoal deverá estar devidamente formado na utilização segura de qualquer equipamento elétrico, pesado e/ou com altas temperaturas que utilize e/ou manuseie. As fontes de energia de todas as máquinas devem ser desligadas diligentemente após a utilização.

No que diz respeito a incêndios, a investida assegurará que todo o pessoal tem conhecimento dos pontos de reunião e das vias de evacuação na área do local do projeto. Os materiais para a prevenção de incêndios devem estar facilmente acessíveis e ser inspecionados regularmente.

No caso de trabalhos em altura, estarão em vigor medidas de proteção e prevenção de quedas para qualquer trabalho que possa expor os trabalhadores ao risco de queda. A investida disponibilizará suportes estruturais ancorados para garantir que todo o pessoal está devidamente protegido contra possíveis perigos.

No que diz respeito ao tratamento e armazenamento de substâncias perigosas, devem estar disponíveis kits para a limpeza de derramamentos e instalações de lavagem, caso ocorra exposição. As condições de armazenamento devem ser compatíveis com o especificado nas fichas de dados de segurança, de acordo com as regulamentações nacionais.

Relativamente ao manuseamento, a investida deve reduzir os riscos do manuseamento, limitando a duração e frequência de manuseamento, utilizando o equipamento disponível para ajudar, etc.

Relativamente às máquinas pesadas, operações de elevação e frotas de equipamentos e veículos, todas as máquinas e veículos devem ser objeto de manutenção e assistência técnica periódicas para garantir o seu funcionamento ideal. O equipamento deve ser utilizado de acordo com o fim a que se destina, respeitando os limites de capacidade fixados e regulamentados. As cartas de condução e as licenças para operar estas máquinas devem ser validadas periodicamente e os requisitos de formação devem ser incluídos no plano de formação dos trabalhadores que operam a maquinaria e veículos da empresa. Onde necessário, será exigido um Plano de

Gestão de Tráfego para garantir a gestão eficaz de riscos adicionais, como a queda de objetos provenientes de máquinas de elevação, o estado do pavimento da estrada durante a construção, as restrições de carga resultantes da construção e o acesso público às áreas de trabalho.

Consultar o Anexo H para uma análise exaustiva dos riscos para a saúde e segurança.

2.5.1 Exploração, Abuso e Assédio Sexual (EAAS)

EAAS é o termo utilizado para designar a exploração, abuso e assédio sexual que ocorrem no local de trabalho, incluindo durante o estabelecimento do programa ou viagens de trabalho. A EAAS no local de trabalho é uma questão fundamental que deve ser abordada com sensibilidade e eficácia. As investidas são obrigadas a desenvolver uma Política de Prevenção da Exploração, Abuso e Assédio Sexual (PPEAAS) e um **Código de Conduta Adequada**, que serão orientados pela Política de Salvaguarda da REPP 2 (Anexo B) nos projetos que demonstrem uma probabilidade elevada de ocorrência de riscos de EAAS na comunidade e no distrito.

A avaliação de risco de EAAS deverá ser realizada por cada promotor, como parte do processo de AIAS, tendo em consideração os controlos culturais, tradicionais e regulamentares em vigor no país anfitrião. Esta avaliação deve ser revista regularmente para garantir que as circunstâncias situacionais são integradas e atualizadas na avaliação. É imprescindível fazer a sensibilização contínua e o reforço de capacidades para os riscos de EAAS e a forma como os abordar junto do pessoal (incluindo estagiários, funcionários a tempo parcial, funcionários à experiência, subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores). Também é necessário aumentar a sensibilização para o Mecanismo de Queixa da investida e divulgar os métodos através dos quais é possível apresentar uma queixa, em particular a apresentação de uma queixa por via confidencial.

2.5.2 Direitos de Trabalho

Os direitos de trabalho aplicam-se a todos os níveis de pessoal (incluindo estagiários, funcionários a tempo parcial, funcionários à experiência, subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores). A investida da REPP 2 deve reconhecer as diretrizes nacionais em matéria de direitos do trabalho, bem como as orientações apresentadas neste Quadro, e definir **uma Política de Recursos Humanos, Plano de Emprego, Manual do Empregado e/ou Política de Trabalho**. A investida deve garantir que estas políticas incluem o seguinte:

- Idade mínima de trabalho (consultar a Secção 3.5.5);
- Direitos aplicáveis a acordos coletivos;
- Direitos relativos a horas de trabalho, salários (que devem enquadrar-se na definição de “salário condigno” constante na Secção 5.5), horas extraordinárias, compensação e benefícios, prevenção de assédio, intimidação e/ou exploração;
- Distribuição de alojamento pelos funcionários, quando aplicável, de acordo com princípios da não discriminação e da igualdade de oportunidades;
- Igualdade de oportunidades e tratamento justo nas relações de trabalho dentro da empresa. Esta abordagem deve ser aplicada no recrutamento, contratação, compensação, condições de trabalho e termos de emprego, acesso a formação, atribuição de funções, promoção, rescisão, reforma e ações disciplinares.
- Práticas de redução de custos para acompanhar de forma transparente registos de queixas e as ações disciplinares tomadas. Deve estar em vigor um Mecanismo de Queixa para garantir que todos os funcionários (incluindo estagiários, funcionários a tempo parcial, funcionários locais, subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores) possam manifestar as suas preocupações no local de trabalho de forma transparente ou confidencial, com o conhecimento e resposta atempados da gerência.

A REPP 2 tem uma política de denúncia em vigor para dar aos funcionários de uma empresa investida uma via para denunciar anonimamente violações dos direitos humanos e sem medo de represálias.

2.5.3 Formação

As empresas investidas devem prestar formação interna e externa, em função da legislação, certificações e autorizações nacionais, e cobrir os principais riscos e medidas de mitigação de acordo com o seu Plano de Gestão Ambiental e Social e a Avaliação de Riscos de Identificação de Perigos.

Funções e responsabilidades, resposta a emergências, gestão de conflitos e EAAS são outras áreas-chave que devem ser incluídas na formação. A formação em gestão de conflitos deve dar aos trabalhadores em risco a possibilidade de abordar a comunidade, de garantir a sua própria segurança no terreno ou no local e de trabalhar com potenciais clientes, entre outras questões. A formação em SST deve ser ministrada aos trabalhadores recém-contratados e aos trabalhadores contratados, devendo ser organizadas periodicamente ações de formação de atualização.

A formação em EAAS e salvaguarda deve abranger, no mínimo, os comportamentos abaixo indicados e servir para relembrar o processo do Mecanismo de Queixa e a conduta proibida:

- Exploração ou abuso sexual;
- Abuso físico, emocional ou psicológico;
- Troca de dinheiro, trabalho, bens ou serviços por atividades sexuais;
- Envolvimento em relações sexuais com beneficiários de apoios; e
- Envolvimento com trabalhadores da indústria do sexo.

Todos os visitantes deverão receber a formação inicial de admissão ao entrarem nos locais do projeto REPP 2 da investida.

Deve ser desenvolvida uma análise das necessidades de formação para determinar o tipo de formação a oferecer, e todos os registos da formação de SST devem ser guardados para referência.

2.5.4 Monitorização e Apresentação de Relatórios

A REPP 2 monitorizará o desempenho em termos de SST, trimestralmente e anualmente, proativamente e reativamente. A investida deve notificar, por escrito, a REPP 2 de quaisquer incidentes importantes e medidas tomadas no prazo de dois (2) dias úteis. Os registos para a verificação dos dados monitorizados são:

- Registos de presenças de formações;
- Tópicos e materiais de formação de SST; e
- Registos de incidentes/quase acidentes/acidentes/mortes. Estes devem descrever as circunstâncias, as ações imediatas empreendidas para garantir a segurança e estabilidade do trabalhador, as medidas de primeiros socorros tomadas, as ações corretivas aplicadas para garantir que o incidente/acidente não volte a ocorrer e as alterações necessárias aos processos e procedimentos de SST.

3 Plano de Gestão Laboral

3.1 Âmbito

O Plano de Gestão Laboral (PGL) tem por objetivo definir as responsabilidades e as práticas de gestão associadas à gestão laboral durante as fases de construção e operação de todos os investimentos da REPP 2. O foco está em garantir que as investidas da REPP 2, os seus contratados, fornecedores e prestadores de serviços terceiros cumprem as obrigações da gestão laboral e implementem as melhores práticas internacionais aplicáveis para gerir questões relacionadas com o trabalho de maneira adequada.

O PGL aplica-se a todo o pessoal envolvido em projetos da REPP 2 durante as fases de construção e operação. O pessoal que forma a "força de trabalho da empresa investida" inclui empregados a tempo parcial, empregados estagiários, empregados temporários, empregados sazonais, empregados migrantes, empreiteiros e seus subcontratados e seus empregados e, por último, os principais fornecedores.

3.2 Objetivo

Os objetivos do PGL são:

- Promover práticas laborais justas e proporcionais para o tratamento justo, não discriminação e igualdade de oportunidades dos trabalhadores;
- Estabelecer, gerir e promover uma relação saudável entre a direção e os trabalhadores;
- Proteger os direitos dos trabalhadores, incluindo dos trabalhadores migrantes e de terceiros;
- Promover acomodações higiénicas, seguras e confortáveis, que não impactem negativamente as comunidades circundantes;
- Endereçar o trabalho infantil e prevenir as piores formas de trabalho infantil;
- Impedir a utilização de qualquer forma de trabalho forçado;
- Proteger os trabalhadores do projeto, incluindo os trabalhadores vulneráveis (tais como mulheres, pessoas portadoras de deficiência e trabalhadores migrantes), os trabalhadores contratados e os trabalhadores da cadeia de abastecimento primária, quando aplicável; e.
- Dispor de um Mecanismo de Reparação de Queixas (MRQ) para os trabalhadores do projeto manifestarem as suas preocupações.

3.3 Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis

- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos,
- Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho,
- Os princípios de sustentabilidade defendidos pelo Pacto Global da ONU,
- Legislação ambiental e laboral do país anfitrião,
- Padrões de Desempenho Socioambiental da IFC, e
- Carta Internacional dos Direitos Humanos.

3.4 Funções e Responsabilidades

A investida da REPP 2 será responsável pela gestão laboral de cada local e deve garantir a implementação do PGL. A REPP 2 garantirá que o PGL é implementado e apresenta relatórios consistentes, conforme acordado com a investida.

A investida da REPP 2 garantirá que o PGL é atualizado regularmente e que quaisquer alterações ou atualizações são comunicadas a todos os empregado, contratados, subcontratados e fornecedores principais. O PGL será comunicado quando um novo funcionário é admitido, e anualmente para efeitos de formação de atualização. É necessário que todos os empregados compreendam o PGL e a sua responsabilidade no cumprimento do plano.

3.5 Utilização e Gestão de Mão-de-Obra nos Investimentos da REPP 2

3.5.1 Avaliação dos Principais Riscos Laborais Potenciais

Os riscos laborais previstos num projeto financiado estarão associados aos riscos de saúde e segurança durante a fase de construção. A investida da REPP 2 realizará uma AIAS para determinar a magnitude e a probabilidade de todos os riscos laborais específicos ao local. Os exemplo de riscos antecipados incluem:

- Risco de utilização indevida de equipamento elétrico
- Risco de ferimentos durante a utilização de equipamento pesado
- Risco de vias obstruídas ou áreas não marcadas
- Exposição ao ruído e pó
- Risco de queda de objetos
- Risco de ferimentos durante o manuseamento de materiais perigosos.

Dado que as atividades de construção implicarão trabalhos perigosos, menores de 18 anos de idade não serão empregados nos projetos. Muitos trabalhadores serão expostos a riscos de saúde e segurança no trabalho, conforme listado no Plano de SST (ver secção 2)

3.5.2 Condições Contratuais

As condições dos trabalhadores direitos são determinadas pelos seus contratos individuais. Todo o pessoal permanente do projeto ou qualquer funcionário de uma empresa investida da REPP 2 terá um contrato acordado mutuamente (contrato de trabalho ou de serviço) em vigor. Os procedimentos de recrutamento neutros em termos de género serão documentados e arquivados de acordo com a legislação laboral do país anfitrião e a Norma Ambiental e Social relativa ao Trabalho e às Condições Laborais (NAS2). Os requisitos e condições dos direitos a horas extraordinárias e licenças são acordados no âmbito de contratos individuais. As investidas da REPP 2 garantirão que os empreiteiros têm conhecimento e cumprem os procedimentos e políticas de trabalho, segurança, mecanismo de queixa e de SST descritos neste QGAS. Cada contratado deverá apresentar uma avaliação dos riscos das atividades assente nas tarefas e aplicar medidas de mitigação dos riscos de acordo com o PGAS do local do projeto, trimestralmente ou anualmente.

Todos os funcionários da empresa investida da REPP 2 serão pagos com base no seu desempenho e capacidades, independentemente de características, tais como género, idade, raça, religião, deficiência, nacionalidade, crenças políticas, associação a sindicatos, origem étnica, crenças religiosas e orientação sexual. O salário base mensal será determinado de acordo com uma tabela salarial e não será inferior ao salário mínimo regional.

3.5.3 Liberdade de Associação

Todas as empresas promotoras da REPP 2 deverão reconhecer a liberdade dos seus funcionários e dos seus subcontratados poderem participar em acordos de negociação coletiva. Os trabalhadores terão o direito de criar e de se associar a organizações sindicalizadas para poderem negociar salários e outras condições de trabalho.

3.5.4 Igualdade de Tratamento

As convenções da OIT a serem aplicadas incluem a C 100-Igualdade de Remuneração 1951 e a C111-Discriminação (Emprego e Ocupação 1958). Discriminação significa negar um emprego ou formação a alguém com base num preconceito que não afeta a sua capacidade de realizar esse trabalho. A REPP 2 compromete-se a garantir que os homens e mulheres contratados para trabalhar recebem salários iguais por trabalhos de igual natureza e aplica este princípio a todos as investidas da REPP 2. A investida da REPP 2 não fará discriminação nas suas práticas de contratação e trabalho com base no sexo, raça, cultura, religião, orientação sexual ou outra, de acordo com as convenções da OIT.

3.5.5 Idade Legal de Trabalho

Todos os países visados na REPP 2 ratificaram tanto a Convenção da OIT sobre a Idade Mínima (C138) como a Convenção da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (C182). A idade mínima de trabalho num projeto com condições de trabalho perigosas é 18 anos idade. Para garantir a conformidade, todos as investidas da REPP 2 terão de apresentar uma forma de identificação de acordo com a legislação em vigor no país, que ateste a sua idade. Isto também será aplicável aos contratados e aos seus subcontratados.

3.5.6 Saúde e Segurança no Trabalho

Todos as investidas da REPP 2 irão desenvolver um Plano de Gestão de SST e adquirir as certificações relevantes em consonância com as melhores práticas internacionais, as Normas Ambientais e Sociais da REPP 2 e a legislação do país anfitrião. Consultar a Secção 2 para obter orientações sobre a elaboração do Plano de Gestão de SST, no qual são delineados os requisitos e o estabelecimento de um sistema de monitorização e comunicação regular do desempenho, queixas, doenças e incidentes de SST. As investidas da REPP 2 garantirão a implementação de métodos eficazes para dar resposta aos perigos e riscos identificados, estabelecendo prioridades para a ação e avaliação dos resultados.

3.5.7 Exploração, Abuso e Assédio Sexual (EAAS)

Deve ser elaborada uma avaliação de risco de EAAS no início do projeto para melhor compreender o contexto geral no qual podem surgir riscos de EAAS, bem como garantir que os resultados possam ser utilizados para comunicar a conceção, implementação, monitorização e avaliação do projeto. A avaliação deve incluir o seguinte:

- a perspetiva local afetada pelo projeto de várias comunidades mais vastas e partes interessadas, sem as colocar em risco;
- as perspetivas dos executores locais do projeto, dos beneficiários e/ou das sociedades civis;
- pode ser realizada como parte de uma avaliação mais vasta das necessidades de conceção do projeto;
- ser estruturada para avaliar as origens e a dinâmica da exploração ou violência num determinado contexto, tendo em conta as diferentes experiências de raparigas, mulheres, rapazes, homens e pessoas não binárias;
- avaliar como as diferentes formas de diversidade se cruzam com o género (etnia, religião, deficiência, idade, etc.);
- analisar as dimensões de género das principais áreas temáticas necessárias para chegar a uma resolução sustentável dos conflitos;

- formular recomendações estratégicas acionáveis para apoiar a participação, a proteção e os direitos das mulheres (ver estratégias de prevenção abaixo); e
- responder às seguintes perguntas:
 - Qual é o contexto e o histórico de riscos de EAAS no país/região?
 - Que instituições, estruturas e agentes políticos, económicos, sociais, culturais e ambientais moldaram os riscos de EAAS?;
 - Como é que mulheres, homens, raparigas, rapazes, pessoas não binárias e pessoas mais marginalizadas e vulneráveis são afetados diferentemente por este contexto?;
 - Existem normas de género nocivas que alimentem conflitos, exclusão e violência? E
 - Como é que os riscos de EAAS influenciaram as normas de género?

Todo o pessoal e representantes são responsáveis pela prevenção e resposta à EAAS, e a sensibilização para a EAAS como risco deve ser incorporada na cultura da organização. Serão incluídas no Código de Conduta disposições para o pessoal do projeto e para os trabalhadores contratados, para a prevenção da EAAS, em conformidade com as normas internacionais e a legislação nacional relevantes. As medidas de EAAS que se focam na prevenção e resposta a nível da organização incluem:

- Desenvolvimento e manutenção das políticas e dos procedimentos relevantes;
- Avaliação e gestão de riscos de EAAS;
- Recrutamento seguro e formação regular do pessoal;
- Sensibilização dentro da organização para a compreensão dos desafios em termos de EAAS; e
- Edificação de uma cultura organizacional que compreenda e desafie a desigualdade de género, a desigualdade racial e outras questões de diversidade e desigualdade.

Criação de um sistema de queixas e reclamações integral, que permita resolver todas as queixas no seio da empresa investida, para todo o pessoal, como resultado do projeto (ver Secção 11).

3.5.8 Trabalho Forçado e Trabalho Infantil

De acordo com as convenções da OIT, define-se por trabalho forçado qualquer trabalho ou serviço extraído de uma pessoa sob ameaça ou pena, que inclui sanções penais e a perda de direitos e privilégios, quando a mesma não se oferece voluntariamente. Engloba escravatura e rapto, utilização abusiva de obras públicas e prisionais, recrutamento forçado, servidão por dívidas e trabalhadores domésticos em situação de trabalho forçado, bem como tráfico humano doméstico ou internacional.

A REPP 2 compromete-se a cumprir os requisitos estabelecidos nas convenções da OIT, no PD 2 da IFC, na política ambiental e social do GCF e nas leis locais pertinentes no que respeita à proibição de qualquer forma de trabalho forçado, incluindo escravidão e tráfico humano. A REPP 2 assume uma posição firme contra todas as formas de trabalho forçado e espera o mesmo dos seus principais fornecedores, parceiros, contratados e subcontratados.

A REPP 2 não tolera o trabalho infantil em circunstância alguma. Deverá ser estabelecida uma distinção clara entre trabalho infantil e trabalho juvenil, de acordo com normas reconhecidas internacionalmente. Apenas os maiores de 18 anos serão empregados em projetos financiados pela REPP 2 Estes compromissos serão assumidos por todas as investidas da REPP 2 e todos os projetos financiados pela REPP 2.

3.5.9 Mecanismo de Queixa do Trabalhador

O mecanismo de queixa implica um processo formal de receção, avaliação e resolução de queixas dos trabalhadores da REPP 2 e das comunidades afetados, e do público em geral. As queixas típicas no local de trabalho incluem a falta de oportunidades de trabalho; taxas salariais; atrasos de pagamentos; desacordo sobre as condições de trabalho; e preocupações de saúde e segurança no local de trabalho.

As investidas da REPP 2 criarão um Mecanismo de Reparação de Queixas, que será aplicado à gestão das questões em matéria de trabalho em todos os seus investimentos. A formação e a sensibilização para o Mecanismo de Reparação de Queixas dos trabalhadores, contratados, subcontratados, comunidade e fornecedores devem ser realizadas no início dos projetos. Consulte o Mecanismo de Reparação de Queixas (ver Secção 11)

3.5.10 Vírus da Imunodeficiência Humana/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (VIH/SIDA)

Existe risco de propagação do VIH/SIDA devido às interações sociais entre trabalhadores migrantes, outros trabalhadores afetos ao projeto e a comunidades locais afetadas pelo projeto. Os comportamentos sexuais de risco e a prática de sexo ilícito por ambos os sexos constituem um risco real do projeto. Para combater o risco de propagação VIH/SIDA, a investida da REPP 2 desenvolverá, antes de iniciar a implementação do projeto, uma estratégia ou política para o VIH/SIDA em consonância com a NAS2 e NAS4 que enunciará as estratégias de sensibilização e de aumento da consciencialização para os contratados e outros funcionários.

3.5.11 Gestão de Subcontratação

Todos os empreiteiros e funcionários contratados pela investida da REPP 2 para prestarem serviços devem adotar as medidas de proteção descritas neste documento. Os contratos de trabalho elaborados pela investida da REPP 2 incluirão disposições, medidas e procedimentos para gerir e monitorizar os riscos de SST, trabalho infantil, trabalho forçado, transparência das ações passíveis de despedimento, repercussões dos desvios das descrições das funções, descrição dos mecanismos de queixa da empresa, princípios de não-discriminação e outras questões relacionadas com os termos e condições de trabalho, assentes nas boas práticas da indústria.

3.5.12 Trabalhadores do Setor Primário

Como parte da avaliação ambiental e social de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (NAS2), a investida da REPP 2 identificará potenciais riscos de trabalho infantil, trabalho forçado e de segurança grave, que possam advir da relação com fornecedores primários³. Considerando o tipo de projetos financiados pela REPP 2, há a possibilidade de ocorrência de trabalho infantil, trabalho forçado e riscos de segurança relacionados com a natureza perigosa do equipamento a ser adquirido. A investida da REPP 2 realizará um exercício de mapeamento para identificar possíveis fornecedores e em que medida poderão representar potenciais riscos. Se não for possível identificar fornecedores primários específicos, a investida da REPP 2 analisará as questões e os riscos laborais gerais da indústria relacionados com o fornecimento de equipamento especializado para os seus projetos. A investida da REPP 2 atualizará periodicamente a avaliação dos potenciais riscos que podem surgir em associação aos fornecedores primários do projeto durante a implementação do projeto.

Consultar os anexos H e I para uma análise exaustiva da saúde e segurança no trabalho e dos riscos sociais.

3.5.13 Monitorização

A empresa investida da REPP 2 deverá desenvolver processos de monitorização, avaliação e auditoria para documentar a implementação e a eficácia das medidas de gestão e mitigação, avaliar os impactos reais versus os impactos previstos e demonstrar a conformidade com os requisitos legais e outros aplicáveis.

A REPP 2 realizará fiscalizações documentais e no terreno para confirmar que as medidas de mitigação especificadas estão a ser implementadas eficazmente e a alcançar os resultados pretendidos. Devem ser desenvolvidos e partilhados com as investidas indicadores de desempenho SMART, tanto os mais recentes como os mais avançados.

³ Grupo do Banco Mundial, 2018. Normas Ambientais e Sociais: Nota de Orientação para Mutuários

3.5.14 Apresentação de Relatórios

A investida da REPP 2 garantirá a realização de um relatório periódico para abordar os riscos laborais e as condições de trabalho contidos neste plano. Algumas das áreas-chave a reportar incluem queixas apresentadas pelos trabalhadores e pela comunidade, a formação inicial realizada, o número de funcionários, questões levantadas por comissões de trabalhadores, qualquer incidente ou acidente reportado, entre outras.

A investida da REPP 2 deverá entregar um relatório de queixa (consultar Anexo J), onde se especifique:

- a natureza do incidente, acidente ou circunstância descrita,
- o impacto ou efeito decorrente ou que daí possa surgir,
- as medidas, ações ou planos a realizar para resolver a(s) queixa(s) e evitar eventos futuros semelhantes; e.
- a implementação de medidas em curso.

3.5.15 Formação e Sensibilização

Deve ser realizada uma análise das necessidades de formação para determinar as ações de formação relevantes a ministrar. A análise das necessidades terá por base os requisitos do presente plano. Incluirá uma avaliação básica dos conhecimentos e competências das pessoas envolvidas na implementação da formação. As principais áreas de formação devem incluir o acesso ao Mecanismo de Queixa e os procedimentos associados (de acordo com a Secção 11), procedimentos disciplinares, procedimentos de resposta a emergências, sensibilização cultural, código de conduta, segurança sanitária e segurança regular, sensibilização para a EAAS, sensibilização para os direitos humanos, entre outras.

3.5.16 Comunicação

A investida da REPP 2 deverá garantir que o Plano de Gestão Laboral é comunicado ao seu pessoal, contratados, subcontratados e prestadores de serviços de O&M. Quaisquer queixas apresentadas pelos trabalhadores devem ser registadas e acompanhadas de acordo com o Mecanismo de Queixa da Investida a nível do projeto.

3.5.17 Orientações sobre o Código de Conduta

Um Código de Conduta satisfatório conterá obrigações para todos os trabalhadores do projeto (incluindo subcontratados), que sejam adequadas para abordar, no mínimo, as questões a seguir. Podem ser acrescentadas obrigações adicionais para dar resposta a preocupações relativas à localização do projeto, ao setor do projeto ou a requisitos específicos do projeto.

O Código de Conduta será redigido numa linguagem simples e assinado por cada trabalhador para indicar que: recebeu uma cópia do código, foi-lhe explicado o código, reconheceu que a adesão a este Código de Conduta é uma condição de emprego e compreendeu que as violações do código podem ter consequências graves, incluindo despedimento ou recurso a tribunal.

A investida da REPP 2 e os contratados realizarão atividades de sensibilização e formação (como através de tópicos da toolbox) para garantir que os trabalhadores cumpram o Código de Conduta. O contratante assegurará igualmente que as comunidades locais afetadas pelo projeto têm conhecimento do Código de Conduta, e permitindo-lhes comunicar qualquer preocupação ou incumprimento.

As questões a abordar incluem:

1. O cumprimento de leis, regras e regulamentos aplicáveis na jurisdição
2. O cumprimento dos requisitos de saúde e segurança aplicáveis (incluindo o uso de equipamento de proteção individual (EPI) prescrito, a prevenção de acidentes evitáveis e o dever de denunciar condições ou práticas que representem um risco para a segurança ou que ameacem o ambiente)

3. A utilização de substâncias ilegais
4. Não discriminação (por exemplo, com base na situação familiar, etnia, raça, gênero, religião, língua, estado civil, idade, deficiência ou ideologia política)
5. Interações com membros da comunidade (por exemplo, para transmitir uma atitude respeitosa e não discriminatória)
6. O assédio sexual (por exemplo, para proibir o uso de linguagem ou comportamentos, em particular os dirigidos a mulheres ou crianças, que sejam inapropriados, assediadores, abusivos, sexualmente provocativos, humilhantes ou culturalmente inapropriado)
7. A violência ou exploração (por exemplo, a proibição da troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamentos humilhantes, degradantes ou exploradores)
8. A proteção das crianças (incluindo proibições contra o abuso, corrupção ou outro comportamento inaceitável para com crianças, limitação de interações com crianças e garantia da sua segurança nas áreas do projeto)
9. Os requisitos em termos de saneamento (por exemplo, para garantir que os trabalhadores utilizam as instalações sanitárias disponibilizadas pelo empregador e não espaços abertos)
10. A prevenção de conflitos de interesses (para que não sejam concedidos benefícios, contratos ou emprego, ou qualquer tipo de tratamento preferencial ou favores, a qualquer pessoa com quem exista uma ligação financeira, familiar ou pessoal)
11. O respeito de instruções de trabalho razoáveis (incluindo no que respeita às normas ambientais e sociais)
12. A proteção e utilização adequada de propriedade (p. ex., para proibir roubo, negligência ou desperdício)
13. O dever de denunciar violações deste Código
14. Nenhuma retaliação contra os trabalhadores que denunciam violações do Código, se a denúncia for feita de boa-fé.

Os trabalhadores estão proibidos, em qualquer circunstância, de perturbar a vida selvagem ou caçar animais selvagens durante o seu trabalho/envolvimento no projeto.

4 Plano de Preparação e Resposta a Emergências

4.1 Âmbito

As investidas da REPP 2 devem antecipar e estar preparadas para responder para responder a acidentes e situações de emergência associadas ao projeto e mitigar quaisquer danos a pessoas e/ou ambiente.

4.2 Objetivos

O objetivo principal é disponibilizar um plano de preparação para emergências, que deverá ter em consideração as comunidades, as pessoas vulneráveis e os indivíduos que possam ser afetados e a necessária disponibilização de equipamento e recursos.

4.3 Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis

- Legislação ambiental e laboral do país anfitrião
- Padrões de Desempenho Socioambiental da IFC
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos

4.4 Funções e Responsabilidades

A REPP 2 irá garantir que todos os seus promotores desenvolveram um Plano de Preparação e Resposta a Emergências (PPRA). As funções e responsabilidades da investida incluem:

- Desenvolvimento e implementação do PPRA;
- Dar formação a todos os funcionários para garantir a sensibilização e a compreensão do PPRA;
- Garantir que o Socorrista identificado no PPRA realizou a formação necessária; e
- Garantir que os procedimentos do PPRA foram testados e que os resultados são revistos e documentados regularmente.

4.5 Abordagem de Preparação e Resposta a Emergências

4.5.1 Avaliação de Riscos

As investidas serão obrigados a realizar uma avaliação de riscos do projeto, que antecipe situações possíveis de emergência e descreva as medidas de controlo necessárias para mitigar adequadamente os riscos (p. ex., combate a incêndios, equipamento de salvamento, etc.).

As situações de emergência que podem surgir incluem, mas não estão limitadas ao seguinte:

- Deslizamentos de terra/lama
- Inundações

- Fogo
- Derramamentos perigosos
- Terramotos
- Emergências médicas
- Ameaças terroristas
- Instabilidade civil

Consultar o Anexo H para uma análise exaustiva dos riscos para a saúde e segurança.

4.5.2 Dados de Contacto de Emergência

Deve estar disponível uma lista com todos os dados de contacto de emergência relevantes no PPRA específico ao local do projeto. Estes contactos devem ainda ser colocados em quadros informativos afixados e incluídos nos manuais de admissão, bem como em áreas comuns, tais como cantinas, escritórios, etc.

4.5.3 Comunicação

Cada projeto aprovado pela REPP 2 deverá definir um PPRA específico ao local. O procedimento de emergência deve incluir planos de comunicação e coordenação, na eventualidade de uma emergência, com a forma de comunicação a ser determinada pelo nível de ameaça por local específico. O PPRA deverá ainda incluir os procedimentos de evacuação, bem como os números de emergência. Estes números de contacto devem ser afixados em locais bem visíveis e revistos periodicamente, sendo as eventuais alterações comunicadas ao pessoal e contratados.

O pessoal e todos os visitantes do local devem ser instruídos no procedimentos de evacuação, com uma atualização a ser realizada periodicamente. Todas as vias de evacuação devem ser bem conhecidas pelo pessoal, marcadas e rotuladas. As vias não devem representar qualquer risco para o pessoal.

As investidas da REPP 2 devem formar socorristas e chefes de resposta a incêndios nos locais dos projetos para ajudar a gerir situações de emergência até à chegada de ajuda profissional.

4.5.4 Formação

As investidas da REPP 2 devem garantir que todo o seu pessoal (incluindo estagiários, funcionários a tempo parcial, funcionários à experiência, subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores) e todos os visitantes, recebem formação e prática em procedimentos de emergência.

A formação deve ser realizada por uma pessoa/instituição competente e abranger:

- Funções e responsabilidades individuais;
- Ameaças, perigos e ações de proteção;
- Procedimentos de notificação, advertência e comunicação;
- Meios para a localização de colegas em caso de emergência;
- Procedimentos de resposta a emergências;
- Procedimentos de evacuação, abrigo e responsabilização;
- Procedimentos de localização e utilização de equipamento de emergência comum; e
- Procedimentos de paragem de emergência.

4.5.5 Monitorização e Apresentação de Relatórios

As investidas da REPP 2 devem monitorizar e comunicar quaisquer emergências que ocorram, bem como rever todo o material de formação associado a exercícios de resposta a emergências para verificar a validade do plano de emergência em vigor. As revisões devem confirmar se as funções e responsabilidades foram bem executadas e propor alterações quando o plano não for eficaz. Os registos utilizados para monitorizar o desempenho dos procedimentos de emergência são:

- Registos de presenças de formações;
- Tópicos e materiais de formação de emergência; e
- Registos de incidentes de emergência/quase acidentes/acidentes/mortes. Estes devem descrever as circunstâncias, as ações imediatas empreendidas para garantir a segurança e estabilidade do trabalhador, as medidas de primeiros socorros tomadas, as ações corretivas aplicadas para garantir que o incidente/acidente não volte a ocorrer, e as alterações necessárias aos procedimentos de emergência.

5 Plano de Aquisição da Cadeia de Abastecimento

5.1 Âmbito e Finalidade

As orientações nesta secção destinam-se a ajudar a REPP 2 a garantir que os contratados, fornecedores, subcontratados e fabricantes de empresas investidas da REPP 2 estão comprometidos com a prevenção do trabalho forçado e infantil, inclusivamente na sua cadeia de abastecimento. O objetivo do Plano de Aquisição da Cadeia de Abastecimento (PACA) é garantir os direitos humanos e laborais no que respeita às condições de trabalho, às condições de emprego e ao Mecanismo de Queixa dos trabalhadores.

As questões relacionadas com o trabalho forçado são reportadas frequentemente nos setores da construção, manufatura e exploração mineira e, assim sendo, são relevantes para os projetos de energia renovável e as cadeias de abastecimento subjacentes. Todas as investidas da REPP 2 são obrigadas a prestar informação relativa aos seus contratados e fornecedores, como parte de uma avaliação de diligência e devem incluir disposições sobre trabalho forçado e infantil nos seus contratos de fornecimento e serviços.

5.2 Objetivo

As investidas da REPP 2 devem ter um PACA claro e transparente, e que defina as medidas tomadas para evitar o trabalho forçado e infantil. O PACA deve clarificar que a política se aplica a todas as filiais de uma empresa e às respetivas cadeias de abastecimento. Também deverá também clarificar as necessidades de formação do pessoal de recursos humanos e/ou de aquisições sobre como identificar o trabalho forçado na prática e procurar soluções adequadas.

5.3 Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis

- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
- Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT
- os princípios de sustentabilidade defendidos pelo Pacto Global da ONU

As diretrizes a seguir também são recomendadas:

- Combate ao trabalho forçado da OIT: “A handbook for employers and business / International (2015)”
- “Solar Equipment Buyers’ Guide for Supply Chain Traceability (2021)”

5.4 Funções e Responsabilidades

É da responsabilidade da investida garantir o cumprimento das suas obrigações legais e a elaboração de um PACA. O plano deve identificar os indivíduos responsáveis pela gestão de riscos da cadeia de abastecimento e garantir que a responsabilidade e a responsabilização pelos riscos da cadeia de abastecimento estão claramente definidas na sua função (incluindo para o quadro sénior e a Administração).

5.5 Abordagem

Passo 1: As investidas da REPP 2 devem estabelecer uma política onde se comprometam claramente a:

- Não utilizar ou beneficiar de qualquer forma de trabalho involuntário ou servidão por dívidas, incluindo reter passaportes ou outros documentos dos trabalhadores;
- Não permitir qualquer assédio ou abuso físico, psicológico, verbal ou sexual contra qualquer funcionário;
- Não empregar menores de 14 anos de idade ou a idade mínima nacional legal, a que for mais alta (em conformidade com a Convenção 138 da OIT sobre o trabalho infantil);
- Assegurar que a contratação de jovens com idade superior à idade mínima, mas inferior a 18 anos, não comprometa a sua educação, saúde, segurança ou moral;
- Reconhecer plenamente os direitos dos trabalhadores de se organizarem, formarem e juntarem a um sindicato, e de negociarem coletivamente;
- Pagar um salário digno aos trabalhadores, que deve estar, pelo menos, ao nível do salário mínimo nacional. Um salário digno é definido como o rendimento mínimo necessário para que um trabalhador poder satisfazer as suas necessidades básicas. Referenciar para o Guia da Política de Salários Mínimos da OIT para mais informações; e
- Permitir que os trabalhadores entrem e saiam livremente do seu local de trabalho e de qualquer alojamento que lhes seja fornecido.

Passo 2: Mapear a cadeia de abastecimento e incentivar os fornecedores de nível 1 a colaborarem com os fornecedores mais abaixo da cadeia. Empenhar-se ao máximo para cumprir qualquer protocolo de rastreabilidade internacionalmente reconhecido, que reflita as melhores práticas do setor a nível internacional. Os seguintes aspetos-chave devem ser igualmente considerados pelas investidas:

- Que percentagem da sua cadeia de abastecimento tem operações em países de alto risco para cada nível?
- Qual é a duração do contrato direto do fornecedor com a sua empresa?
- Foram incluídos direitos de auditoria ou de rescisão contratual no contrato?
- É possível mudar de fornecedor?
- Se forem identificadas pequenas infrações, como são retificadas?
- Qual é o montante (em USD) dos bens ou serviços adquiridos ao fornecedor?
- O fornecedor adotou uma política voltada para o público que inclua 1) um código de conduta de fornecimento ético, 2) referências específicas à Declaração de Direitos e à OIT e que proíba o trabalho forçado e infantil, e 3) uma política de SST?
- O fornecedor tem certificações 1) ISO 45000 em matéria de SST, 2) ISO 26000 de responsabilidade social e 3) ISO 20400 das compras públicas ecológicas?
- O fornecedor subscreve a Iniciativa de Minerais Responsáveis (RMI) ou realizou a devida diligência de acordo com o Guia da OCDE nas suas cadeias de abastecimento?
- O fornecedor possui políticas e medidas de salvaguarda para proteger os funcionários?
- Os compromissos aplicam-se aos subcontratados e fornecedores subjacentes, bem como a outros parceiros de negócios em toda a cadeia de abastecimento?
- Como audita a sua cadeia de abastecimento (p. ex., análise documental, entrevistas telefónicas, entrevistas presenciais, auditorias no local)?
- Qual a percentagem de fornecedores diretos que auditou e como determina quais os fornecedores a auditar?
- Utiliza bases de dados disponíveis ao público, tais como a base de dados da "Empresas e Direitos Humanos", o Programa de Defensores dos Direitos Humanos e Liberdades Cívicas e/ou a Iniciativa dos Minerais Responsáveis para garantir a conformidade?

Passo 3: Incluir disposições legais nos contratos com contratados, subcontratados, fornecedores e fabricantes, para:

- Evitar o trabalho forçado e o trabalho infantil de pessoal e de qualquer pessoa por eles empregada ou envolvida, e
- Evitar o trabalho forçado e infantil em todos os contratos que celebrem com os seus fornecedores ou fabricantes.

Estas disposições legais devem ser aplicadas pelo:

- Promotor que monitoriza os subcontratados, os fornecedores e os fabricantes no que respeita às suas obrigações, para evitar o trabalho forçado e o trabalho infantil de pessoal e de qualquer pessoa por eles empregada ou envolvida, e;
- O fornecedor que se compromete a informar imediatamente a investida e a REPP 2, se tiver conhecimento que a representação é falsa e de quaisquer novos riscos ou incidentes de trabalho forçado e infantil na cadeia de abastecimento que tenham sido identificados – e a tomar as medidas adequadas para sanar a situação; e
- No caso de questões laborais previamente identificadas com um contratado ou fornecedor, solicitar que os mesmos apresentem provas de melhoria das suas capacidades e o seu compromisso em cumprir a proibição do trabalho forçado e infantil e garantir que não estão a utilizar trabalho forçado ou infantil.

Passo 4: Estabelecer um Mecanismo de Queixa para que os contratados, subcontratados, fornecedores e fabricantes possam denunciar qualquer suspeita de infração de forma anónima ou formal (consultar a Secção 11 para aceder ao procedimento integral do MRQ).

5.5.1 Formação

As investidas devem identificar os indivíduos responsáveis pela gestão de riscos da cadeia de abastecimento e pelas aquisições, e garantir que têm a necessária compreensão dos riscos da cadeia de abastecimento, especial foco nos direitos do trabalho e nos direitos humanos. As investidas devem entregar o Mecanismo de Reparação de Queixas, o Código de Conduta do fornecedor e a política de trabalho aos fornecedores no momento da contratação para garantir o cumprimento dos fornecedores. É necessária mais formação e orientação sobre estes procedimentos e políticas aquando da contratação do fornecedor.

5.5.2 Monitorização e Relatórios

Estabelecer um plano para monitorizar os contratantes, subcontratado, fornecedores e fabricantes no que respeita ao cumprimento das suas obrigações em termos de prevenção do trabalho forçado e do trabalho infantil entre o pessoal ou outra pessoa empregada ou envolvida por eles. Os registos utilizados para monitorizar o desempenho do plano de aquisições da cadeia de abastecimento são:

- Devida diligência da cadeia de abastecimento, e
- Queixas apresentadas e resolvidas.

6 Plano de Prevenção da Poluição

6.1 Âmbito e Finalidade

Todos os potenciais poluentes que podem decorrer dos projetos apoiados pela REPP 2 requerem uma gestão cuidadosa para evitar impactes negativos na saúde humana e no ambiente, tais como em águas subterrâneas, solos, na qualidade do ar, águas superficiais e ecologia. Os respetivos planos de gestão, tais como o Plano de Gestão de Resíduos, o Plano de Gestão Hídrica, o Plano de Gestão de Águas Residuais, o Plano de Gestão de Tráfego, o Plano de Gestão de Poeiras e Ruído e o Plano de Gestão de Resíduos Perigosos e de Resíduos Elétricos e Eletrónicos, devem ser elaborados pela investida conforme relevante. Este Plano de Prevenção de Poluição dá orientações sobre como a REPP 2 avaliará os respetivos planos de gestão das empresas investidas. Assim, define os requisitos e as expectativas na investida em termos de prevenção da poluição ao longo do ciclo de desenvolvimento do projeto.

6.2 Objetivos

As empresas investidas da REPP 2 devem fazer todos os esforços para evitar ou minimizar os impactes adversos na saúde humana e no ambiente, evitando ou minimizando a poluição de todas as atividades do projeto. O Plano de Prevenção da Poluição visa promover a utilização mais sustentável dos recursos, incluindo energia e água, e reduzir as emissões de GEE associadas ao projeto.

6.3 Políticas, Legislação e Normas Aplicáveis

- Legislação ambiental e laboral do país anfitrião
- Padrões de Desempenho Socioambiental da IFC
- Princípios de sustentabilidade defendidos pelo Pacto Global da ONU

6.4 Funções e Responsabilidades

As investidas são responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de um Plano de Prevenção de Poluição específico ao projeto, que deve estar em conformidade com a legislação e regulamentação do país e com as melhores práticas internacionais.

6.5 Abordagem da Prevenção de Poluição

A REPP 2 deve estabelecer os seguintes planos no âmbito do Plano de Prevenção da Poluição, a abranger a gestão da poluição exposta ao solo, ao ar e à água:

6.5.1 Plano de Gestão de Resíduos

O Plano de Gestão de Resíduos tem por objetivo descrever os princípios, procedimentos e a gestão dos resíduos gerados por projetos de investimento da REPP 2. Espera-se que a investida identifique os tipos de resíduos gerados pelas atividades do subprojeto, desde a construção até à fase de desativação.

O plano deverá incluir processos e procedimentos específicos que definam a:

- Identificação de vários tipos de resíduos gerados durante o ciclo do projeto;
- Recolha, triagem e armazenamento de cada tipo de resíduo em áreas designadas, como exposição reduzida às condições climáticas;

- Formação de manuseamento de resíduos perigosos e tipo de EPI a ser usado;
- Eliminação segura de resíduos perigosos em instalações de eliminação certificadas;
- Recolha e eliminação de tipos de resíduos recicláveis num centro de reciclagem;
- Medidas propostas para as estratégias de desvio de aterros; e
- um plano de monitorização para registar e reportar a quantidade de resíduos eliminados.

6.5.2 Plano de Gestão Hídrica

Os investidos da REPP 2 devem elaborar um Plano de Gestão Hídrica que dará orientações para quaisquer impactes na qualidade e no abastecimento das águas superficiais e subterrâneas durante o ciclo de vida do projeto. O plano enunciará as medidas para gerir as diferentes fontes de água (escoamento de águas superficiais, águas subterrâneas, abastecimento de água doce e águas cinzentas, garantindo que:

- a qualidade da água não é afetada pelas atividades do projeto;
- Não são criados charco ou fontes de água durante as atividades do projeto que possam favorecer a proliferação de parasitas transmitidos pela e aumentar a probabilidade de doenças associadas;
- Os volumes de água utilizados nas atividades do projeto (consumo para a mão-de-obra, fins sanitários e construção) são monitorizados e não afetam o consumo da comunidade e os níveis de utilização para fins específicos;
- As fontes de água potável estão protegidas e cumprem ou excedem as normas nacionais de aceitabilidade aplicáveis ou, na sua ausência, a edição atual das diretrizes da OMS para a qualidade da água potável;⁴
- Os volumes de captação de água estão alinhados com o licenciamento aprovado pelo país anfitrião;
- A melhoria da qualidade da água e do abastecimento de água como resultado dos impactes das alterações climáticas e para manter ou melhorar os serviços ecossistémicos;
- A eventual necessidade de sistemas de drenagem; e
- Os efluentes líquidos são da exclusiva responsabilidade da investida, devendo ser eliminados de forma segura, removidos de quaisquer fontes de água; e Formação no manuseamento de efluentes líquidos de forma segura, com orientações sobre medidas sanitárias.

6.5.3 Plano de Gestão de Tráfego

A Investida deve criar um Plano de Gestão de Tráfego, que direcionará o fluxo de veículos e pessoas no local do projeto e nas estradas circundantes, para proteger a segurança de todos os membros da comunidade e do local do projeto. O plano deverá descrever:

- A monitorização e comunicação de incumprimentos, incidentes e acidentes, quantidades e tonelagens de equipamento admissíveis para transporte ao longo das estradas do local do projeto sem impedimento e impacte na infraestrutura rodoviária;
- As vias e os percursos pedonais designados ao longo do local do projeto e que conduzam ao local do projeto;
- Medidas de segurança para a entrada de visitantes e pessoal do projeto no local do projeto;
- Medidas de segurança e de redução da velocidade no perímetro das vias de transporte no local do projeto;
- As regras e os regulamentos de condução no local e durante o transporte de equipamento;

⁴ Diretrizes da OMS relativas à qualidade da água potável. Acedido em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240045064>

- A manutenção de veículos no local do projeto e requisitos de licenciamento;
- A gestão de poeiras, poluição e detritos; e
- A formação em manobras de condução, inspeção do veículos, EPI necessário para conduzir, regras e regulamentos de trânsito no local, procedimentos para veículos e exercícios de emergência para o local do projeto e todo o pessoal que orienta o tráfego no local do projeto.

6.5.4 Plano de Gestão de Poeiras e Ruído

A Investida deverá criar um Plano de Gestão de Poeiras e Ruído que orientará os procedimentos destinados a reduzir e gerir as emissões de poeiras e a gestão do ruído, para:

- Incentivar a utilização de equipamento de construção elétrico, sempre que possível;
- Realizar um plano de gestão do ruído de acordo com a comunidade e as pessoas afetadas pelo projeto nas proximidades, para definir as horas para a atividade de construção aprovada;
- Implementar procedimentos para o encerramento de equipamentos e os períodos de funcionamento;
- Implementar procedimentos para os equipamentos, para cumprir os limites de ruído definidos na legislação local;
- Estabelecer horários de manutenção de equipamentos para garantir a facilidade de operação;
- Garantir que todos os visitantes e veículos no local do projeto obedecem aos limites de velocidade;
- Garantir que os níveis de água alocados são utilizados para humedecer a gravilha e as estradas informais do local do projeto, onde necessário;
- Garantir que a queima de qualquer tipo de resíduo não é permitida no local; e
- Garantir que os stocks de matérias-primas são cobertos, quando não estão a ser utilizados, para garantir que as emissões de poeiras são minimizadas.

6.5.5 Plano de Gestão de Resíduos Perigosos e Resíduos Elétricos e Eletrónicos

A Investida deve estabelecer um Plano de Gestão de Resíduos para os seus projetos, que ofereça orientações para:

- Identificar as fontes de geração de resíduos perigosos, incluindo derramamentos de petróleo, águas cinzentas resultantes de efluentes e atividades de lavagem;
- Estabelecer instalações de armazenamento com condições de temperatura controlada, exposição limitada ou nula à luz solar, devidamente revestidas para evitar contaminação, com tambores com areia para evitar a fuga térmica e acesso limitado ou restrito;
- Estabelecer procedimentos de formação em matéria de manuseamento de resíduos que definam o EPI associado a utilizar;
- Explorar e estabelecer estratégias de reciclagem e eliminação de componentes de resíduos:
 - Recorrer a prestadores de serviços credenciados para uma eliminação segura e protegida;
 - Criar parcerias com outros projetos e promotores de projetos para alcançar economias de escala na criação de soluções de reciclagem viáveis;
 - Colaborar com os fabricantes para a retoma de componentes que podem ser utilizados para substituir matérias-primas fornecidas. Ao reunir orçamentos para equipamento com componentes com resíduos perigosos (p. ex., cádmio encontrado em painéis solares, iões de lítio em baterias, etc.), considerar a possibilidade de discutir estratégias de eliminação com os fornecedores ou fabricantes, para compreender que componentes podem ser recuperados e se existem incentivos a aproveitar. Os fabricantes e

fornecedores terão uma melhor perceção das rotas mais eficientes e rentáveis para o transporte do seu equipamento, bem como um melhor conhecimento das matérias-primas mais valiosas; e

- Recorrer a serviços de reparação credenciados, que sejam capazes de manter as normas ISO de equipamento;
- Monitorizar e comunicar as capacidades de resíduos e documentação de apoio para verificar as estratégias de eliminação.

6.5.6 Plano de Gestão de Resíduos

A investida deve estabelecer e implementar um **Plano de Gestão de Resíduos** para os seus projetos. O plano deve incluir ações para o manuseamento, armazenamento e reciclagem ou eliminação adequados de quaisquer resíduos e materiais perigosos (tais como painéis solares fotovoltaicos e baterias em fim de vida, combustíveis, óleos e produtos químicos) e a minimização e gestão adequada dos resíduos na fase de construção.

Espera-se que a investida identifique os fluxos e tipos de resíduos gerados pelas atividades do subprojecto em termos de produção de emissões para a atmosfera, descargas para a água, emissões de GEE relacionadas com o projeto, contaminação do solo, resíduos associados ao projeto e materiais e pesticidas perigosos. Todos os fluxos de resíduos identificados devem ser incluídos no Plano de Monitorização. As investidas devem envidar esforços para evitar ou minimizar a emissão de poluentes e/ou controlar a intensidade e o fluxo da sua emissão. Quando os resíduos e outros poluentes não puderem ser recuperados ou reutilizados, devem ser destruídos ou eliminados de uma forma ambientalmente correta, que inclua o controlo adequado das emissões e dos resíduos resultantes do seu manuseamento e processamento.

Um **Plano de Gestão de Resíduos** deve:

- Identificar e separar eficazmente todos os tipos de resíduos, de acordo com as estratégias de eliminação;
- Planear a recolha de dados e informação sobre fluxos de resíduos ou contaminantes, incluindo produtos químicos ou componentes perigosos que possam ser expostos ao solo, à água e ao ar, bem como sobre os impactes associados. Isto inclui Identificar se uma determinada tecnologia de bateria contém lítio, níquel ou cobalto;
- Incluir estratégias para reduzir a produção de resíduos e desviar os resíduos para os aterros;
- Planear a recuperação, reutilização e reaproveitamento de resíduos suficientemente seguros para utilização humana e que tenham um impacte ambiental reduzido. Isto inclui a identificação de oportunidades de redução de resíduos na fonte, através da negociação de oportunidades de aquisição para devolver materiais reutilizáveis aos fabricantes. Discussões com o fabricante e/ou fornecedor sobre a reutilização e o reaproveitamento de elementos/componentes perigosos podem ajudar a encontrar uma solução de eliminação económica. As discussões durante as fases iniciais da aquisição de equipamento de Capex proporcionam um incentivo e uma margem de manobra para negociar com os fabricantes e fornecedores e encontrar uma solução que se alinhe com as suas próprias estratégias de transporte, eliminação e abastecimento de matérias-primas. Os fabricantes e fornecedores também podem procurar clientes já servidos nas mesmas áreas e oferecer uma solução de transporte de "economia de escala";
- Planear a eliminação segura de resíduos perigosos de uma forma ambientalmente segura em instalações licenciadas. A certificação de eliminação é necessária para os requisitos de controlo. Todos os contentores de resíduos destinados ao transporte para fora do local devem ser protegidos e com o conteúdo e os perigos associados rotulados;
- Determinar as condições para o armazenamento seguro e protegido de materiais e resíduos perigosos (p. ex., protegidos da luz solar direta, numa instalação coberta e revestida que evite fugas que possam causar a contaminação do solo; e
- Definir procedimentos e controlos operacionais rigorosos para a segregação dos fluxos de resíduos, a fim de evitar a contaminação, o armazenamento no local, o tratamento ou manuseamento e a eliminação. Os

procedimentos devem descrever o EPI necessário para o manuseamento de fluxos de resíduos perigosos específicos.

A necessidade de desenvolver outros planos de gestão suplementares, tais como um **Plano de Gestão Hídrica** e um **Plano de Gestão de Poeiras e Ruído**, para abordar de forma abrangente as preocupações com a qualidade do solo, a qualidade da água e a qualidade do ar, deve ser definida na avaliação de riscos do projeto específico ou no **Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)**.

O **PGAS** deve considerar o seguinte:

- O impacto que o projeto terá na erosão do solo, incluindo qualquer probabilidade aumentada de deslizamento de terras. Isto implica uma análise da taxa de precipitação e do seu efeito na erosão ou sedimentação do solo que ocorre nos aterros (para projetos hidroelétricos) e os efeitos nos canais de drenagem (projetos solares). Devem ser consideradas rotas de drenagem alternativas, juntamente com a composição geológica da área, para obter soluções ideais para a erosão do solo nos projetos solares. A redução da probabilidade de deslizamentos de terras e de sedimentação pode ser conseguida através do reforço da estabilidade dos aterros, por exemplo, através da plantação de vegetação, de terraços ou da inclusão de um canal de derivação na conceção do projeto.

6.5.7 Formação

A investida deve dar formação a todo o pessoal sobre a identificação e separação de resíduos e o manuseamento e armazenamento de materiais e resíduos perigosos. A formação em manuseamento de resíduos deve cobrir o transporte, armazenamento, eliminação e EPI necessário para o efeito.

6.5.8 Monitorização e apresentação de relatórios

A investida deve monitorizar e apresentar relatórios sobre o volume de resíduos perigosos e recicláveis eliminados, o volume de resíduos armazenados e as condições de armazenamento, para verificar a aplicação efetiva do Plano de Prevenção da Poluição.

7 Plano de Saúde, Segurança e Proteção da Comunidade

7.1 Âmbito e Finalidade

As investidas da REPP 2 têm para com a comunidade a responsabilidade de garantir que todas as operações dos seus projetos são conduzidas de uma forma que protege a saúde, segurança e proteção das comunidades locais. A REPP 2 garantirá que cada empresa promotora identifica todos os riscos para a saúde, proteção e segurança da comunidade, através da realização de Avaliações de Impacte Ambiental e Social, conforme explicado na secção 1.8 acima. O Plano de Saúde, Segurança e Proteção da Comunidade (PSSPC) dá indicações sobre como os riscos podem ser evitados ou minimizados através de várias medidas em termos de condições laborais e de trabalho, com especial atenção dada aos grupos desfavorecidos e marginalizados.

7.2 Objetivos

As investidas da REPP 2 devem envidar todos os esforços, quando relevante, para os seus projetos e atividades, para:

- Antecipar e evitar impactes negativos que ocorram em circunstâncias rotineiras ou não rotineiras na saúde e segurança das comunidades afetadas durante o ciclo de vida do projeto;
- Garantir a qualidade e a segurança na conceção e construção das infraestruturas associadas ao projeto, prevenindo e minimizando assim potenciais riscos de segurança e acidentes;
- Evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos de catástrofes, doenças e materiais perigosos associados a atividades do projeto;
- Garantir que a proteção do pessoal e dos bens minimiza os riscos para as comunidades e é realizada em conformidade com as normas e princípios internacionais em matéria de direitos humanos; e
- Adotar medidas eficazes para fazer face a situações de emergência, quer se trate de riscos naturais ou de origem humana.

7.3 Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis

- Legislação ambiental e laboral do país anfitrião
- Padrões de Desempenho Socioambiental da IFC
- Princípios de sustentabilidade defendidos pelo Pacto Global da ONU
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
- Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho
- Carta Internacional de Direitos Humanos

7.4 Funções e Responsabilidades

As investidas da REPP 2 são responsáveis por:

- Desenvolver um PSSPC para cada um dos seus projetos;
- Implementar o PSSPC em cada um dos seus projetos;

- Dar formação aos seus trabalhadores e à comunidade sobre o plano, que deve incluir a forma como este será implementado; e
- Monitorizar, avaliar e realizar qualquer alteração necessária no plano.

7.5 Abordagem da Saúde e Segurança da Comunidade

7.5.1 Segurança das infraestruturas e de equipamento

Todos os projetos financiados pela REPP 2 devem ser conduzidos de forma a evitar danos ao ambiente circundante e ferimentos em pessoas, particularmente quando aspetos das suas operações são acessíveis à comunidade. Se as atividades envolverem a operação de equipamento móvel em estradas públicas, devem ser tomadas as medidas necessárias para evitar incidentes e acidentes. Estas medidas incluem um Plano de Gestão de Tráfego, um Plano de Gestão de Poeiras, entre outras.

Os limites de velocidade no local devem ser sinalizados com sinais e comunicados durante o processo de admissão inicial. A sinalização de segurança também deve ser utilizada nas áreas do projeto para transmitir vários avisos aos condutores, tais como Zonas Perigosas, Declives acentuados, Engrenar Mudanças Baixas, Escavações Profundas, Curvas Acentuadas, Cruzamento de Animais, entre outros. Todos os movimentos de equipamento devem ser realizados apenas durante as horas acordadas do dia.

Todas as preocupações de segurança para a comunidade durante o ciclo de vida do projeto devem ser consideradas pelas investidas da REPP 2. As considerações relativas aos estaleiros de construção que requeiram áreas restritas bloqueadas, movimentação de veículos em áreas públicas, condições das estradas de acesso público e impactes resultantes da circulação de veículos em áreas fora da área de trabalho, devem ser integradas num Plano de Gestão de Tráfego e comunicadas à comunidade durante o envolvimento das partes interessadas.

7.5.2 Segurança de Materiais Perigosos

As investidas da REPP 2 devem evitar, prevenir ou minimizar o potencial de exposição da comunidade a materiais perigosos. Devem ser aplicadas as medidas descritas no Plano de Prevenção de Poluição relativas ao armazenamento e manuseamento de resíduos perigosos. A investida também deve ter procedimentos para controlar a entrega segura dos materiais dos componentes do projeto (p. ex., painéis solares fotovoltaicos e baterias) e o transporte e eliminação de resíduos que possam ser gerados durante o ciclo de vida do projeto.

7.5.3 Questões Ambientais e de Recursos Naturais

Espera-se que as empresas investidas implementem o seu Plano de Prevenção da Poluição para prevenir, evitar ou minimizar os riscos de riscos naturais, tais como deslizamentos de terras, erosão dos solos e inundações, que possam resultar de alterações na utilização dos solos devido às suas atividades. O Plano deve também prevenir os riscos associados à destruição de serviços do ecossistema e à alteração da capacidade destes ecossistemas saudáveis proporcionarem esta vasta gama de bens e serviços. Consulte a Secção 6.5 para mais informação sobre o desenvolvimento de um Plano de Prevenção de Poluição.

Para compreender os efeitos da erosão e da sedimentação do solo (p. ex., deslizamentos de terras, redução da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos) na comunidade, as investidas devem considerar a potencial invasão das terras, a destruição de propriedade ou habitações, o impacto no abastecimento de água potável e a degradação da qualidade do solo e dos produtos da agricultura de subsistência.

Quaisquer considerações relevantes em matéria de recursos naturais devem ser integradas nos pedidos de autorização ou licenciamento ambiental. Por exemplo, a disponibilidade de abastecimento de água suficiente para uma comunidade deve ser integrada na licença de captação de água aprovada pelas autoridades ambientais nacionais para o projeto. Neste caso, os investidos devem evitar, tanto quanto possível, abusar dos recursos hídricos e são obrigados a desenvolver um Plano de Gestão da Água para fazer face a este risco em áreas e comunidades com escassez de água ou pobres.

7.5.4 Exposição da Comunidade a Doenças

As empresas investidas devem, na medida das suas possibilidades, evitar ou minimizar a exposição da comunidade a doenças transmissíveis. Isto será particularmente relevante para os projetos que têm mão-de-obra no local, e onde poderá haver um afluxo de mão-de-obra, quer temporária quer permanente.

As investidas devem desenvolver medidas para controlar qualquer surto de doenças transmissíveis, como a sensibilização do pessoal para os riscos para a saúde associados à exploração, abuso e assédio sexual e às doenças sexuais associadas. A formação sobre a política laboral da empresa e os mecanismos de queixa também devem ser incluídos para garantir o conhecimento total das repercussões de um comportamento inadequado. Devem ser consideradas outras medidas, como o aconselhamento voluntário e a despistagem de infeções sexualmente transmissíveis. A investida também deve implementar um programa de gestão de surtos de doenças infecciosas, que pode incluir a vacinação dos trabalhadores para reduzir o potencial de surtos ou um exercício de contenção caso ocorra um surto para reduzir a propagação da doença entre as comunidades locais.

7.5.5 Gestão de Conflitos

As empresas investidas têm a responsabilidade de assegurar que os programas de formação e os esforços de sensibilização são postos em prática para gerir conflitos entre a comunidade e o seu pessoal. Uma avaliação da sensibilidade aos conflitos é fundamental em regiões frágeis e afetadas por conflitos.⁵ Esta avaliação requer:

- Compreender o contexto socioeconómico em que a investida irá operar para compreender a dinâmica da paz e dos conflitos, bem como os interesses e incentivos dos principais intervenientes na comunidade. Isto requer a identificação dos principais fatores do conflito e da dinâmica de género e conflito, dos principais atores da paz e dos conflitos e, provavelmente, dos cenários futuros e das oportunidades para promover a paz e a inclusão.
- Avaliar o tipo de intervenção e a forma como esta intervenção pode ter impacto na dinâmica dos conflitos e dos géneros, e analisar os riscos e oportunidades associados. Isto pode ser determinado através das seguintes perguntas-chave:
 - Como é que o projeto irá contribuir para resolver os fatores de conflito? A intervenção irá agravar as tensões existentes entre os grupos? A intervenção resultará em perceções de parcialidade e porá em risco a segurança do pessoal e dos subcontratados? Alguma atividade levará ao desvio de assistência por parte de intervenientes armados não estatais ou envolvimento em corrupção? A intervenção ou as atividades do projeto favorecerão um grupo (p. ex., mulheres) em detrimento de outros e colocarão os membros desse grupo em risco de violência?;
 - Como é que o projeto irá reforçar a paz e a inclusão no local do projeto?;
 - Quem ou o quê é o alvo do projeto e como serão selecionados os beneficiários? A seleção dos beneficiários inclui todos os grupos étnicos/sociais?;
 - Que impactes não intencionais poderá ter o projeto na dinâmica dos conflitos no local do projeto, bem como num contexto mais vasto, e que medidas de mitigação serão postas em prática?;
- Adaptar continuamente a intervenção para minimizar os danos e maximizar as oportunidades para a paz e estabilidade, permitindo adaptar-se em resposta à evolução da dinâmica dos conflitos. A análise de conflitos deve ser revista periodicamente por todas as partes interessadas para avaliar se são necessárias alterações às atividades do projeto e às abordagens de implementação ou se é preciso ajustá-las.

A investida deve ministrar formação e sensibilizar para o Mecanismo de Reparação de Queixas em vigor para todas as atividades relacionadas com o projeto, bem como para a Política de Denúncias da REPP 2. Qualquer

⁵ Global Affairs Canada, 2021. Sensibilidade aos Conflitos

queixa apresentada deve ser tratada em conformidade com o Mecanismo de Reparação de Queixas descrito na Secção 10.5: Plano de Envolvimento das Partes Interessadas.

7.5.6 Pessoal de Segurança

As investidas devem avaliar os riscos que o pessoal de segurança e a infraestrutura representam para a comunidade e os seus trabalhadores. Devem guiar-se pelos princípios da proporcionalidade e das boas práticas internacionais em termos de recrutamento, regras de conduta (alinhados com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, a Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e a Carta Internacional dos Direitos Humanos), formação e equipamento de pessoal de segurança. As investidas devem ainda garantir que todas as práticas de segurança seguem os regulamentos nacionais, e avaliar e documentar os riscos decorrentes da utilização de segurança governamental nos seus projetos.

7.5.7 Comunidades Vulneráveis

Deve ser sempre dada especial atenção aos grupos vulneráveis ao avaliar os riscos de saúde, segurança e proteção da comunidade. A investida deve garantir que as medidas de salvaguarda são aplicadas a estes grupos e à sua propriedade, de acordo com os princípios de direitos humanos relevantes e em linha com os princípios definidos na Política de Salvaguarda da REPP 2 (ver Anexo B). Também é esperado que a investida conduza discussões com grupos de foco, onde se discutam abertamente todas as informações relevantes sobre os riscos de saúde e segurança do projeto. A exploração, abuso e assédio sexual (EAAS) contra grupos vulneráveis deve ser abordada como um risco no PSSPC, com todos os casos de EAAS comunicados e investigados ao abrigo do Mecanismo de Queixa.

7.5.8 Envolvimento das Partes Interessadas

As investidas devem utilizar o Quadro de Envolvimento de Partes Interessadas, definido na Secção 10.5, para conduzir todas e quaisquer discussões ou interações com a comunidade.

7.5.9 Mecanismo de Reparação de Queixas

As empresas investidas devem desenvolver um Mecanismo de Reparação de Queixas a nível do projeto para a comunidade, como parte do seu Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (ver Secção 11), com orientações sobre como receber e tratar queixas, reclamações e/ou sugestões da comunidade, bem como disposições sobre as sessões de formação a realizar pelo pessoal envolvidos na resolução de quaisquer queixas.

Consultar os Anexos H e I para uma análise exaustiva dos riscos de saúde, segurança e sociais.

7.5.10 Formação

As investidas devem garantir que as pessoas responsáveis pelo PSSPC receberam formação adequada na gestão de questões de saúde, segurança e proteção da comunidade, incluindo em gestão de conflitos e resposta a emergências. A investida deve ainda garantir que os membros da comunidade têm conhecimento dos métodos utilizados para apresentar uma queixa através do Mecanismo de Queixa.

O pessoal da investida deverá fazer a formação inicial de segurança, uma vez admitido, e a formação de reciclagem para aumentar continuamente a sensibilização para as medidas de salvaguarda. Tal conduta inclui:

- Exploração ou abuso sexual;
- Abuso físico, emocional ou psicológico;
- Troca de dinheiro, trabalho, bens ou serviços por atividades sexuais;

- Envolvimento em relações sexuais com beneficiários de apoios;
- Envolvimento com trabalhadores da indústria do sexo; e
- Comunicação e aumento da sensibilização para o Mecanismo de Queixa.

7.5.11 Acompanhamento e análise

As investidas devem monitorizar a eficácia das medidas de mitigação do PSSPC, monitorizando os seguintes registos:

- Registo atualizado dos riscos de segurança
- Registos da queixa, a descrever:
 - as circunstâncias da queixa;
 - as ações corretivas tomadas após a queixa;
 - a decisão da administração sobre a queixa; e
 - o progresso das circunstâncias após as ações corretivas.
- Atas das reuniões com as partes interessadas, que descrevam as principais preocupações.
- Registos de formação, com a data, a hora, o material de formação e a participação.

8 Plano de Aquisição de Terras e Plano de Ação de Realojamento

8.1 Âmbito

O objetivo destes dois planos é garantir que as investidas da REPP 2 procedem à aquisição de terras e a realojamentos involuntários em conformidade com as leis do país anfitrião e as melhores práticas internacionais, mais especificamente o PD da IFC 5 relativo à Aquisição de Terras e ao Realojamento Involuntário. O plano também deve dar orientações sobre como abordar todos os casos de deslocamento físico e/ou económico e é aplicável a todos os projetos financiados pela REPP 2 onde a aquisição de terras e o realojamento involuntário são necessários.

8.2 Objetivos

O realojamento involuntário ocorre quando pessoas ou comunidades não têm o direito de recusa ou oposição à aquisição de terras ou a restrições ao uso das terras, resultando numa deslocação física ou económica. O realojamento involuntário deve ser evitado, sempre que possível, ou minimizado, explorando todas as alternativas viáveis de conceção do projeto e adotando uma abordagem do tipo "vendedor voluntário-comprador voluntário" na aquisição de terrenos.

Quando o realojamento involuntário não puder ser evitado (p. ex., na impossibilidade de identificar uma localização alternativa para o projeto), devem ser aplicados os seguintes princípios do Plano de Aquisição de Terras (PAT) e do Plano de Ação de Realojamento (PAR):

- Evitar, na medida do possível, a aquisição involuntária de terras e de outros bens. Se isso for inevitável, o impacto deve ser minimizado através da exploração de possíveis alternativas para a conceção do projeto.
- Os possíveis impactos ambientais e sociais da aquisição de terras e do realojamento involuntário de pessoas e meios de subsistência afetados serão avaliados de acordo com o PD da IFC 5 e outras melhores práticas internacionais.
- Evitar despejos forçados.
- Antecipar e evitar os impactos sociais e económicos negativos da deslocação física e económica. Quando não puderem ser evitados, minimizá-los:
 - indemnizando pela perda de ativos ao custo de substituição; e
 - garantindo que as atividades de realojamento são implementadas de forma transparente e após consulta e o envolvimento consistente com os proprietários de terras, utilizadores das terras, membros da comunidade afetados pela aquisição de terras e a comunidade.
- Garantindo que as terras residenciais e produtivas substitutas têm um valor semelhante ou superior ao perdidas e são aceites pelas pessoas afetadas pelo projeto.
- Restaurando e/ou melhorando os meios de subsistência e o nível de vida das pessoas deslocadas física ou economicamente, disponibilizando alojamento adequado nos locais de realojamento.

8.3 Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis

- Enquadramento jurídico do país anfitrião relativo ao ambiente e território
- Padrões de Desempenho Socioambiental da IFC

- Princípios de sustentabilidade defendidos pelo Pacto Global da ONU

8.4 Funções e Responsabilidades

Os investidos da REPP 2 são responsáveis pelo desenvolvimento e implementação do PAR e do PAT. Algumas das principais funções e responsabilidades incluem:

- Estabelecer uma metodologia para um quadro de compensação benefícios acordado e em linha com os direitos legais, tradicionais e culturais à terra;
- Facilitar e gerir a participação de todas as partes afetadas em consultas e comunicações a respeito da aquisição de terras e do realojamento involuntário;
- Garantir que as pessoas afetadas pelo projeto recebem informações relevantes sobre o projeto;
- Desenvolver, comunicar e implementar um Mecanismo de Reparação de Queixas para o projeto; e
- Monitorizar e rever a adoção do processo de aquisição de terras e realojamento por parte da comunidade.

8.5 Abordagem de Aquisição de Terras e de Realojamento Involuntário

Realojamento involuntário refere-se ao deslocamento físico e económico devido à aquisição de terras associada às operações de um promotor. A aquisição de terras refere-se à compra e transferência de direitos de terra para a empresa investida

8.5.1 Identificação dos Terrenos Necessários e Análise das Opções

As investidas terão de determinar o seguinte a partir de uma AIAS em conformidade com a IFC:

- Localização exata do projeto;
- Mapeamento dos terrenos elegíveis e identificação dos proprietários (identificados através de censos, estudos socioeconómicos, reuniões estudos de seleção de locais) e dos seus padrões de vida;
- Deverá ser conduzido um processo de consulta com a participação das pessoas afetadas pelo projeto para informar os preparativos e o planeamento de qualquer aquisição de terras e realojamento, assim como partilhar informação;
- Identificação das populações vulneráveis afetadas pelo projeto que são proprietárias e/ou utilizadores de terras (identificadas através de inquéritos censitários, estudos socioeconómicos, reuniões e estudos de seleção de locais) e dos seus padrões de vida;
- A dimensão exata do terreno influenciado pelo projeto;
- As atividades económicas realizadas atualmente no terreno;
- Potenciais restrições involuntárias à utilização da terra e ao acesso aos recursos naturais para a agricultura de subsistência ou serviços ecossistémicos pelas comunidades; e
- Identificação de um local alternativo para tentar evitar/minimizar a aquisição de terras e a deslocação física e económica no caso da rejeição das propostas de compensação.

Prevê-se também que este processo inclua o recenseamento das populações ou agregados familiares afetados para identificar os elegíveis que estão dispostos a arrendar ou vender as suas parcelas de terra, através de inquéritos, estudos e consultas com as pessoas afetadas relativamente aos benefícios do apoio e às oportunidades de desenvolvimento. Deverá então ser compilado um inventário definido dos ativos afetados.

Os investimentos da REPP 2 evitam, tanto quanto possível, projetos que exijam o realojamento involuntário. Na rara eventualidade de um realojamento involuntário resultantes de pessoas ou comunidades não terem o direito de recusa ou oposição à aquisição de terras ou a restrições ao uso das terras devido ao facto de serem propriedade do Estado. Isto ocorre nos casos de (i) expropriação legal, ou restrições temporárias ou permanentes à utilização da terra, e (ii) acordos negociados em que o comprador pode recorrer à expropriação ou impor restrições legais à utilização da terra se as negociações com o vendedor falharem.

Onde a aquisição de terras e o realojamento sejam da responsabilidade do governo do país anfitrião, o seguinte será aplicado:

- A investida explorará oportunidades de colaboração com a agência governamental responsável, e se permitido pela agência, ter um papel ativo no planeamento, implementação e monitorização do realojamento.
- A investida deve preparar um Plano de Realojamento Suplementar que inclua (i) a identificação das pessoas afetadas e dos impactes, (ii) uma descrição das atividades regulamentadas, incluindo os direitos das pessoas deslocadas previstos na lei e nos regulamentos nacionais aplicáveis, (iii) as medidas suplementares para satisfazer os requisitos estabelecidos pelo PD da IFC 5 e permitidos pela agência responsável, e (iv) as responsabilidades financeiras e de implementação da investida na execução do Plano de Realojamento Suplementar.
- No caso de um vendedor autorizado se recusar a vender terras, apesar das estruturas ou benefícios de compensação apresentados, a empresa investida da REPP 2 deve identificar opções alternativas.

8.5.2 Desenvolvimento de um Plano de Ação de Realojamento (PAR)

O PAR deve obedecer ao quadro legal do país anfitrião e integrar os seus direitos tradicionais e culturais à terra. Ciente de que nem sempre existe documentação formal em vigor nos Países Menos Desenvolvidos (PMD), a investida da REPP 2 é obrigado a determinar a extensão da propriedade das terras e os respetivos direitos identificados.

Segue-se uma lista das principais ações e considerações a serem abordadas no PAR.

- Identificar as entidades legais com quem colaborar na transferência formal e na aquisição de títulos de propriedade, bem como os prazos estimados para a obtenção dos direitos necessários e o pagamento estruturado de indemnizações às pessoas afetadas.
- Realizar consultas significativas, livres de intimidação, com as pessoas afetadas pelo projeto no idioma local, incluindo membros da comunidade sem título legal de propriedade da terra ou do bem, e orientadas pelo processo de envolvimento das partes interessadas e, se aplicável, pelo Mecanismo de Reparação de Queixas.
- Assegurar a divulgação contínua dos seguintes elementos através da participação significativa das partes interessadas:
 - Atividades jurídicas específicas, passo a passo, necessárias no processo de aquisição de terras para obter títulos de propriedade;
 - os processos e prazos planeados para os membros afetados elegíveis para realojamento, inclusivamente de estatuto temporário ou permanente; e
 - a metodologia acordada utilizada no cálculo da compensação.
- Estabelecer um Plano de Compensação, guiado pelas seguintes ações:
 - Efetuar uma avaliação do terreno para fundamentar a base da compensação e apurar o valor de mercado por um prestador de serviços terceiro.
 - Identificar entidades tradicionais e chefes de aldeia, bem como um técnico da área social, para incorporar valor na avaliação de uma perspetiva sociocultural.
 - Discutir com a comunidade o valor social e económico dos bens detidos coletivamente pela comunidade (tais como recursos comuns na área, estruturas culturais, acesso a sítios de património cultural, etc.) e

garantir que a compensação é distribuída uniformemente ou delegada a um comité da aldeia para a sua gestão.

- Identificar as pessoas vulneráveis e os impactes cumulativos no seu modo de vida relacionados com o projeto (comprovados através de recenseamento, estudos socioeconómicos, inquéritos, reuniões e estudos de seleção do local).
- Estabelecer programas de apoio não discriminatórios para as pessoas afetadas pelo realojamento involuntário, tendo em consideração os direitos à terra dos grupos vulneráveis e facilitando a participação significativa nas discussões de consulta e compensação.
- Garantir que a indemnização pela perda de bens é totalmente, com o valor de mercado e o valor social integrados no cálculo da compensação.
- Compensar os utilizadores informais das terras pelas perdas económicas e a possível restauração de meios de subsistência, e pelo realojamento, no caso de terem ocupado as terras do projeto, anteriormente ao desenvolvimento do projeto.

O desenvolvimento do projeto não poderá começar até que os requisitos relativos à aquisição de terras, ao realojamento e à restauração dos meios de subsistência tenham sido satisfeitos e o acesso legal tenha sido concedido.

Os deslocamentos físicos involuntários devem ser limitados a menos de 10 agregados familiares.

8.6 Envolvimento das Partes Interessadas

O envolvimento das partes interessadas é essencial ao longo da abordagem para a aquisição de terras e do processo de realojamento involuntário, uma vez que o envolvimento contínuo permite a gestão eficaz de qualquer risco social relacionado com o projeto que possa surgir. A transparência e a sensibilização devem ser mantidas através de medidas de envolvimento consistentes, como a divulgação de informação, a consulta significativa e participação das pessoas afetadas, de outros membros da comunidade e das principais partes interessadas locais ao longo de todo o processo de aquisição de terras e de realojamento involuntário.

Deve ser utilizada uma variedade de métodos pelos investidos da REPP 2 ao consultar as partes interessadas identificadas durante a preparação de um PAR. Estes incluem:

- Reuniões públicas com a participação de toda a comunidade afetada;
- Discussões de grupo de foco com membros da comunidade afetada, incluindo proprietários e utilizadores de terras afetados direta ou indiretamente pelo projeto;
- Discussões de grupos de foco salvaguardadas com pessoas vulneráveis; e
- Entrevistas com informantes-chave, incluindo autoridades governamentais, líderes tradicionais, líderes religiosos e jovens líderes.

As consultas devem ser realizadas nos idiomas locais e traduzidas para inglês/francês, dependendo da localização do projeto. Um incentivo importante para incentivar uma maior participação é garantir que as consultas sejam realizadas em locais e horários que não prejudiquem os vulneráveis. Consultar a Secção 10: Plano de Envolvimento de Partes Interessadas para orientação detalhada sobre a realização de compromissos efetivos e considerações sobre as medidas de proteção.

8.7 Mecanismo de Reparação de Queixas

Um Mecanismo de Reparação de Queixas deverá ser desenvolvido pela investida da REPP 2 e comunicado a todas as partes interessadas, em especial aos membros da comunidade afetados pelo projeto. Isto refere-se especificamente ao mecanismo de reparação de queixas a nível do projeto (Secção 11). Deverão ser feitas tentativas para resolver queixas ou preocupações através de consultas à comunidade, envolvendo especialistas

em realojamento e na área social, conforme necessário, e mediadores e facilitadores, se necessário, para garantir que não são utilizadas técnicas intimidatórias.

O recurso a um tribunal deve ser a última ação corretiva a que se deve recorrer, e apenas no caso de um proprietário de terras, constituído por uma família ou herança dividida entre a família, não estar de acordo com a venda das suas terras ou com o realojamento. Nestas circunstâncias, a investida da REPP 2 deverá esperar pela decisão do tribunal, antes de avançar com a aquisição de terras ou o realojamento involuntário.

Consultar as Secções 10 e 11, respetivamente, para obter orientações sobre o Plano de Envolvimento das Partes Interessadas, o Mecanismo de Reparação de Queixas e a manutenção de registos.

Consultar o Anexo I para uma análise exaustiva dos riscos sociais.

8.8 Acompanhamento, Apresentação de Relatórios e Análise

Os investidos devem acompanhar a implementação do PAT e do PAR e fornecer à REPP 2 os seguintes registos para revisão:

- Lista de pessoas afetadas (incluindo populações vulneráveis) e montantes de compensação calculados aplicáveis (valores das perdas económicas e do deslocamento físico), conforme evidenciado pelo Plano de Compensação.
- Avaliações de mercado dos terrenos por terceiros, com considerações sociais.
- Contratos de arrendamento de terrenos.
- Documentação de transferência de propriedade de terras.
- Comprovativos de pagamento de compensações.
- Atas de reuniões das partes interessadas que demonstrem a aceitação do cálculo da compensação e dos requisitos de deslocamento e/ou aquisição.
- Atas de reuniões de discussões de grupos de foco que demonstrem a aceitação de todas as pessoas vulneráveis dos requisitos de deslocamento e os cálculos de compensação.
- Registos de queixas, incluindo as queixas apresentadas e as principais preocupações, as medidas tomadas para tratar as queixas e as medidas corretivas aplicadas.

Plano de Ação de Realojamento, contendo:

- Uma descrição da compensação prevista e como foi calculada;
- Uma descrição de quaisquer benefícios restauradores de meios de subsistência concedidos às pessoas deslocadas, incluindo o alojamento substituído, a assistência prestada ao realojamento, as infraestruturas próximas e disponíveis e serviços sociais;
- Uma descrição do alojamento original e infraestruturas próximas, para possibilitar a comparação para efeitos de avaliação, para demonstrar a melhoria das condições de vida; e
- Comprovativo do acordo dos membros da comunidade afetada no local selecionado.

9 Plano de Gestão para a Biodiversidade

9.1 Âmbito

O âmbito do Plano de Gestão para a Biodiversidade (PGB) é garantir que as investidas da REPP 2 fazem uma gestão da biodiversidade de acordo com as leis do país anfitrião e as melhores práticas internacionais (mais especificamente, o PD da IFC 6 relativo à Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos) e conservem a biodiversidade sempre que possível.

9.2 Objetivo

O PGB deverá dar orientações às investidas do REPP 2 sobre como proteger e conservar a biodiversidade, manter os serviços ligados aos ecossistemas e gerir de forma sustentável os recursos naturais vivos através da adoção de práticas que integrem as necessidades de conservação e as prioridades em termos de desenvolvimento. As investidas deverão desenvolver um PGB no caso de ser identificado no projeto um risco para a biodiversidade durante o processo de AIAS.

9.3 Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis

- Legislação e regulamentos do país anfitrião
- Padrão de Desempenho 6 da IFC
- Princípios de sustentabilidade defendidos pelo Pacto Global da ONU

Também recomendado:

- Nota Explicativa do BEI para a Norma Ambiental e Social 3 relativa à Biodiversidade e Ecossistemas.

9.4 Funções e Responsabilidades

É da responsabilidade da investida da REPP 2 considerar os impactos diretos e indiretos do seu projeto na biodiversidade e nos serviços dos ecossistemas para garantir que são conservados para benefício das comunidades circundantes. Os seguintes serviços de ecossistemas devem ser considerados na avaliação dos impactos:

- Serviços de provisionamento, que são os produtos que as pessoas retiram dos ecossistemas;
- Serviços de regulação, que são os benefícios que as pessoas retiram da regulação dos processos ecossistémicos;
- Serviços culturais, que são os benefícios não materiais que as pessoas retiram dos ecossistemas; e
- Serviços de apoio, que são os processos naturais que mantêm outros serviços.

9.5 Abordagem da Gestão de Biodiversidade

As investidas devem identificar as ameaças específicas à biodiversidade, e os riscos associados ao projeto ao longo do seu ciclo de vida, através da realização de uma AIAS de acordo com a IFC. A AIAS deve estabelecer uma base de referência das espécies de flora e fauna identificadas na área de influência do projeto e cruzar essa base com a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da UICN. Deve também identificar se a área do projeto abrange habitats modificados, naturais e/ou críticos, áreas legalmente protegidas e internacionalmente reconhecidas e/ou espécies exóticas invasoras.

Além disso, a AIAS deve identificar as áreas específicas de rotas migratórias e caminhos de passagem de animais, e aplicar as considerações seguintes:

- É imperativo que a seleção do local garanta que a perda de terras e a perda e degradação dos habitats não interfere com rotas migratórias, vias de passagem e locais de reprodução. Sempre que possível, as investidas devem tomar medidas para evitar e/ou minimizar os impactos, selecionando um local alternativo. Se não for possível evitar, devem assegurar que a concepção do projeto seja adaptada de modo a favorecer, na medida do possível, os hábitos migratórios e reprodutivos das espécies.
- A investida deve garantir que as suas operações não estão localizadas nem afetam quaisquer "habitats críticos" periféricos, tal como definido na Secção 1.8.5.
- No caso de ser identificada uma espécie vulnerável, ameaçada e/ou criticamente ameaçada, deve ser adotada uma abordagem avessa ao risco, com ênfase em primeiro lugar em ações preventivas que garantam a proteção e a conservação da espécie. Caso isto não seja possível, ações corretivas, tais como a restauração de habitats, poderão ser necessárias. Para compreender a extensão total do risco, será necessária a colaboração de associações de biodiversidade, de especialistas em vida selvagem e das autoridades da área para a conservação das espécies.
- Espera-se que as medidas tomadas para evitar, prevenir, reduzir e, se possível, compensar os efeitos negativos significativos no ambiente, contribuam para a ausência de perdas e para o aumento de ganhos de biodiversidade, onde aplicável.
- Nenhuma flora ou fauna indígena ou culturalmente significativa poderá ser removida, perturbada ou prejudicada, na medida do possível. Quando aplicável e acordado pela comunidade, deve implementar-se a translocação ou o estabelecimento de um santuário ou viveiro como medida de mitigação, para garantir que estas espécies sejam protegidas na medida do possível.
- A investida deve garantir que existem medidas em vigor para evitar a introdução ou o cultivo de espécies invasoras. Se a área do projeto tiver espécies invasoras e estas tiverem de ser limpas, a investida é obrigada a estabelecer um Plano de Gestão de Espécies Invasoras para regular a sua replantação.
- A investida deve identificar possíveis riscos de erosão que afetarão, conseqüentemente, os serviços ecossistêmicos disponíveis e implementar, manter e monitorizar os métodos de controlo necessários, quando necessário.

9.5.1 Formação

A investida é obrigada a garantir que qualquer risco para biodiversidade é transmitido a todos os funcionários por um especialista em biodiversidade, caso seja necessário realojar espécies, conservar espécies e estabelecer um viveiro. A formação deve incluir o desenvolvimento de capacidades para identificar as espécies "em risco", bem como os métodos de manuseamento das espécies durante a trasladação.

9.5.2 Monitorização e Relatórios

A investida deverá monitorizar a implementação do PGB e facultar os seguintes registos e informação para revisão pelo REPP 2:

- Espécies a serem monitorizadas;
- Monitorização das populações de espécies que suscitam preocupação;
- Impactes nas práticas de criação, medidos por um especialista em biodiversidade;
- Cultivo de espécies trasladadas;
- Cultivo de flora de importância cultural; e
- Frequência da monitorização.

10 Plano de Envolvimento das Partes Interessadas

10.1 Âmbito e Finalidade

A REPP 2 tem a responsabilidade de garantir que todas as suas empresas investidas se envolvem continuamente com todas as partes interessadas identificadas na área de influência do projeto (direta e indiretamente), para compreender totalmente qualquer deficiência em relação às suas normas e às melhores práticas internacionais, e identificar riscos potenciais, que podem ser geridos eficazmente.

O esquema abaixo destina-se a orientar a complexidade do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI) de uma empresa investida da REPP 2, de acordo com a natureza e escala das operações do projeto. O envolvimento das partes interessadas constitui a base sobre a qual os riscos ambientais e sociais podem ser evitados, minimizados e/ou geridos de forma eficaz através de várias estratégias acordadas nas áreas de preocupação dos Padrões de Desempenho da IFC (PD da IFC) (nomeadamente: práticas laborais; direitos humanos; estratégias de prevenção da poluição; eficiência dos recursos; desigualdades de género; saúde e segurança da comunidade; aquisição de terras, realojamento e recuperação de meios de subsistência; património cultural; e Povos Indígenas).

10.2 Objetivos

Os objetivos do PEPI são os seguintes:

- Identificar as partes interessadas, incluindo as pessoas e/ou comunidades que são, ou podem ser, afetadas pelo projeto ou têm interesse no mesmo.
- Garantir que estas partes interessadas são envolvidas de forma adequada e oportuna sobre as questões ambientais e sociais, por meio de um processo sustentado e contínuo de envolvimento das partes interessadas ao longo do ciclo de vida do projeto.
- Garantir uma "licença social para operar", através da criação de confiança mútua e de uma compreensão mútua das diferentes perspetivas.

10.3 Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis

- Legislação ambiental e laboral do país anfitrião
- Padrões de Desempenho Socioambiental da IFC
- Princípios de sustentabilidade defendidos pelo Pacto Global da ONU
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
- Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho
- Carta Internacional dos Direitos Humanos

10.4 Funções e Responsabilidades

É da responsabilidade da investida da REPP 2 gerir e implementar com eficácia o envolvimento das partes interessadas. Isto inclui:

- Gerir o mapa de partes interessadas, garantindo a inclusão integral da identificação das mesmas.

- Preparar as comunicações sobre o progresso das atividades do projeto para todas as partes interessadas, garantindo que a divulgação é distribuída por todos os canais de comunicação social para permitir que todas as partes interessadas (incluindo os grupos vulneráveis) tenham acesso às reuniões comunitárias.
- Construir, cultivar e manter uma relação entre a empresa investida e a comunidade afetada pelo projeto.
- Proporcionar um espaço de discussão seguro e não discriminatório para os membros da comunidade e a investida, para garantir que as principais queixas sejam apresentadas e resolvidas com transparência.

10.5 Processo de Envolvimento das Partes Interessadas

10.5.1 Identificação das Partes Interessadas

O envolvimento das partes interessadas deve ser planeado e realizado de acordo com os princípios de envolvimento e participação livres, prévios e informados (CLPI), que definem uma prática de consulta pública e participação:

- Sem manipulação externa, interferência ou coerção e intimidação;
- Assente na divulgação e disseminação prévia de informação;
- Realizada com conhecimento de causa, com informações relevantes, transparentes, objetivas, significativas e facilmente acessíveis no(s) idioma(s) local(is) culturalmente adequada(s) e num formato compreensível para os indivíduos e comunidades afetados;
- Responde às necessidades, aos direitos e aos interesses das mulheres e dos homens. Poderá ser necessário criar fóruns e processos de participação separados para garantir isto; e
- Inclui o desenvolvimento de capacidades específicas e/ou outro apoio, conforme necessário, para capacitar os indivíduos e as comunidades afetadas a participar plena e efetivamente nos processos de envolvimento e consulta. Isto é particularmente relevante para as pessoas vulneráveis e marginalizadas.

Este processo inclui a listagem dos principais grupos de partes interessadas que serão informados e consultados sobre o projeto (ou as operações da empresa) e a análise da forma como as comunicações externas podem facilitar o diálogo com todas as partes interessadas, incluindo pessoas vulneráveis. Estes devem incluir pessoas ou grupos que:

- Sejam direta e/ou indiretamente afetados pelo projeto ou pelas operações da empresa (isto é, as comunidades locais diretamente afetadas pelo projeto);
- Tenham "interesses" no projeto ou na empresa-mãe que os determinem como partes interessadas, como por exemplo autoridades nacionais e locais, organizações não governamentais, projetos vizinhos, etc.; e
- Tenham o potencial de influenciar os resultados do projeto ou as operações da empresa, tais como "grupos vulneráveis" (indivíduos e/ou grupos que sofrem de discriminação, acesso desigual a direitos, acesso desigual a recursos e controlo sobre os mesmos ou acesso desigual a oportunidades de desenvolvimento), tal como definido na Secção 7.5.7. Nesta categoria devem ser incluídas considerações específicas sobre as organizações, associações, empresas e membros de outras aldeias que apoiem ou se oponham fortemente ao projeto.

Ao mapear as partes interessadas relevantes, a investida deverá responder às seguintes perguntas:

- Quem será afetado negativamente por possíveis impactes ambientais e sociais na área de influência do projeto?
- Quem são os mais vulneráveis entre os possivelmente impactados, e são necessários esforços especiais em termos de envolvimento?

- Em que fase de desenvolvimento do projeto as partes interessadas serão mais afetadas (p. ex., aquisições, construção, operações, desativação)?
- Quais são os interesses das partes interessadas do projeto e que influência podem ter no projeto?
- Como é integrada a ótica das mulheres na tomada de decisões?
- Que organizações governamentais e de autoridade podem dar considerações importantes, incluindo os direitos e perspectivas das mulheres relativamente aos efeitos do projeto?
- Quais são as partes interessadas que melhor podem ajudar no apuramento inicial das questões e dos impactos?
- Quem apoia ou se opõe fortemente às mudanças que o projeto irá trazer e porquê?
- Que oposição pode ser fundamental para o sucesso do projeto?
- Quem é fundamental envolver primeiro e porquê?

Exemplos das categorias acima podem ser vistos na tabela 5 abaixo.

Tabela 5: Categorias de partes interessadas

Categoria	Exemplo de órgãos/grupos
Diretamente afetados pelo projeto	<ul style="list-style-type: none"> • A qualidade de vida dos membros da comunidade é afetada (perda total ou parcial de acesso a bens imóveis, terras cultivadas, áreas culturalmente importantes, etc.) • Moradores com títulos de propriedade • Membros da comunidade que perdem o acesso a caminhos ou rotas para a sua propriedade ou a áreas culturalmente importantes
Indiretamente afetados pelo projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Membros da comunidade expostos a alterações no ambiente socioeconómico • Comunidades e aldeias circundantes ou vizinhas • Comerciantes, empresas e prestadores de serviços
Partes interessadas locais	<ul style="list-style-type: none"> • Organismos reguladores distritais • Prefeituras • Chefes de aldeia ou comunidades • Empresas comerciais, associações ou entidades reguladoras próximas (parques nacionais, ONG, minas, zonas industriais, etc.)
Partes interessadas nacionais	<ul style="list-style-type: none"> • ONG nacionais • Organismos reguladores do ambiente • Organismos reguladores da energia • Organismos reguladores da saúde e segurança • Organismos reguladores do trabalho
Partes interessadas internacionais	<ul style="list-style-type: none"> • Doadores • Investidores

10.5.2 Plano de Envolvimento das Partes Interessadas

A complexidade e a profundidade do PEPI devem estar em linha com os riscos, impactos e fase de desenvolvimento do projeto e ser adaptadas às características e interesses das partes interessadas afetadas. O plano de envolvimento deve enunciar:

- A finalidade e os objetivos do projeto e de todas as consultas;
- As informações que serão divulgadas, em que formatos, em que língua, e os tipos de métodos que serão utilizados para comunicar essas informações a cada um dos grupos de interessados identificados para garantir que todos sejam abrangidos;
- A frequência com que se realizará a participação presencial, bem como a frequência com que a comunicação sobre o projeto será feita à comunidade;
- Os métodos não discriminatórios utilizados para consultar cada um dos grupos de intervenientes identificados;
- Os detalhes de como serão mantidos os registos de todos os compromissos das partes interessadas (p. ex., atas de reuniões, fotografias, registos de presença, acordos assinados relacionados com decisões importantes da comunidade, registos de preocupações expressadas por membros da comunidade).

Ao conduzir qualquer envolvimento com a comunidade, espera-se que a investida da REPP 2 garanta uma abordagem diversificada, sensível ao género e salvaguardada para permitir a participação real de grupos vulneráveis identificados. Consultar o Anexo B para a Política de Salvaguarda da REPP 2, para obter orientações adicionais sobre como promover uma cultura não discriminatória, não intimidante e segura entre as partes interessadas e a estrutura corporativa da investida. Isto pode ser conseguido através de discussões de grupo centradas no género, permitindo que mulheres e outras pessoas vulneráveis expressem as suas opiniões sem se sentirem intimidadas ou sem hesitação.

O PEPI deve ainda descrever a forma como os pontos de vista das partes interessadas e dos grupos vulneráveis e marginalizados serão cultivados e tidos em consideração, com ações definidas em resposta aos pontos de vista expressos, enquanto gere as expectativas. Se for caso disso, o PEPI incluirá medidas diferenciadas para permitir a participação efetiva das pessoas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis. A investida da REPP 2 colaborará com associações especializadas, organizações e ONG para garantir que todos os grupos vulneráveis tenham acesso a apoio médico, psicológico, emocional e jurídico. Deve deixar claro, durante a fase de AIAS, que os riscos relacionados com o género podem evoluir e que pode ser contratado um perito em questões de género para colaborar com a comunidade e garantir o cumprimento das medidas de sensibilidade ao género ou das medidas de proteção.

As discussões devem ainda abordar quaisquer outras atividades de envolvimento que serão realizadas, incluindo processos participativos, tomadas de decisão conjuntas e/ou parcerias realizadas com outras comunidades locais, ONG ou outras partes interessadas do projeto. As discussões dos grupos de discussão devem garantir que o consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas identificados está em conformidade com o PD 7 da IFC e que é desenvolvido um Plano de Povos Indígenas (consultar a Secção 12), como parte do envolvimento contínuo das partes interessadas. A equipa da empresa investida da REPP 2 deve ser formada na promoção de medidas de salvaguarda, sensibilidade ao género e na abordagem sensível ao género durante o envolvimento das partes interessadas, para garantir que chega a todos os membros da comunidade.

10.5.3 Proteção da Investida

Ao se envolver com grupos vulneráveis, a investida deve garantir que as discussões do grupo de foco são conduzidas por uma equipa equilibrada de funcionários do sexo feminino e masculino. Deve ser realizada uma consulta equitativa em termos de género, das partes interessadas, incluindo mulheres, raparigas, homens e rapazes da área do projeto, bem como defensores da igualdade entre homens e mulheres, organizações de mulheres da sociedade civil e/ou autoridades locais e nacionais competentes.

Deverá ser desenvolvido um **Código de Conduta** para ser seguido por todo o pessoal (funcionários, funcionários locais, funcionários a tempo parcial, subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores), como parte da cultura de segurança na empresa promotora. O Código deverá definir o comportamento adequado e explicar as consequências de qualquer violação.

As medidas de salvaguarda acima mencionadas devem ser delineadas numa **Política de Proteção contra a Exploração, Abuso e Assédio Sexual**, a ser incluída na Política de Trabalho da Investida. A formação em

segurança deve ser considerada prioritária pela equipa de gestão da empresa investida e comunicada nos idiomas locais.

A investida deve adotar uma abordagem sensível ao género como parte de qualquer avaliação de risco e impactes sociais, que identifique e analise as questões e desigualdades de género relevantes para o projeto.

10.5.4 Requisitos para o Envolvimento com Povos Indígenas

As investidas da REPP 2 devem garantir que o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) é utilizado como uma medida para incluir respeitosamente os Povos Indígenas (PI) na tomada de decisões sobre as políticas, programas e projetos que os afetem. Para implementar eficazmente as medidas de CLPI, a investida deve desenvolver um plano de envolvimento adequado culturalmente, que inclua disposições específicas, tais como a necessidade de tradução ou disponibilização das informações do projeto em diferentes formatos ou de recorrer a especialistas em populações indígenas, antropólogos ou especialistas em comunicação. O processo de envolvimento com os PI vai além da consulta e passa a ser um processo de negociação e de plena inclusão com o objetivo de receber o consentimento explícito e a aprovação das comunidades para o projeto, bem como beneficiar mutuamente com o projeto.

Enquanto benefício a longo prazo e derivado, o impacto do projeto serve para:

- Identificar e honrar a propriedade da terra de acordo com a tradição ou costume;
- Abordar questões de género, socioeconómicas e intergeracionais existentes entre os povos indígenas;
- Proteger conhecimentos tradicionais com direitos de propriedade intelectual;
- Criar e reforçar a inclusão dos povos indígenas para participarem no planeamento ou nos programas de desenvolvimento;
- Desenvolver e reforçar a capacidade das instituições governamentais regionais e nacionais na prestação de serviços aos povos indígenas; e
- Promover a inclusão e a participação significativa das mulheres indígenas e de outros grupos marginalizados;

Para mais orientações sobre a integração dos PI nas comunicações de envolvimento das partes interessadas e o desenvolvimento de um Plano dos Povos Indígenas, consultar a Secção 12: Política dos Povos Indígenas.

10.5.5 Divulgação das Partes Interessadas

A REPP 2 exige que as suas investidas apresentem um resumo escrito dos impactes ambientais e sociais previstos do seu projeto, tanto em inglês como no idioma local, que deve ser afixado em locais convenientes para as pessoas afetadas ou possivelmente afetadas. O resumo deverá incluir:

- A data, a hora e o local da participação da comunidade.
- A finalidade, natureza e escala das atividades e os beneficiários previstos.
- A duração das atividades propostas e qualquer progresso nas atividades do projeto até à data.
- Um resumo das principais preocupações ou queixas expressadas nas consultas às partes interessadas e o processo de envolvimento das partes interessadas planeado.
- Respostas e medidas de mitigação ou corretivas sugeridas pela investida a preocupações importantes. Se a questão não for resolvida presencialmente, as medidas corretivas redigidas pela investida devem ser distribuídas pela comunidade através dos canais de comunicação social, dando à comunidade a oportunidade de contestar a medida ou medidas sugeridas.
- Lista de participantes (com informação de contacto) que represente pessoas e grupos vulneráveis, onde seja possível e seguro fazê-lo;

- Métodos de divulgação para alcançar grupos vulneráveis, incluindo o recurso a discussões com grupos de foco, para garantir a privacidade e confidencialidade, se necessário.
- O Mecanismo de Reparação de Queixas disponível, a detalhar as avenidas confidenciais e públicas para a submissão de queixas.

As investidas devem garantir que todas as informações relativas ao envolvimento das partes interessadas são comunicadas de forma eficaz, fornecendo um calendário com pormenores, incluindo datas e locais, das várias atividades de envolvimento das partes interessadas. As investidas devem ainda garantir a existência de um método de comunicação que permita a todos os interessados consultar e questionar qualquer informação divulgada pela empresa investida sobre o projeto ou a empresa.

10.5.6 Formação

A investida é obrigada a garantir que o Mecanismo de Queixa é comunicado corretamente a todo o pessoal e às comunidades circundantes. É importante que estas pessoas compreendam quem são os membros da empresa investida responsáveis por 1) rececionar a queixa, 2) quem pode ser contactado para a encaminhar e 3) deliberar a resolução final da queixa. O procedimento escrito para a apresentação de uma queixa deve ser afixado em áreas comuns para efeitos de acessibilidade. O processo terá de incluir a apresentação anónima de queixas, por exemplo, através de uma caixa de correio, de um formulário online ou de um representante do trabalhador e da comunidade. A formação deverá concentrar-se na comunicação deste mecanismo.

10.5.7 Monitorização e Relatórios

As empresas investidas são obrigadas a monitorizar a implementação do seu Plano de Envolvimento das Partes Interessadas e a entregar os seguintes registos à REPP 2 para análise:

- Registos da queixa, detalhando a natureza da queixa, a data, a hora e o nome da pessoa acusada (se aplicável) ou do departamento responsável. Todas as queixas devem ser registadas e documentadas.
- Atas de reuniões de envolvimento das partes interessadas e/ou atas de reuniões de discussões de grupos de foco. As atas devem incluir a data, a hora, a lista de participantes, os tópicos da agenda abordados durante as discussões e consultas, as principais preocupações levantadas por todos os membros da comunidade/grupo de discussão e as respostas da investida, bem como todas e quaisquer expectativas manifestadas pela comunidade/grupo de discussão e acordadas pela investida.
- Registos de formação, que indiquem a hora, a data, a lista de participantes, os tópicos cobertos na sessão de formação ou de sensibilização e o material de formação utilizado.

11 Mecanismo de Reparação de Queixas Específico ao Projeto

11.1 Âmbito e Finalidade

A REPP 2 requer que as empresas investidas estabeleçam um Mecanismo de Queixa para todas as partes interessadas (incluindo funcionários a tempo inteiro, funcionários a tempo parcial, estagiários, membros da comunidade, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados) para rececionar e facilitar a resolução de preocupações e queixas de indivíduos ou grupos de indivíduos afetados pelo desempenho ambiental e social do projeto e os riscos associados. O processo deve ser fácil, acessível e gratuito, e realizado de forma confidencial, caso esta seja preferida.

As empresas investidas devem prestar orientações a todas as partes interessadas sobre a forma como as queixas, reclamações ou sugestões da comunidade e/ou das pessoas afetadas são tratadas prontamente e devidamente resolvidas. Como parte do Mecanismo de Reparação de Queixa, os dados de contacto da pessoa responsável pela receção de queixas ou preocupações do público ou da empresa devem ser divulgados à comunidade, a todo o pessoal, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, bem como os dados de contacto da pessoa responsável pelo tratamento e resolução da queixa ou preocupação e pela comunicação da resposta ao queixoso.

11.2 Objetivos

O objetivo do Mecanismo de Reparação de Queixas é dar uma resposta acessível, atempada e eficaz a todas as partes afetadas direta e indiretamente, que sofram um impacto negativo decorrente das atividades relacionadas com o projeto. O mecanismo permite:

- rastrear decisões-chave tomadas no âmbito do projeto e da empresa do projeto;
- disponibilizar um instrumento fundamental através do qual todas as partes interessadas possam fazer-se ouvir;
- uma prova justificável do cumprimento das obrigações em matéria de direitos humanos nos termos da regulamentação, legislação e normas internacionais do país anfitrião, e que regem o projeto e a empresa do projeto; e
- contribuir para e estabelecer uma relação assente na confiança e boa vontade de todas as partes interessadas (incluindo funcionários a tempo integral, funcionários a tempo parcial, estagiários, membros da comunidade, prestadores de serviços, fornecedores, subcontratados e investidores).

11.3 Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis

- Legislação ambiental e laboral do país anfitrião
- Padrões de Desempenho Socioambiental da IFC
- Princípios de sustentabilidade defendidos pelo Pacto Global da ONU
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
- Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho
- Carta Internacional dos Direitos Humanos

11.4 Funções e Responsabilidades

A investida é responsável por desenvolver, implementar e comunicar o procedimento detalhado e os métodos para apresentar uma queixa, em consonância com as normas listadas acima. A investida deverá designar mais de uma pessoa para responder a queixas, e todo o pessoal designado com esta responsabilidade deverá receber a formação necessária para resolver conflitos e fazer o tratamento de queixas, com uma abordagem ou de forma imparcial, até serem procuradas provas para apoiar a decisão da empresa.

A investida nomeará um agente de ligação à comunidade, cuja função é colaborar com as comunidades locais, atuar como ponto de contacto principal e manter uma relação boa e construtiva com a comunidade e o pessoal.

11.5 Abordagem do Mecanismo de Reparação de Queixas

O Mecanismo de Reparação de Queixas aplicará os Critérios de Eficácia detalhados no Princípio 31 dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos a queixas tanto a nível do projeto como a nível institucional. Estes são

- Legítimos: promoverem a confiança das partes interessadas cuja utilização se destinam e serem responsáveis pela condução justa do processo;
- Acessíveis: serem conhecidos por todos os grupos de partes interessadas afetados, prestando assistência sempre que necessário;
- Previsíveis: procedimento claro e conhecido, com um prazo indicativo, clareza nos tipos de processos e os resultados que oferecem;
- Justos: procuram assegurar que as partes lesadas têm um acesso razoável a fontes de informação, aconselhamento e conhecimento especializado;
- Transparentes: mantenham as partes informadas dos progressos realizados e forneçam informação sobre o desempenho do mecanismo;
- Compatíveis com os direitos: resultados e soluções em conformidade com os direitos humanos reconhecidos internacionalmente;
- Uma fonte de aprendizagem contínua: identificar lições para melhorar o mecanismo e prevenir danos futuros, e;
- Assentes no envolvimento e diálogo: consultam os grupos de partes interessadas a cuja utilização se destinam sobre a conceção/desempenho, centrando-se no diálogo para resolver a queixa.

11.6 Abordagem do Mecanismo de Reparação de Queixas a Nível do Projeto

A investida da REPP 2 realizará os seguintes passos para construir, estabelecer, comunicar e reportar as queixas específicas ao local e no campo ao abrigo do mecanismo de reparação de queixas:

- **Passo 1:** A investida da REPP 2 implementará um procedimento para a gestão de queixas, que deverá descrever o processo para:
 - Rececionar e registar as comunicações externas do público;
 - Apurar e avaliar as questões levantadas e determinar a forma de as resolver;
 - Responder prontamente à queixa para confirmar a sua receção;
 - Dar, acompanhar e documentar quaisquer respostas; e

- Realizar uma análise de tendências das queixas recebidas para identificar possíveis problemas sistêmicos na forma como a empresa e/ou o projeto opera, e que podem ser indicativos de um problema mais vasto, como a perda do apoio da comunidade.
- **Passo 2:** A investida da REPP 2 deve dar a conhecer a existência do Mecanismo de Queixa a todos os níveis de interessados, se necessário através de reuniões individuais e com representantes das partes interessadas da comunidade. A investida deve garantir que todas as partes interessadas compreendem a forma como uma queixa é apresentada e apresentar a comunidade a pessoas-chave do projeto e/ou a um membro de confiança da comunidade designado pelo projeto, que irá rececionar e tratar as queixas. A comunicação do Mecanismo de Queixa, seja em reuniões presenciais, comunicados de imprensa, publicações ou cartazes, deve ser feita no idioma local para toda a comunidade.
- **Passo 3:** A investida da REPP 2 deve definir os vários métodos através dos quais uma queixa pode ser apresentada de forma confidencial e transparente a todas as partes interessadas. Estes métodos incluem a apresentação de sugestões pessoalmente nos escritórios do projeto, a apresentação de sugestões numa caixa de correio no escritório do projeto, a apresentação de sugestões por via eletrónica, através de um número gratuito ou de um centro de atendimento ao cliente, confidencialmente para o Oficial de Ligação Comunitária da investida, confidencialmente para o chefe da aldeia, etc.
- **Passo 4:** Todas as queixas serão objeto de uma investigação aprofundada por parte da investida da REPP 2 e/ou de um especialista dos povos indígenas, caso seja necessário, para validar a sua elegibilidade. Após a validação, a equipa de gestão da investida decidirá as medidas corretivas, que serão comunicadas ao queixoso. Antes que qualquer ação seja tomada para resolver uma queixa, é necessário chegar a acordo sobre a medida ou medidas corretivas. As medidas corretivas que envolvem grupos maiores de partes interessadas serão abordadas durante uma reunião de envolvimento das partes interessadas para garantir a total transparência para os membros da comunidade afetados. O Mecanismo de Queixa deve envolver um processo consultivo transparente, que seja apropriado culturalmente e facilmente acessível.
- **Passo 5:** O Gestor de Projeto da investida e/ou o Oficial de Ligação Comunitária acompanhará a situação e os sentimentos do queixoso para garantir que a queixa é resolvida. A eficácia do Mecanismo de Queixas será avaliada e melhorada se existirem lacunas ou outros problemas no sistema.
- **Passo 6:** O beneficiário do investimento prestará apoio específico aos casos comunicados de violência e assédio com base no género (VABG), de modo a refletir e respeitar o contexto local em que o projeto opera. A investida irá integrar medidas de prevenção contra a VABG através do desenvolvimento e alinhamento com um Plano de Ação para a Igualdade de Género, para assegurar que a igualdade de género é integrada na estrutura de liderança e cultura da empresa. Ver secção 11.7 para as medidas de prevenção de VABG. Isto inclui a identificação de vias específicas de apoio, na forma de apoio médico, psicológico, emocional e mental por parte de associações especializadas, organizações, ONG e outros apoios contra a VABG. O Mecanismo de Queixa funcionará como o primeiro passo para proporcionar um mecanismo seguro, confidencial e adequado para crianças e para assegurar que estão criadas salvaguardas para proteger as testemunhas e outros membros envolvidos (p. ex., membros da família). Todo o pessoal responsável pela receção ou tratamento de preocupações ou casos de VABG deve receber a formação apropriada de acordo com as melhores práticas internacionais.

11.7 Violência e Assédio com Base no Género(VABG)

VABG é um termo abrangente para qualquer ato prejudicial perpetrado contra a vontade de uma pessoa. Inclui atos que infligem danos ou sofrimento físico, sexual ou mental, ameaças de tais atos, coerção e outras privações de liberdade.

Na execução das medidas de prevenção de VABG, é cultivada uma relação entre a empresa investida e os seus funcionários, trabalhadores a tempo parcial, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, subcontratados e contratados para:⁶

1. Compreender os riscos de VABG da empresa e como são integrados no sistema de gestão de riscos. Os quadros superiores e executivos devem considerar a realização de uma avaliação de risco em matéria de género, que identifique as implicações legais e as necessidades administrativas (disponibilizando informação acessível através da produção de folhetos e websites, trabalhando em campanhas nos meios de comunicação social dirigidas aos jovens e às escolas) para abordar e executar as medidas de prevenção e resposta na empresa. As medidas de prevenção dos riscos de VABG também devem ser integradas na formação dos funcionários e no sistema administrativo.
2. Assegurar a adesão dos quadros superiores para abordar a prevenção da VABG em toda a empresa e desenvolver uma cultura organizacional de apoio, que possa ser integrada através de:
 - a. Identificar e recompensar o pessoal que tenta abordar a VABG e influenciar as boas práticas entre outros membros da equipa, como, por exemplo, através de esquemas de prémios ou de reconhecimento a nível da empresa;
 - b. Incluir a promoção da sensibilização para a violência com base no género no papel e na responsabilidade de um membro-chave da direção; e
 - c. Acompanhar o progresso e as melhorias, incluindo a comunicação explícita e a apresentação de relatórios sobre os esforços de VABG realizados no âmbito da cultura da empresa, como parte dos compromissos anuais de apresentação de relatórios, bem como a criação de um comité a nível do conselho de administração para supervisionar a VABG; e
 - d. Enfatizar o apoio da empresa na procura de justiça em atos criminosos de VABG;
3. Comunicar de forma coerente com os membros do pessoal e os prestadores de serviços e/ou fornecedores as medidas de prevenção de VABG. Isto pode ser alcançado através de métodos de comunicação sensíveis às tradições culturais e ao comportamento esperado dos trabalhadores, subcontratados e fornecedores. Como tal, deverão ser considerados métodos de comunicação diferentes ao abordar as necessidades de formação do pessoal, em consonância com a cultura da empresa (isto é, reuniões de pessoal, reuniões com fornecedores/prestadores de serviços, reuniões com as partes interessadas, boletins informativos, e-mails, cartazes, folhetos, esquemas de recompensa da empresa, etc.)
4. Identificar e estabelecer parcerias com as partes interessadas benéficas mutuamente, que possam prestar apoio para a prevenção da VABG; consultar o Anexo 8 (GAP) da proposta de financiamento para aceder à lista de ONG. Alinhar e estabelecer parcerias com organizações que possam proporcionar conhecimentos especializados sobre os principais riscos de VABG e que tenham conhecimento/contexto local e nacional das tradições culturais. Estas organizações estão mais bem posicionadas para dirigir processo de gestão de riscos e analisar ou rever regularmente as medidas preventivas de VABG da empresa;
5. Estas organizações estão mais bem posicionadas para orientar os processos de gestão de riscos e analisar ou rever regularmente as medidas de prevenção de VABG da empresa; Medidas, tais como:
 - a. Estabelecer programas de formação de mentores para capacitar mulheres promissoras para posições de gestão/liderança na organização/empresa, que poderão defender medidas de prevenção da VABG;
 - b. Os procedimentos de recrutamento (descrição das funções anunciadas, seleção dos candidatos pré-selecionados, processo de entrevista dos candidatos, processo de seleção do candidato final) devem ser neutros em termos de género, não discriminatórios e com igualdade de oportunidades;

⁶ IFC, CDC Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, 2020. Abordar a Violência e o Assédio com Base no Género: Boas Práticas Emergentes para o Setor Privado. Acedido em: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/f1645167-7eff-439b-922b-7656c75320ab/GPN_AddressingGBVH_July2020.pdf?MOD=AJPERES&CVID=nddokiS

- c. Estabelecer um Plano de Ação e uma Política de Diversidade que tenham em consideração as reações de uma força de trabalho diversificada e criar um grupo de trabalho dedicado à diversidade, com membros da equipa para recrutamento e formação de candidatos. O desenvolvimento de um grupo de trabalho para a diversidade cria transparência, bem como o compromisso e adesão de toda a equipa, e pode contribuir para os esforços de reforço da cultura do local de trabalho e do envolvimento dos trabalhadores.
6. Alocar um orçamento suficiente para as medidas de prevenção, a fim de incentivar a comunicação e as medidas de resposta. Será necessário investimento para implementar medidas de mitigação de VABG chave, tais como:
- a. Análises independentes/externas das políticas da empresa sob uma perspetiva de género;
 - b. métodos de comunicação inovadores e agressivos (conforme identificado na medida de prevenção 3 acima) do mecanismo de reparação de queixas a grupos marginalizados, mais especificamente, pessoas vulneráveis (ou seja, mulheres, raparigas, povos indígenas, idosos, portadores de deficiência, minorias étnicas, etc.);
 - c. sessões de formação dirigidas aos homens sobre "como o abuso e o assédio sexual afetam a comunidade e a empresa";
 - d. um especialista em questões sociais e de género é envolvido em fases-chave do desenvolvimento do projeto para aconselhar e implementar um Plano de Ação para a Igualdade de Género;
 - e. disponibilizar informação sobre os recursos já disponíveis para as estruturas ou organizações de apoio contra a VABG na comunidade;
 - f. recorrer a organizações ou consultores locais especializados para criar uma formação específica para os desafios culturais locais.

Durante a operacionalização do Mecanismo de Reparação de Queixas, é imperativa uma relação de confiança entre a investida, o pessoal e a comunidade onde operam. A integridade do Mecanismo de Reparação de Queixas deve permanecer suficientemente forte para garantir que:

- qualquer queixa apresentada é tratada com importância e respeito para garantir que os alvos de VABG se sintam suficientemente seguros para a apresentar;
- o pessoal que trata ou recebe a queixa tem formação em medidas de mitigação de EAAS, resolução de conflitos, costumes culturais específicos do local e em como criar realmente um sentimento de segurança com o queixoso;
- o queixoso pode contactar membros da comunidade ou pessoal através de várias vias, reconhecendo que qualquer indivíduo pode ser um perpetrador de VABG e que qualquer indivíduo pode ser um alvo;
- sistemas de referência com associações especializadas, organizações e ONG são estabelecidos para garantir que os serviços externos de aconselhamento, apoio jurídico, médico, psicológico, saúde mental e /ou social são acessíveis;
- o mecanismo é flexível para acomodar os desejos dos queixosos na avaliação processual da queixa, seja de forma confidencial ou formal. Isto inclui as empresas investidas compreenderem que a queixa pode ser retirada sem qualquer explicação;
- um resultado e resolução atempados são procurados para reduzir o risco para o sobrevivente ou vítima, e para a criar confiança dos membros da comunidade e o pessoal no sistema do Mecanismo de Queixa. É imperativo manter a confidencialidade dos registos e monitorizar os prazos;
- a comunicação regular e consistente das atualizações da investigação deve ser feita aos envolvidos, sem violar a confidencialidade. A comunicação deve limitar-se ao processo de investigação, datas e medidas tomadas até ao momento;
- os queixosos podem reservar-se o direito de retirar a sua queixa, em particular durante um processo formal. A empresa investida deve continuar a prestar apoio aos queixosos ou lesados, permitindo-lhes retirar

qualquer queixa, bem como garantir que se sintam suficientemente seguros para regressar a um ambiente de trabalho respeitador; e

- aplicação de um nível proporcionado de sanções e medidas disciplinares decididas, eliminando a hesitação dos membros da comunidade, do pessoal e da empresa investida em apresentar uma queixa. Porém, é importante garantir que as infrações graves da política resultem numa sanção ou medida disciplinar adequada, para assegurar que a mensagem de "prevenção dos riscos de violência e assédio com base no género" se mantém forte no local de trabalho;

A confiança no Mecanismo de Reparação de Queixas pode ser medida mediante:

- relatórios regulares de queixas resolvidas (sem identificar indivíduos);
- comunicação consistente do Mecanismo de Reparação de Queixas e de como interagir e aceder a ele; e
- a recolha de feedback dos envolvidos na operacionalização do Mecanismo de Reparação de Queixas.

Formação

As investidas devem garantir que as pessoas responsáveis pelo Mecanismo de Reparação de Queixas receberam formação adequada na gestão de questões de saúde, segurança e proteção da comunidade, incluindo a gestão de conflitos e resposta a emergências. A investida deve ainda garantir que os membros da comunidade têm conhecimento dos métodos utilizados para apresentar uma queixa através do Mecanismo de Reparação de Queixas.

O pessoal da investida deverá fazer a formação inicial de segurança, uma vez admitido, e a formação de reciclagem para aumentar continuamente a sensibilização para as medidas de salvaguarda. As seguintes áreas devem ser objeto de formação para todo o pessoal envolvido na receção, investigação, deliberação e comunicação de queixas:

- Riscos e sensibilização para a EAAS, explorando as seguintes vias:
 - Exploração ou abuso sexual;
 - Abuso físico, emocional ou psicológico;
 - Troca de dinheiro, trabalho, bens ou serviços por atividades sexuais;
 - Envolvimento em relações sexuais com beneficiários de apoios; e
 - Envolvimento com trabalhadores da indústria do sexo.
- Igualdade de género, sensibilidade ao género e abordagem sensível ao género;
- Medidas de proteção e resolução de conflitos;
- Sensibilização para métodos respeitosos de compreender costumes e tradições culturais; e
- Competências investigativas imparciais

Monitorização e Relatórios

Registos de presenças de formações e materiais de formação;

- Relatório de queixa
- Comunicação do progresso da resolução de queixas a um grupo maior
- Comunicação regular o Mecanismo de Queixa
- Comunicação de associações especializadas, organizações e ONG especializadas e estabelecidas com serviços de apoio disponíveis.

12 Política dos Povos Indígenas

12.1 Âmbito e Finalidade

As investidas da REPP 2 devem estabelecer uma Política de Povos Indígenas (PPI) para os projetos onde haja a presença de Povo(s) Indígenas e/ou haja, ou tenha havido, apego coletivo ou direitos a terras e recursos. As investidas da REPP 2 respeitarão e apoiarão totalmente os direitos dos povos indígenas relativos às terras, territórios e recursos, bem como os direitos relativos aos valores e patrimônio cultural e espiritual, conhecimento tradicional, sistemas e práticas de gestão de recursos, ocupações e meios de subsistência, instituições tradicionais e bem-estar geral. A PPI será aplicada independentemente da atividade do projeto ter um impacto negativo ou positivo no(s) Povo(s) Indígena(s). Será ainda aplicável mesmo que os Povos Indígenas não sejam oficialmente reconhecidos ou identificados como indígenas; no entanto, em projetos em que os Povos Indígenas tenham sido identificados e estejam fisicamente presentes ou tenham um apego coletivo, também deverá ser desenvolvido um Plano para os Povos Indígenas, para além da PPI.

12.2 Objetivos

A PPI tem vários objetivos, incluindo:

- Garantir o reconhecimento e o total respeito dos direitos humanos, dignidade, aspirações, cultura e meios de subsistência assentes em recursos naturais dos Povos Indígenas.
- Evitar o impacto sempre que possível; quando não for possível, minimizar e/ou compensar adequadamente esses impactos.
- Reconhecer os diferentes desafios enfrentados por mulheres, raparigas e outros grupos vulneráveis nas comunidades indígenas e promover a participação e a liderança das mulheres nas atividades do projeto, dado o seu papel de guardiãs tradicionais do património e dos valores culturais e espirituais.
- Estabelecer e manter uma relação contínua, baseada na consulta e participação informadas, com o(s) Povo(s) Indígena(s) afetado(s) por um projeto ao longo do seu ciclo de vida. Isto inclui:

Reconhecer o princípio de consentimento livre, prévio e informado (CLPI) quando existem potenciais impactos em recursos culturais e/ou naturais, ou em terras pertencentes a Povos Indígenas ou habitualmente utilizadas por eles; e.

Garantir que não haja realocação física de terras e recursos naturais pertencentes à comunidade objeto de propriedade tradicional ou utilização habitual.

- Garantir benefícios/oportunidades de desenvolvimento sustentável e culturalmente apropriados para Povos Indígenas.

12.3 Regulamentação e Normas Aplicáveis

- Padrões de Desempenho Socioambiental da IFC
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

As diretrizes a seguir também são recomendadas:

- Política de Povos Indígenas do Fundo Verde para o Clima

12.4 Funções e Responsabilidades

As investidas da REPP 2 são responsáveis por:

- Garantir que toda a informação e impactes para os Povos Indígenas são devidamente divulgados e que as comunidades afetadas foram consultadas de forma abrangente;
- Desenvolver e implementar um sistema de gestão para gerir os riscos e impactes associados às atividades do projeto;
- Desenvolver um plano de partilha de benefícios justo para toda a população indígena afetada por atividades do projeto;
- Acompanhar e rever a PPI; e
- Rececionar, registar e assegurar que foram fornecidas soluções para qualquer queixa apresentada por Povos Indígenas.

12.5 Abordagem de Gestão

A investida deverá identificar grupos específicos de Povos Indígenas dentro da área de influência do seu projeto, realizando uma avaliação de impacto ambiental e social (AIAS) em conformidade com a IFC. A AIAS deve estabelecer uma base de referência, incluindo a natureza e o grau dos impactos económicos, sociais, culturais (incluindo o património cultural) e ambientais, diretos e indiretos, previstos sobre a população indígena que se encontra ou que tem uma ligação coletiva à área de influência do projeto. A AIAS também deve garantir que as atividades do projeto são adequadas culturalmente e aumentam os benefícios para os Povos Indígenas, e analisar as alternativas para o projeto quando é provável que os impactes negativos sejam significativos. O aspeto social da avaliação também deve identificar se os projetos financiados pela REPP 2 envolverão mudanças na utilização ou gestão de propriedade comum na comunidade e/ou se envolverão o desenvolvimento comercial de recursos naturais e culturais em terras ou territórios que são tradicionalmente detidos ou utilizados ou ocupados habitualmente por Povos Indígenas.

A PPI deve assegurar que:

- As avaliações de impacto são realizadas por um especialista na área social e abordam a natureza e o grau de impacto económico, social, cultural (incluindo o património cultural) e ambiental direto e indireto que afetam os Povos Indígenas;
- Todos os esforços para evitar e minimizar o impacto nos recursos naturais, e que todos os locais alternativos para o projeto são explorados e documentados na avaliação de impacto;
- Os representantes das Populações Indígenas, em colaboração com as autoridades e estruturas tradicionais das comunidades, e respeitando a estrutura e os processos tradicionais de tomada de decisões na área do projeto, selecionarão um local de reunião para as partes interessada, que seja considerado adequado por consenso mútuo. Devem ser realizados debates de grupos de discussão, incluindo mulheres e raparigas, separadamente, para garantir a proteção destas pessoas;
- As reuniões a realizar serão devidamente anunciadas para permitir que todos os grupos vulneráveis dos Povos Indígenas participem. As reuniões devem ser realizadas num momento adequado, para dar tempo para que se forme um consenso e garantir a apresentação completa dos pontos de vista e preferências dos Povos Indígenas;
- Todas as reuniões e consultas devem ser realizadas nos idiomas locais dos Povos Indígenas e devem ser realizadas de forma salvaguardada e sentida. O investido deve garantir que o envolvimento das partes interessadas é conduzido o mais cedo possível, antes de atividades substantivas do projeto. O investido deve esclarecer os direitos dos Povos Indígenas e o seu papel no projeto em todas as consultas. As consultas devem prestar informação e orientação sobre o Mecanismo de Reparação de Queixas disponível para a apresentação de preocupações ou queixas relacionadas com o projeto, além de prestar informação sobre as

pessoas de contacto chave do projeto. Consultar as secções to 10 e 11, respetivamente, para mais informação sobre o Plano de Envolvimento das Partes Interessadas e o Mecanismo de Reparação de Queixas; e

- No caso do desenvolvimento comercial e não comercial da terra e dos recursos naturais dos povos indígenas, são calculadas As estruturas de compensação, juntamente com oportunidades de desenvolvimento sustentável adequadas culturalmente. Ao calcular estas estruturas de compensação, as investidas devem:
 - Identificar e avaliar todos os interesses patrimoniais sem afetar negativamente as reivindicações de terras, os acordos de posse e o consumo tradicional de recursos naturais dos povos indígenas antes da compra, arrendamento e aquisição de terras, como último recurso;
 - Assegurar que a comunicação aos povos indígenas afetados é transparente sobre o seguinte, bem como em conformidade com a Secção 8.5.1:
 - i. Os direitos dos indígenas às terras ao abrigo da legislação nacional aplicável e das melhores práticas internacionais; e
 - ii. Âmbito e natureza das atividades de projeto propostas e potenciais impactes
 - Oferecer uma indemnização comparável às terras adquiridas de povos indígenas ou uma compensação em espécie em vez de uma monetária, sempre que possível;
 - Oferecer um acordo de arrendamento justo e mutuamente benéfico;
 - Garantir o acesso continuado aos recursos naturais, identificar recursos de substituição equivalentes ou, como última opção, compensar e identificar meios de subsistência alternativos se o desenvolvimento do projeto resultar na perda de acesso e/ou de recursos naturais;
 - Garantir a partilha justa e equitativa dos benefícios associados à utilização dos recursos do projeto, nos casos em que a investida pretenda utilizar recursos naturais que sejam essenciais para a identidade e subsistência das Comunidades de Povos Indígenas Afetadas. A partilha de benefícios engloba a distribuição de receitas, a criação de emprego, a propriedade de empresas e ações, os acordos negociados e os programas de desenvolvimento comunitário.
 - Dar às comunidades de Povos Indígenas afetadas acesso, utilização de e passagem em terras que a investida esteja a desenvolver, sujeito a considerações de saúde, segurança e proteção imperativas.

Consultar o Anexo I para uma análise exaustiva dos riscos sociais.

12.5.1 Monitorização e Relatórios

Os investidos da REPP 2 devem acompanhar o desempenho da PPI e apresentar os seguintes registos à REPP 2 para análise:

- Registos de queixas a detalhar a natureza, a data e a hora da queixa, e a pessoa responsável acusada pela queixa (se aplicável) ou o departamento responsável, e as ações tomadas para resolver a queixa. Todas as queixas devem ser registadas.
- Atas das reuniões com as partes interessadas, indicando a data, hora, lista de participantes, temas da agenda abordados durante discussões e consultas, preocupações-chave expressadas por todos os membros da comunidade e respostas do investido, bem como todas e quaisquer expectativa manifestadas pela comunidade e acordadas pelo investido;
- Atas das reuniões com as partes interessadas, indicando a data, hora, lista de participantes (incluindo dos Povos Indígenas identificados), temas da agenda abordados durante discussões e consultas, preocupações-chave expressadas por todos os membros do grupo de discussão e respostas do investido, bem como todas e quaisquer expectativa manifestadas pelo grupo de discussão e acordadas pelo investido;

Registos de formação, detalhando a hora, data, lista de participantes, tópicos abordados na sessão de formação ou de sensibilização e o material de formação utilizado.

13 Procedimento de Achado Fortuito

13.1 Âmbito e Finalidade

O Procedimento de Achado Fortuito (PAF) define como os investidos da REPP 2 responderão adequadamente à descoberta de artefatos culturais críticos ou de locais de importância significativa durante as atividades do projeto. Inclui a forma como os investidos devem gerir descobertas fortuitas de objetos culturais perturbados ou intactos e notificar a comunidade local, as autoridades relevantes, peritos em património cultural e a REPP 2. A aplicabilidade e a magnitude e CFP de cada investimento da REPP 2 são estabelecidas durante o processo da AIAS e são relevantes para todos as investidas da REPP 2 com potencial de revelar objetos ou locais de património histórico. Sendo estes artefatos arqueológicos (pré-históricos), paleontológicos, históricos, culturais, artísticos e religiosos.

13.2 Objetivo

O objetivo do PAF é proteger o património cultural de quaisquer impactes negativos ou atividades do projeto e reduzir os riscos sociais que possam ocorrer como resultado de achados acidentais durante a construção. Visa apoiar a preservação do património cultural, ajudando a evitar ou reduzir quaisquer impactes negativos que os projetos de investimento da REPP 2 possam causar. O PAF considera igualmente a oportunidade de restituição de achados fortuitos, sempre que possível, e em alguns casos a atribuição de uma compensação.

13.3 Regulamentos, Normas e Diretrizes Aplicáveis

- Regulamentação ambiental e de património cultural do país anfitrião
- Padrão de Desempenho 8 da IFC - Património Cultural

13.4 Funções e Responsabilidades

Os investidos da REPP 2 são responsáveis por garantir a conformidade com a legislação nacional associada à implementação do programa do país anfitrião ao abrigo da Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural. Neste contexto, os investidos são responsáveis pela identificação e proteção do património cultural, garantindo que são aplicadas práticas reconhecidas internacionalmente.

13.5 Procedimento de Achado Fortuito

Se um investido descobrir um recurso cultural físico (tal como, mas não limitado a um sítio arqueológico, um sítio histórico, restos mortais e objetos, ou um cemitério e/ou sepulturas individuais) durante a escavação ou construção, deve seguir o seguinte procedimento:

- **Interromper todos os trabalhos nas imediações do achado** até que seja possível consultar a comunidade para chegar a acordo sobre um plano de ação para o recurso cultural físico encontrado.
- **Determinar se o recurso cultural físico é de importância** através de uma consulta de salvaguarda com a comunidade. Podem ser procuradas orientações adicionais junto das agências reguladoras locais responsáveis pela proteção do património cultural.
- Onde o recurso físico cultural tem valor e faz do local onde foi encontrado um local culturalmente significativo, confirmado através de consulta à comunidade, o investido deve **garantir o acesso continuado ao local** ou

disponibilizar uma rota alternativa. Quando o recurso cultural físico não é culturalmente significativo, de acordo com os membros da comunidade afetada, a discussão é registada para dar prova da consulta à comunidade.

- Quando um recurso cultural físico culturalmente significativo é encontrado, **o local onde é descoberto deve ser evitado**, dentro do possível. Sempre que tal não seja possível, o beneficiário deverá tomar medidas para minimizar quaisquer impactes negativos e, se for caso disso e possível, implementar medidas de restauração in situ para garantir a manutenção do valor e a funcionalidade do património cultural, incluindo a manutenção ou a restauração de quaisquer processos ecossistémicos necessários para apoiar este esforço. Quando não for possível a restauração in situ, devem ser envidados esforços para restaurar a funcionalidade do património cultural num local diferente.
- Se o recurso cultural físico for considerado crítico, o **projeto será excluído** do financiamento da REPP 2. Consultar a Secção 1.8.5: Exclusões do Projeto para mais informação.

As investidas deverão notificar a REPP 2 e as autoridades locais ou relevantes do estado de qualquer achado cultural físico encontrado e proteger o local onde é encontrado para evitar danos ou a perda de qualquer objeto removível. O tratamento do achado será posteriormente determinado pelas autoridades responsáveis.

As atividades de construção só devem ser retomadas após autorização das autoridades responsáveis.

Consultar o Anexo I para uma análise exaustiva dos riscos sociais.

13.5.1 Formação

Todo o pessoal do investido, em especial os trabalhadores envolvidos na remoção de terras, devem ter formação sobre o PAF para garantir que conhecem os passos necessários imediatos a tomar. Esta ação deve ser realizada durante discussões periódicas sobre saúde e segurança para os trabalhos de construção.

13.5.2 Acompanhamento e Relatórios

O investido deve estabelecer um procedimento de acompanhamento para a fase de construção, para registar descobertas fortuitas e arqueológicas na eventualidade de serem descobertas e deverem ser preservadas. Os registos de achados fortuitos devem indicar o seguinte:

- Data e hora do achado;
- Descrição do achado;
- Detalhes relativos ao significado cultural do achado para as pessoas da comunidade;
- Discussões sobre as ações acordadas a serem tomadas na área específica do achado ou acordadas com a comunidade caso o achado não tenha significado cultural;
- Progresso do projeto uma vez implementadas as ações; e
- Outros indicadores a avaliar durante o acompanhamento incluem o número de funcionários que receberam formação em procedimentos para achados fortuitos da empresa.

A. Política e Procedimentos Ambientais e Sociais da REPP

Finalidade Garantir que o desempenho socioambiental dos projetos apoiados pelo REPP 2 é sustentável e suscetível de financiamento.

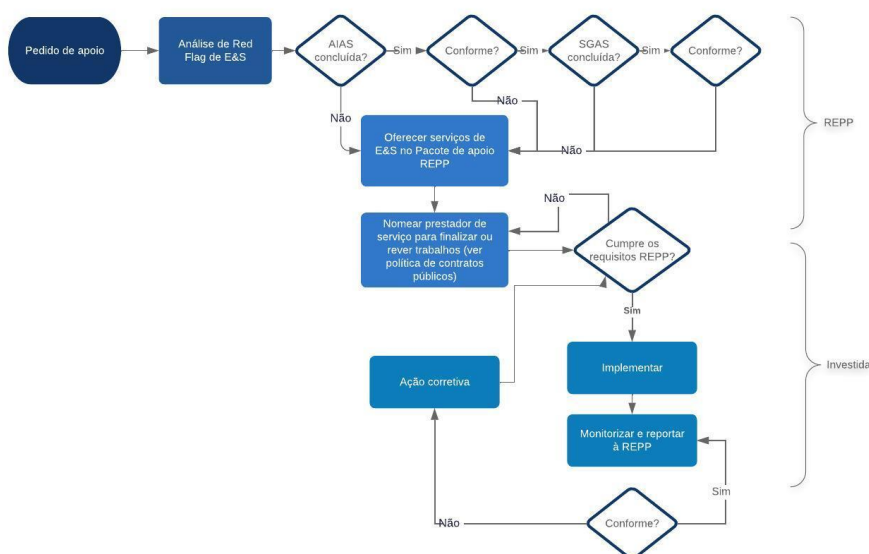
- Normas** Todos os projetos apoiados pela REPP 2 devem cumprir:
- A legislação do país anfitrião;
 - Padrões de Desempenho Socioambiental da IFC;
 - os princípios de sustentabilidade defendidos pelo Pacto Global da ONU;
 - A Política Ambiental e Social do FVC;
 - Política dos Povos Indígenas do FVC;
 - os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos; e
 - A Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho

Requisitos do projeto/investida Todos os projetos e/ou empresas apoiados pela REPP 2 ("investidas") devem cumprir as normas acima mencionadas e implementar o seguinte:

1. Realizar uma Avaliação de Impacte Ambiental e Social (AIAS);
2. Implementar e manter um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS);
3. Garantir que os requisitos da AIAS e do SGAS são seguidos de forma fiel e transparente, e fazer qualquer correção necessária; e
4. Comunicar de forma transparente a conformidade e a atividade em curso de forma à REPP 2.

Os requisitos da AIAS, do SGAS e dos relatórios contínuos devem ser adequados à natureza e escala do projeto e proporcionais ao nível dos seus impactes e riscos ambientais e sociais.

Processo A REPP 2 envolver-se-á com as empresas investidas de acordo com o processo descrito abaixo.



Requisitos da AIAS A AIAS deve abordar, no mínimo, os riscos e impactes em termos de: (a) condições laborais e de trabalho; (b) eficiência dos recursos e prevenção da poluição; (c) saúde, segurança e proteção da comunidade (d) aquisição de terras e realojamento involuntário; (e) conservação da biodiversidade e gestão sustentável de recursos naturais vivos; (f) Povos Indígenas; e (g) património cultural.

Responsabilidades da investida

As empresas investidas são responsáveis por:

- Contratar e gerir o consultor ambiental e social em conformidade com as políticas da REPP 2 (incluindo a política de aquisições);
- Implementar e manter um SGAS;
- Cumprir e monitorizar o desempenho do projeto em relação à AIAS, ao SGAS e aos indicadores-chave de desempenho (KPI);
- Cooperar com o Entidade Gestora de Investimentos, incluindo fornecer dados ao nível do projeto, registos de monitorização e documentos de apoio à REPP 2 trimestralmente e como parte da avaliação anual do Entidade Gestora de Investimentos;
- Quando a empresa investida tem mais de 1 MW de capacidade instalada em projeto(s) apoiado(s) pela REPP 2, deve fazer uma atualização anual sobre o estado da implementação do SGAS, incluindo, mas não se limitando à (a) conformidade com a lei e os regulamentos ambientais locais; (b) qualquer incidente relacionado com a saúde e segurança; (c) qualquer queixa apresentada e a forma como foi tratada; e (d) qualquer parâmetro ambiental medido fora do nível/intervalo alvo; e (e) qualquer formação que tenha ocorrido.

Requisitos específicos - minirredes e redes isoladas

As minirredes e as redes isoladas são normalmente definidas em termos gerais como um gerador de eletricidade renovável, incluindo ainda possivelmente um sistema de armazenamento de energia, ligado a uma rede de distribuição que forneça eletricidade a um grupo localizado de clientes. As minirredes e as redes isoladas podem incluir a produção a gásóleo ou outros combustíveis fósseis apenas como elemento de reserva em determinadas circunstâncias, tal como para assegurar o fornecimento contínuo de energia para os serviços críticos.

B. Política de Salvaguarda da REPP 2

Finalidade	Esta Política estabelece a política através da qual a REPP 2 procura proteger os direitos e o bem-estar daqueles que implementam transações da REPP 2 (o pessoal do Entidade Gestora de Investimentos) e de todos os que são afetados por atividades da REPP 2.
Princípios de salvaguarda	O princípio orientador da Política de Proteção da REPP 2 é "Não fazer mal". Ao reconhecer os desequilíbrios históricos existentes, é dada especial atenção aos grupos vulneráveis e/ou desfavorecidos. Esta Política é preparada à luz do Padrão de Desempenho 4 da IFC (Saúde, Segurança e Proteção da Comunidade), das Diretrizes de EHS do Banco Mundial, dos Princípios do Equador e dos princípios gerais de transparência, proporcionalidade e responsabilidade.
Ambiente seguro e de confiança	O objetivo da Política de Salvaguarda da REPP 2 é a criação de um ambiente seguro e de confiança para aqueles que implementam transações da REPP 2 e, na medida do possível, para os grupos vulneráveis e/ou desfavorecidos afetados por estas transações. Conforme discutido abaixo, a concretização deste objetivo assenta numa abordagem multifacetada de avaliação e mitigação de riscos, trabalho com parceiros, formação e interação com outras políticas da REPP 2.
Avaliação de riscos	<p>É da responsabilidade do Parceiro Geral e da equipa sénior do Entidade Gestora de Investimentos estar plenamente ciente do conteúdo desta Política e garantir que a avaliação do risco de salvaguarda é uma atividade contínua integrada nas operações da REPP 2.</p> <p>Os riscos de segurança identificados pela REPP 2 incluem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Danos físicos: Os riscos de danos físicos para as pessoas que executam projetos REPP 2 incluem acidentes, terrorismo e crimes violentos. Em relação aos grupos vulneráveis, especialmente mulheres e comunidades indígenas, os riscos adicionais de danos físicos surgem de conflitos sobre terras e recursos, que podem ser exacerbados pela implementação de projetos da REPP 2.• Abuso emocional: A intimidação e o comportamento emocionalmente abusivo são riscos em qualquer organização e incluem questões de equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal que podem surgir numa equipa especializada e dedicada como a da REPP 2. Também pode ocorrer abuso emocional contra o pessoal que implementa a REPP 2, por parte das investidas e de outras partes interessadas, especialmente quando confrontados com uma decisão de financiamento negativa por parte da REPP 2.• Conduta sexual inadequada: A conduta sexual inadequada engloba diversos comportamentos que incluem, mas não se limitam ao assédio sexual, agressão sexual, contacto sexual não consensual, exploração sexual, violência de parceiro íntimo (violência doméstica e no namoro) e perseguição.• Troca de favores: O risco de troca de benefícios, em que bens, emprego, alimentos e/ou dinheiro são trocados por favores sexuais, é particularmente preocupante para a REPP 2.• Discriminação: A discriminação com base no género, idade, incapacidade, etnia, orientação sexual e/ou religião é ilegal de acordo com a Lei da Igualdade de 2010 e não será tolerada pela REPP 2. O risco de discriminação existe a nível interno e também durante a implementação dos projetos da REPP 2.• Negligência e atos de omissão: Os grupos vulneráveis, em especial as mulheres, crianças e comunidades indígenas, correm o risco de serem vítimas de atos de omissão, ou seja, de não receberem os benefícios a que têm direito. Este risco ocorre durante o envolvimento das partes interessadas e a atribuição de benefícios comunitários ao implementar projetos da REPP 2. <p>A mitigação adequada e proporcionada destes riscos variará de projeto para projeto, no entanto, deverá assentar nos princípios acima enunciados.</p>
Mitigação dos riscos	<p>Os principais instrumentos de mitigação de riscos incluem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Um Código de Conduta Ética: A adesão ao Código de Conduta Ética é obrigatória para todo o pessoal do Entidade gestora de investimentos.⁷

⁷ Em si, a REPP não tem funcionários ou voluntários.

- **Disposições contratuais:** O cumprimento desta Política é obrigatório nos termos contratuais do apoio financeiro da REPP 2. Além disso, é necessário que a Política seja inserida em qualquer contrato de assistência técnica financiado indiretamente pela REPP 2.
- **Processos de recrutamento:** O Entidade Gestora de Investimentos deve assegurar-se de que o recrutamento do seu pessoal-chave tem a experiência necessária para garantir a aplicação desta Política.
- **Processos de aprovação:** O gestor da REPP 2 deve assegurar-se de que as questões de salvaguarda são abordadas na seleção, conceção, aprovação e execução das transações da REPP 2. O Comité de Investimento da REPP 2 considerará explicitamente o impacto de cada transação da REPP 2 nos grupos vulneráveis, particularmente mulheres, crianças e comunidades indígenas.
- **Processos de aquisição:** A Política de Aquisições da REPP 2 deve ser implementada para garantir que as questões de salvaguarda são abordadas adequadamente por todos os prestadores de serviços da REPP 2.
- **Controlos de integridade:** Os controlos de integridade encomendados diretamente pelo Parceiro Geral (quanto à integridade da aplicação pelo Entidade gestora de investimentos das políticas e procedimentos da REPP 2) devem considerar especificamente a conformidade com esta Política.

Trabalhar com promotores e parceiros da REPP 2

O apoio financeiro concedido a projetos de energia renovável de pequena escala pela REPP 2 é canalizado para as investidas, para capital de desenvolvimento e/ou financiamento flexível para preencher lacunas. Por conseguinte, é essencial garantir que estas partes partilhem o compromisso da REPP 2 para com a salvaguarda e proteção dos grupos vulneráveis e/ou desfavorecidos. A inclusão de termos contratuais que exijam o cumprimento desta Política por parte das empresas investidas e das que prestam assistência técnica à REPP 2 e/ou aos seus projetos será obrigatória. Da mesma forma, a REPP 2 utilizará a sua rede de parceiros REPP 2 para compreender e promover as melhores políticas de segurança.

Formação e conformidade

. As responsabilidades do Oficial de Conformidade incluem:

- Ser responsável pelas questões de salvaguarda no âmbito do REPP 2 e monitorizar proativamente os riscos de segurança;
- Garantir formação sobre a Política de Segurança da REPP 2 para os que implementam projetos da REPP 2, e sensibilizar para os direitos das comunidades como parte do processo de envolvimento das partes interessadas;
- Servir como ponto de contacto inicial da comunicação de incidentes;
- Rever esta Política pelo menos anualmente; e
- Remeter para as autoridades reguladoras competentes e/ou para as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, conforme apropriado.

A formação de segurança do pessoal do Entidade gestora de investimentos deve ser realizada pelo menos uma vez por ano.

Relatório de incidentes

Todas as preocupações de segurança devem ser imediatamente comunicadas ao Oficial de Conformidade (ou se se tratar do próprio Oficial de Conformidade, diretamente ao seu superior e/ou a um membro da Parceiro Geral). Os direitos do pessoal do Entidade gestora de investimentos de comunicar preocupações estão protegidos pela Lei da Divulgação de Interesse Público de 2013.

Além disso, a REPP 2 tem uma linha direta anónima para denúncias, a funcionar 24 horas, através do número +44 191 516 7764 / camco@safecall.co. que pode servir como ponto inicial para comunicar preocupações de segurança.

Todos os relatos de preocupações de segurança serão documentados, tratados com confidencialidade e transmitidos à Parceiro Geral pelo Oficial de Conformidade. Em certas situações, poderá ser necessário encaminhar o assunto para a polícia ou outras autoridades competentes na jurisdição relevante e também poderá servir de base para ações disciplinares, incluindo a demissão do funcionário.

C. Modelo de Análise Preliminar Ambiental e Social

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	S/N
<p>O projeto está localizado em "habitats críticos", ⁸, definidos como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ecossistemas extremamente ameaçados ou únicos; 2. Habitat de importância significativa para espécies em risco de extinção, ameaçadas ou vulneráveis, tal como definido pela Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN e na legislação nacional pertinente; 3. Habitat importante para a sobrevivência de espécies endémicas ou de distribuição geográfica restrita ou de conjuntos de espécies únicas; 4. Habitat de apoio a espécies migratórias e/ou congregadoras de importância mundial; 5. Biodiversidade e/ou ecossistemas com importância social, económica ou cultural para as comunidades locais e os Povos Indígenas; e/ou 6. Habitat de valor científico-chave e/ou associado a processos evolutivos-chave. 	
<p>O projeto influencia uma área com um local de património cultural importante ou um artefacto significativo (p. ex., objetos, propriedades, locais, estruturas e elementos naturais únicos, que tenham valor arqueológico, paleontológico, histórico, cultural, artístico ou religioso)?</p>	
<p>O projeto envolve um realojamento involuntário significativo, que requer o realojamento físico de mais de 10 agregados familiares como resultado, excluindo os no caminho de linhas de transmissão ou condutas de projetos geotérmicos?</p>	
CONSIDERAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS GERAIS	
<p>A investida tem uma Política Ambiental e Social que se compromete a evitar, e onde impossível evitar, a mitigar os impactes negativos para as pessoas e o ambiente?</p>	
<p>A investida demonstra capacidades e competências organizacionais para gerir o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) da empresa?</p>	
<p>Como parte do procedimento operacional, a investida fez uma avaliação de impacte ambiental e social (AIAS), uma avaliação de riscos ambientais e sociais informal e uma avaliação de exploração, abuso e assédio sexual (EAAS) (seja contratada ou realizada internamente por uma pessoa competente e capaz) antes de realizar o projeto?</p>	
<p>Foi realizada uma Avaliação de Impactes Cumulativos (AIC) nos casos onde ocorreu uma série de desenvolvimentos do mesmo tipo, ou seja, a competir, ou planeados para competir, pelos mesmos recursos naturais?</p>	
<p>O projeto está localizado numa zona ecologicamente sensível e/ou protegida por lei e internacionalmente reconhecida (p. ex., parques provinciais ou nacionais, florestas protegidas, florestas naturais, pantanais, mangais, recifes de coral, zonas húmidas de Ramsar, zonas de património mundial, zonas húmidas de importância nacional, ecossistemas regionais e habitats essenciais "em perigo" e "de preocupação" ou outras áreas protegidas por lei, etc.)?</p>	
<p>A investida tem alguma Política e Procedimentos de Saúde e Segurança no Trabalho para a segurança dos trabalhadores, das comunidades locais e dos clientes de acordo com as atividades definidas do projeto?</p>	

⁸ Banco Europeu de Investimento (2018): Nota Explicativa para a Norma Ambiental e Social 3 relativa à Biodiversidade e Ecossistemas, p. 11. Acedido em: https://www.eib.org/attachments/strategies/guidance_note_for_standard_3_on_biodiversity_and_ecosystems_en.pdf

A investida realiza inspeções e controles de conformidade regulares e eficazes em matéria de saúde e segurança?	
Existe algum requisito para a formação em medidas de saúde e segurança no trabalho (SST)?	
Existe alguma ação judicial anterior ou pendente relacionada com o incumprimento das normas de saúde e segurança por parte da empresa investida ou SPV?	
A investida considera a preservação dos direitos humanos e dos trabalhadores na sua política laboral (incluindo a não exploração dos trabalhadores através de horas de trabalho alargadas e salários abaixo do mínimo)?	
A Política Laboral é alargada a todos os níveis de emprego (ou seja, estagiários, trabalhadores a tempo parcial, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, subcontratados, etc.)?	
A investida tomou medidas para garantir que não é utilizado trabalho infantil ou forçado na sua cadeia de abastecimento primária?	
Existe algum mecanismo de queixa no trabalho? Em caso afirmativo, existe algum método confidencial para a apresentação de queixas?	
A investida tem um processo de devida diligência em vigor para a sua cadeias de abastecimento, no qual está incluída a transparência da preservação dos direitos humanos, as práticas de SST e certificação de SST?	
A investida tem um Plano de Preparação e Resposta de Emergência em vigor durante as fases de construção e operação?	
Existem algum requisito para a formação em medidas de Preparação e Resposta a Emergências?	
A investida tem algum Plano de Gestão de Resíduos em vigor que considere o seguinte? <ul style="list-style-type: none"> - Identificação, triagem e separação de tipos de resíduos - Eliminação correta de todos os fluxos de resíduos, incluindo métodos de reciclagem e reutilização - Armazenamento seguro de materiais perigosos e líquidos inflamáveis (p. ex., óleos, solo contaminado) - Eliminação segura de todos os materiais perigosos (p. ex., baterias, painéis solares fotovoltaicos) 	
Na eventualidade de um possível realojamento involuntário, a titularidade da propriedade e o atual uso das terras são conhecidos?	
Existem pessoas sem título que vivem ou ganham a vida no local ou com direito preferencial de passagem?	
Haverá perda de parcelas agrícolas?	
Haverá perda de culturas, árvores, bens fixos (isto é, vedações, bombas, poços, etc.), rendimentos ou meios de subsistência?	
Haverá perda de acesso de pessoas a instalações, serviços ou recursos naturais?	
Alguma atividade socioeconómica será afetada por mudanças no uso das terras?	
O projeto proposto implicará a transferência, realojamento ou utilização de bens/recursos detidos ou geridos/utilizados por minorias étnicas ou grupos vulneráveis no local do projeto?	
Foram identificados povos indígenas na área do projeto?	
Em caso de envolvimento das partes interessadas, o estatuto dos Povos Indígenas foi confirmado?	
Em caso afirmativo, foi adotado um plano para os povos indígenas? Há consentimento prévio livre e informado?	
ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E BATERIA	

Qual é o plano da empresa investida para a eliminação adequada e segura de resíduos perigosos (p. ex., painéis solares fotovoltaicos e resíduos eletrônicos)?	
Qual é o plano da empresa investida para a eliminação separada e segura das baterias de íões de lítio e de chumbo-ácido, se aplicável?	
No caso de baterias de íões de lítio, confirme o tipo de bateria que está a ser utilizado: <ul style="list-style-type: none"> - LNMC (óxido de lítio-níquel-manganês-cobalto) - LCO (óxido de lítio-cobalto) - LNCA (óxido de lítio-cobalto-alumínio) - LMO (óxido de lítio-manganês) - LFP (lítio-ferro-fosfato) - LTO (titanato de lítio) 	
A responsabilidade do fabricante foi considerada para os mecanismos de reciclagem e sistemas de gestão de resíduos?	
HIDROELÉTRICA	
Como é que a investida garante que a conceção do projeto assegura um caudal de água ecológico suficiente no leito do rio quando realiza um projeto?	
Que medidas tomou a investida para assegurar a manutenção da qualidade e disponibilidade da água para consumo da comunidade?	
Como é que a investida garantiu que a conceção das malhas e a passagens para os peixes (estrutura de entrada de água) fosse instalada em conformidade com a diretrizes reconhecida internacionalmente?	
EÓLICA	
Como é que a investida considerou a renovação das estradas de acesso às comunidades no financiamento do projeto?	
Como é que a investida considerou a proximidade dos seus projetos relativamente à área residencial mais próxima?	

D. Modelo de Relatório de Red Flag Ambiental e Social

Projeto:	[xxx]
Promotor:	[xxx]
País(es) do local do projeto:	[xxx]
Data:	[xxx]
Autor:	[xxx]
Controlo de qualidade:	[xxx]

O presente Relatório de Red Flag Ambiental e Social resume os riscos e impactes ambientais e sociais relacionados com o projeto acima referido, com base na seguinte análise da documentação, se disponível na fase de elaboração da estrutura.

- [listar aqui os documentos analisados, a data em que o documento foi elaborado e o autor do documento].

Este relatório é um relatório interno elaborado pela equipa do REPP 2. Constitui uma avaliação preliminar da documentação relevante do projeto relativamente aos Padrões de Desempenho da IFC em matéria de Sustentabilidade Ambiental e Social 1-8, aplicáveis a todos os projetos apoiados pelo REPP 2, de acordo com a Política Ambiental e Social da REPP 2.

Classificação de risco da IFC	
<input type="checkbox"/>	Categoria A
<input type="checkbox"/>	Categoria B
<input type="checkbox"/>	Categoria C

Este relatório será revisitado na fase de devida diligência para desenvolver o Plano de Ação Ambiental e Social (PAAS). O âmbito da análise de lacunas na fase de diligência deve ser alargado à totalidade do Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) do projeto.

Resumo das principais recomendações ambientais e sociais para o projeto:

[Apresentar um resumo com base nas conclusões e recomendações apresentadas nas subsecções].

INSTRUMENTOS DE SALVAGUARDA SOCIOAMBIENTAL		
Transações da categoria B		
Necessário:	S/N	Referência do item do PAAS

Política Ambiental e Social		
Relatório de AIAS, AIC, PGAS e Auditoria/Diligência		
Plano de Saúde e Segurança no Trabalho		
Manual de Política de Trabalho e Emprego		
Plano de Gestão de Resíduos		
Plano de Envolvimento das Partes Interessadas		
Mecanismo de Queixa		
Onde aplicável: Plano de Ação para a Biodiversidade		
Plano de Aquisição de Terras e Realojamento		
Plano dos Povos Indígenas		
Procedimento de Achado Fortuito		
Transações da categoria C		
Necessário		
Política Ambiental e Social		
AIAS e PGAS simplificados		
Plano de Saúde e Segurança no Trabalho		
Manual de Política de Trabalho e Emprego		
Plano de Gestão de Resíduos		
Plano de Envolvimento das Partes Interessadas		
Mecanismo de Queixa		

PD da IFC 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactes Ambientais e Sociais	
[OK/!]	<p>Sistema de Avaliação e Gestão Ambiental e Social (SGAS)</p> <p>[Comentar em que medida os seguintes requisitos são cumpridos no SGAS da empresa investida:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação dos riscos ambientais e sociais (incluindo o risco das alterações climáticas, p. ex., graus acumulados ou ondas de calor mais intensas, inundações, deslizamentos de terras, incêndios, secas, frequência de catástrofes naturais, para a saúde e segurança dos trabalhadores, da comunidade e dos Povos Indígenas, bem como para as espécies ameaçadas). • Análise da avaliação de género, se realizada pela empresa investida. • Estabelecimento e manutenção de um SGAS adequado à natureza e escala do projeto e proporcional ao nível dos seus impactes e riscos ambientais e sociais.]
[OK/!]	<p>SGAS – Política</p> <p>[Comentar em que medida as seguintes questões são satisfeitas na política da empresa investida:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelece uma política geral que define os objetivos e princípios ambientais e sociais relativamente à preservação e conservação? • Remete para o cumprimento das leis e regulamentos internacionais e do país anfitrião e de outras normas, certificações e códigos de práticas relevantes para a empresa e as suas atividades?
[OK/!]	<p>SGAS – Identificação de riscos e impactes</p> <p>[Comentar em que medida foram identificados os principais impactes negativos, riscos, oportunidades e benefícios. Considere se a investida:</p> <ul style="list-style-type: none"> • estabeleceu e manteve um processo para identificar os riscos ambientais e sociais e os impactes do projeto, incluindo questões abrangidas pelo PD da IFC 2-8, conforme aplicável, e quem é mais provável de ser afetado por eles. Isto deve orientar-se pelo tipo, escala e localização do projeto, e ter por base dados ambientais e sociais recentes. Projeta as áreas para incluir a área de influência e tem todas as instalações associada, incluindo os terrenos necessários para a instalação da linha de transmissão. • Incorporou oportunidades de risco e adaptação às alterações climáticas, possíveis efeitos transfronteiriços, riscos e impactes relevantes de terceiros, riscos de segurança no trabalho, dentro do razoável, exploração, abuso e assédio sexual (EAAS), riscos de violência com base no género, riscos para os povos indígenas e questões culturais intrinsecamente ligadas à terra, e planos, estudos e avaliações relacionados e aplicáveis na AIAS. • Identificação de impactes ambientais negativos significativos na AIAS, que sejam sensíveis, diversos, irreversíveis ou sem precedentes. Se tal se verificar, o projeto não será aprovado para financiamento. Os projetos com os seguintes riscos ambientais também não serão elegíveis para financiamento: <ul style="list-style-type: none"> o Projetos localizados num “habitat crítico”, definido como: <ul style="list-style-type: none"> ▪ ecossistema extremamente ameaçado ou único; ▪ habitat de importância significativa para espécies em risco de extinção, ameaçadas ou vulneráveis, tal como definido pela Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN e na legislação nacional pertinente; ▪ habitat importante para a sobrevivência de espécies endémicas ou de distribuição geográfica restrita ou de conjuntos de espécies únicas; ▪ habitat de apoio a espécies migratórias e/ou congregadoras de importância mundial; ▪ biodiversidade e/ou ecossistemas com importância social, económica ou cultural para as comunidades locais e os Povos Indígenas; e/ou ▪ habitat de valor científico-chave e/ou associado a processos evolutivos-chave. o A área do projeto inclui um sítio crítico do património cultural ou um artefacto significativo (p. ex., objetos, propriedade, sítios, estruturas, características naturais únicas com valor arqueológico, paleontológico, histórico, cultural, artístico ou religioso). o Pressões ambientais combinadas que resultam em efeitos negativos nos serviços de ecossistemas (p. ex., limpeza da vegetação ou mudança na utilização dos solos e no coberto florestal para a construção do projeto, combinadas com a utilização excessiva, efeitos acumulados das alterações climáticas e contaminação ambiental que afetam os hábitos de reprodução de uma espécie de peixe específica e contribuem, consequentemente, para a classificação de alto risco ou extinção ao abrigo da Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN). o Perda possível de espécies-chave, que afete irreversivelmente habitats críticos e os potenciais custos e valores da recuperação ou reabilitação. o Projetos que envolvam um realojamento involuntário significativo e requeiram a deslocação física como resultado. Define-se por realojamento físico involuntário significativo o

	<ul style="list-style-type: none"> o realojamento de mais de 10 agregados familiares. o Impactes sonoros dos projetos eólicos que afetam de forma negativa e irreversível a população residencial local. • Estabeleceu um processo de devida diligência ambiental e social para identificar riscos e impactes, assim que os elementos físicos do projeto foram razoavelmente compreendidos, sem que a área do projeto tenha sido identificada. • Principais impactes negativos e riscos a considerar e comentar: <ul style="list-style-type: none"> o Possível realojamento de famílias o Limpeza de vegetação, incluindo o abate de árvores benéficas economicamente, como as árvores de cárite o Perturbação durante a construção, transporte de equipamento pesado para o local e segurança da comunidade o Perturbação visual, p. ex., reflexo de painéis fotovoltaicos o Baterias e painéis obsoletos - a eliminação pode expor as comunidades a produtos químicos perigosos se não forem devidamente tratados. • Avaliação de impacto cumulativo, tendo em consideração as seguintes componentes ambientais e sociais valorizadas (VEC), se outros projetos existentes, planeados e/ou futuros razoavelmente previstos se situarem na mesma área do local a competir por recursos naturais comuns: <ul style="list-style-type: none"> o características físicas, habitats, populações de animais selvagens (p. ex., biodiversidade) o serviços de ecossistema (p. ex., qualidade e abastecimento de água, qualidade do solo, sombra, perda de espécies), o processos naturais (p. ex., ciclos da água e dos nutrientes, microclima), o condições sociais (p. ex. Saúde, economia, acesso das populações indígenas à utilização das terras), e o aspetos culturais (p. ex., cerimónias espirituais tradicionais, acesso a sítios de património cultural,))
[OK/!]	<p>SGAS – Programas de gestão</p> <p>[Comentar em que medida os planos de gestão necessários descrevem as atividades de mitigação e as medidas e ações de melhoria do desempenho que abordam os riscos e impactes ambientais e sociais identificados do projeto.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Foi estabelecido um Plano de Ação Ambiental e Social que define os resultados e ações desejados para resolver as questões identificadas, com elementos como indicadores de desempenho, objetivos e critérios de aceitação que possam ser monitorizados? Deve incluir ainda estimativas de recursos (tanto os custos financeiros como as funções responsáveis pelo desempenho da função) para a implementação, registos específicos a documentar e responsabilidades pela implementação e verificação].
[OK/!]	<p>SGAS – Capacidade e competência organizacional</p> <p>[Comentar em que medida a estrutura organizacional tem funções e responsabilidades claramente definidas e adequadas para gerir com eficácia a natureza e escala dos impactes ambientais e sociais do projeto e da comunidade. As competências, juntamente com as linhas de responsabilidade e autoridade, devem ser visíveis na estrutura organizacional].</p>
[OK/!]	<p>SGAS – Preparação e resposta a emergências</p> <p>[Comentar em que medida foi estabelecido um procedimento detalhado para preparar pessoal treinado para responder a situações de emergência e acidentes e para prevenir e mitigar, de uma forma adequada, quaisquer danos para as pessoas e/ou ambiente. Incluir as áreas ou atividades identificadas onde poderão ocorrer acidentes ou situações de emergência, que possam afetar comunidades e indivíduos, detalhes do equipamento de proteção necessário, detalhes de comunicação de serviços de emergência chave e detalhes da formação planeada em procedimentos de emergência].</p>
[OK/!]	<p>SGAS – Envolvimento das partes interessadas, comunicação externa, mecanismos de queixa e comunicação contínua com as Comunidades Afetadas.</p> <p>[Comentar em que medida os requisitos abaixo são cumpridos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Foi estabelecido um processo contínuo de envolvimento das partes interessadas, que inclui a: <ul style="list-style-type: none"> – análise da identificação das partes interessadas e planeamento do envolvimento – divulgação pública e difusão de informação – consulta e participação – mecanismo de queixa – comunicação contínua com as Comunidades Afetadas. • Análise de identificação das partes interessadas: As partes interessadas que podem estar interessadas e ser afetadas pelo projeto estão suficientemente identificadas, bem como os métodos de comunicação externa necessários?

	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI): Foi desenvolvido um PEPI (ou Enquadramento, caso a localização exata não seja conhecida) adequado aos riscos, impactes e fase de desenvolvimento do projeto, e adaptado às características e interesses das Comunidades Afetadas. Quando aplicável, o PEPI deverá incluir medidas diferenciadas (tais como medidas de salvaguarda) para permitir a participação real das pessoas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis. • Comunicações externas e divulgação de informação: Foi estabelecido um procedimento para comunicações externas, incluindo métodos para chegar a todos os membros das Comunidades Afetadas e partes interessadas. Estes métodos de comunicação externa também terão de garantir que chegam a grupos vulneráveis, o que significa que podem ser necessárias discussões em grupos de foco para garantir a privacidade e a confidencialidade. • Mecanismo de Queixa: Foi criado um Mecanismo de Queixa para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de Comunidades Afetadas pelo desempenho ambiental e social do projeto. O processo deve ser fácil, acessível e gratuito, e realizado de forma confidencial, caso esta seja preferida. O Mecanismo de Queixa deve ser alargado a TODOS os intervenientes (incluindo funcionários, membros da comunidade, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados). • Monitorização e relatórios contínuos: Foram definidos procedimentos para entregar relatórios periódicos às Comunidades Afetadas, que descrevam os progressos na implementação e desenvolvimento do projeto e de todos os Planos de Ação associados]. • (NOTA: Define-se por pessoas vulneráveis os indivíduos e/ou grupos que correm um maior risco de não poderem antecipar, enfrentar, resistir e recuperar dos riscos e/ou impactes negativos associados ao projeto. Exemplos de pessoas vulneráveis são: mulheres e crianças, pessoas com deficiência, pessoas marginalizadas em virtude da sua identidade de género, Povos Indígenas e outros grupos de pessoas marginalizadas).
[OK/!]	<p>SGAS – Monitorização e avaliação</p> <p>[Avaliar se existem mecanismos para a comunicação dos indicadores-chave de desempenho, se o registo e as definições dos indicadores-chave de desempenho são compreendidos e se as expectativas relativas aos requisitos de comunicação trimestrais e anuais são comunicadas. Assegurar que qualquer indicador de desempenho, objetivo e o critério de aceitação pode ser monitorizado. Apresentar estimativas dos recursos (tanto financeiros como de funções responsáveis) necessários para a implementação, bem como pormenores sobre os registos específicos a documentar e as responsabilidades pela implementação e verificação].</p>
	<p>Conclusões e recomendações</p> <p>[Resumo das recomendações acima referidas para cumprir os requisitos da REPP 2].</p>
PD da IFC 2: Condições de Trabalho e Emprego	
[OK/!]	<p>Condições de trabalho e gestão das relações de trabalho</p> <p>[Comentar em que medida os requisitos abaixo são cumpridos:</p> <p>Foi estabelecida uma política e procedimentos de recursos humanos adequados à dimensão da força de trabalho, e que se comprometem a cumprir:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A legislação e regulamentos do país anfitrião; – Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos; – A Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, e – A Carta Internacional dos Direitos Humanos. <p>A política de recursos humanos deve respeitar a regulamentação nacional do país de acolhimento, incluindo os direitos aplicáveis aos acordos coletivos e os direitos relacionados com o horário de trabalho, salários, horas extraordinárias, compensações e benefícios, prevenção de assédio, intimidação e/ou exploração.</p> <p>Sempre que seja disponibilizado alojamento a trabalhadores, o mesmo de ser consistente com os princípios da não discriminação e da igualdade de oportunidades.</p> <p>As relações de trabalho devem assentar no princípio da igualdade de oportunidades e do tratamento justo. Esta abordagem deve ser aplicada no recrutamento, contratação, compensação, condições de trabalho e termos de emprego, acesso a formação, atribuição de funções, promoção, rescisão, reforma e ações disciplinares. As práticas de redução de custos devem acompanhar de forma transparente os registos de queixas e as ações disciplinares tomadas.</p> <p>Deve estar em vigor um Mecanismo de Queixa para garantir que TODOS os funcionários (incluindo estagiários, funcionários a tempo parcial, funcionários locais, subcontratados, prestadores de</p>

	serviços e fornecedores, etc.) possam manifestar as suas preocupações de trabalho de forma transparente ou confidencial, com o conhecimento e resposta atempados da gerência. Existe uma Política de Denúncia de irregularidades da REPP 2 em vigo, caso um funcionário de uma empresa investida aborde a REPP 2 com uma violação de direitos humanos].
[OK/!]	<p>Proteção do pessoal, da saúde e segurança no trabalho, dos trabalhadores contratados por terceiros e da cadeia de abastecimento</p> <p>[Indicar quais os compromissos que estão em vigor na política laboral da empresa para proibir o trabalho forçado e o trabalho infantil, conforme ditado pela Política Ambiental e Social da REPP 2 e a legislação laboral nacional do país anfitrião, bem como para proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável. É proibido que o emprego interfira na educação da criança ou que seja prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. É proibido o emprego de trabalho forçado, que consista em qualquer trabalho ou serviço que não seja realizado voluntariamente ou que seja realizado sob ameaça de força ou penalização. Os passos para garantir a saúde e segurança no trabalho (SST) são descritos no PD 1 da IFC.</p> <p>Nos casos em que prestadores de serviços e contratantes terceiros não puderem disponibilizar um Mecanismo de Queixa, a empresa investida deverá alargar o seu Mecanismo de Queixa aos trabalhadores contratados por terceiros.</p> <p>A cadeia de abastecimento primária foi analisada pela investida relativamente a riscos elevados de práticas de trabalho infantil ou forçado? A investida será obrigado a realizar a devida diligência da cadeia de abastecimento, ao longo da qual serão revistas as certificações de SST, os direitos de trabalho e humanos, as políticas e os procedimentos. A investida também deve estabelecer uma política e um plano de aquisição da cadeia de abastecimento em linha com as orientações da REPP 2, para garantir a gestão de práticas laborais de risco elevado. Deverão ser implementadas medidas para remediar e corrigir quaisquer casos identificados de práticas de trabalho forçado ou infantil para se qualificar para o financiamento da REPP 2.</p> <p>Confirmar se estas medidas são aplicadas a TODOS os funcionários(estagiários, funcionários a tempo parcial, funcionários locais, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores, etc.)]</p>
	<p>Conclusões e recomendações</p> <p>[Recomendações de melhoria por parte da investida, se alguma.]</p>
PD da IFC 3: Eficiência dos Recursos e Prevenção da Poluição	
[OK/!]	<p>Eficiência dos recursos: Gases com efeito de estufa e consumo de água</p> <p>[Extrapolar a partir da avaliação de risco ambiental e social se os volumes de captação de água e as concessões de abastecimento de água cumprirem as estipulações das licenças regulamentares locais. Assegurar que as afetações permitem um abastecimento suficiente para o consumo e a sobrevivência da comunidade. Verificar se foram obtidas licenças para a capacidade correta da central. Comentar se a central elétrica irá melhorar a sua eficiência energética, hídrica e de outros recursos disponíveis, conservando assim matérias-primas, energia e água].</p>
[OK/!]	<p>Prevenção da poluição: Gestão e utilização de resíduos, materiais perigosos e pesticidas</p> <p>[Indicar se um Plano de Prevenção de Poluição foi estabelecido para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificar e separar eficazmente todos os tipos de resíduos de acordo com as estratégias de eliminação. Identificar se a tecnologia da pilha contém lítio, níquel ou cobalto. No caso de serem identificados materiais perigosos, a investida deverá garantir que as suas práticas de devida diligência estão em linha com o Guia de Devida Diligência da OCDE para as Cadeias de Abastecimento de Minerais Responsáveis, e que as refinarias/fundições às quais adquirem matérias-primas estão em conformidade com a Iniciativa de Minerais Responsáveis;⁹ • Implementar estratégias para reduzir a geração de resíduos; • Recuperar, reutilizar e readaptar resíduos de uma forma suficientemente segura para utilização humana e um impacto ambiental reduzido; • Eliminar em segurança resíduos perigosos de uma maneira segura para o ambiente em instalações licenciadas. A certificação de eliminação é necessária para os requisitos de controlo; • Ditar as condições para o armazenamento seguro de resíduos perigosos (protegidos da luz solar direta, em instalações cobertas protegidos de condicionantes ambientais e em instalações revestidas, que impeçam a contaminação do solo por fugas).]

⁹ Iniciativa de Minerais Responsáveis (RMI), aceder em: <http://www.responsiblemineralsinitiative.org/responsible-minerals-assurance-process/smelter-refiner-lists/cobalt-refiners-list/conformant-cobalt-refiners/>

	<p>Conclusões e recomendações</p> <p>[Recomendações de melhoria por parte da investida, se alguma.]</p>
<p>PD da IFC 4: Saúde, Segurança e Proteção da Comunidade</p>	
[OK/!]	<p>Saúde e segurança da comunidade:</p> <p>[Indicar quais os planos de Saúde, Segurança e Proteção da Comunidade que consideram o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeto e segurança de infraestruturas e equipamentos • Gestão de materiais perigosos e segurança • Serviços ecossistémicos • Exposição comunitária a doenças • Preparação e resposta a emergências • Mecanismo de Queixa aplicado a todos os grupos (incluindo os grupos vulneráveis) • Estão implicados direitos laborais e são aplicados a todos os funcionários locais (trabalho forçado e trabalho infantil proibidos) • Avaliar os riscos e impactes na saúde e segurança das Comunidades Afetadas durante o ciclo de vida do projeto • Estabelecer medidas preventivas e medidas de controlo consistentes com as melhores práticas internacionais da indústria <p>Listar nesta secção qualquer risco e impacto significativo para a saúde e segurança das Comunidades Afetadas associadas ao projeto.]</p>
[OK/!]	<p>Pessoal de segurança</p> <p>[Comentar em que medida os riscos apresentados pelas disposições de segurança do projeto afetam as pessoas dentro e fora do local do projeto. Avaliar se as medidas de segurança em vigor são suficientes.]</p>
	<p>Conclusões e recomendações</p> <p>[Resumo das recomendações acima referidas para cumprir os requisitos da REPP 2].</p>
<p>PD da IFC 5: Aquisição de Terras e Realojamento Involuntário</p>	
[OK/!]	<p>Aquisição de terras, realojamento involuntário e deslocação económica</p> <p>[Comentar em que medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A conceção do projeto evita e minimiza os deslocamentos físicos e/ou económicas, sempre que possível. • Foi identificada a estrutura de compensação, o método de cálculo e a aplicação consistente para todos os membros da comunidade afetados. O valor da indemnização incluiu o custo social (p. ex., o custo para a comunidade por ser removida das suas casas, custos de mudança, custos de substituição, etc.) juntamente com o valor de mercado? • Os benefícios para as pessoas deslocadas foram claramente definidos, incluindo o realojamento para um tipo de casa igual ou semelhante? • O envolvimento da comunidade, conduzido pelas partes interessadas, incluiu opções apresentadas à comunidade ou alternativas, quando aplicável. No caso dos Povos Indígenas, avaliar se isto se aplica à área e à comunidade. Garantir que todas as pessoas vulneráveis e grupos afetados foram suficientemente tidos em consideração. • Foi aplicado ou implementado um Mecanismo de Queixa, de acordo com o PS 1 da IFC? • Os requisitos legais e o processo de obtenção do título de propriedade foram claramente definidos, incluindo quaisquer requisitos sociais determinados por proprietários, comités de terras comunitárias e a comunidade. • Os procedimentos de deslocamento garantem a melhoria de vida das pessoas deslocadas? • Foram consideradas alternativas viáveis na elaboração do projeto para evitar ou minimizar a deslocação física e/ou económica? • Quando o deslocamento não pode ser evitado, as comunidades e pessoas deslocadas são compensadas pelo custo total da perda de bens?]
	<p>Conclusões e recomendações</p> <p>[Resumo das recomendações acima referidas para cumprir os requisitos da REPP 2].</p>

PD da IFC 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos	
[!]	<p>Proteção e conservação da biodiversidade</p> <p>[Identificar se o projeto abrange habitats modificados, naturais e/ou críticos, áreas protegidas por lei e reconhecidas internacionalmente e espécies exóticas invasoras, e aplicar as devidas precauções.</p> <p>Comentar em que medida os seguintes aspetos foram tidos em conta no apuramento do âmbito da biodiversidade:</p> <p>Regime jurídico de conservação da área, se algum;</p> <p>O tipo de habitat (natural, seminatural ou ecossistemas sociais, urbanos);</p> <p>O valor da biodiversidade do habitat (importância crítica);</p> <p>Serviços ecossistémicos vitais para as comunidades e grupos indígenas locais.]</p> <p>Indicar se o relatório da AIAS indica se o local do projeto faz [não faz] parte de uma área protegida.]</p>
[OK/!]	<p>Gestão de serviços ecossistémicos</p> <p>[Comentar em que medida os requisitos são cumpridos:</p> <p>Avaliação do impacto na biodiversidade, com o objetivo de evitar perdas líquidas e, de preferência, obter um ganho líquido de biodiversidade para os habitats críticos. Em comparação com as tendências de base, quais são os impactos resultantes das fases de construção, exploração e desativação?</p> <p>O relatório de âmbito/AIAS considerou os impactos associados à prestação de recursos naturais vivos?</p> <p>Quais são os impactos cumulativos associados aos diferentes elementos do projeto e a outros projetos na área? Quais são os impactos cumulativos das alterações climáticas (áreas de bacias hidrográficas, zonas húmidas, etc.)? No caso das centrais hidroelétricas, o caudal de água é suficiente para sustentar o ecossistema e o serviço que este presta à vida aquática?]</p>
[OK/!]	<p>Gestão sustentável dos recursos naturais vivos</p> <p>[Comentar em que medida os requisitos são cumpridos para:</p> <p>Os planos de monitorização para a avaliação da biodiversidade são obrigatórios nos projetos que afetam habitats críticos, mas também são necessários noutros casos para apoiar a auditoria em curso à eficácia do Plano de Gestão para a Biodiversidade.</p> <p>Como é que a biodiversidade e os serviços do ecossistema do local do projeto mudaram realmente ao longo do projeto?</p> <p>São necessárias medidas adicionais para evitar mais impactos?]</p>
[OK/!]	<p>Cadeias de abastecimento</p> <p>[Comentar em que medida o plano de aquisição da cadeia de abastecimento das empresas investidas engloba as normas necessárias: Política de Trabalho dos fornecedores, procedimentos e política de SST, e certificações de acreditação de SST e SGAS, incluindo a ISO 45001 e ISO14000.</p> <p>Foi implementado um processo de devida diligência na cadeia de abastecimento para investigar as práticas de saúde e segurança no trabalho e a preservação dos direitos humanos.]</p>
[!]	<p>Conclusões e recomendações</p> <p>[Resumo das recomendações acima referidas para cumprir os requisitos da REPP 2].</p>
PD 7 da IFC: Povos Indígenas	
[OK/!]	<p>Prevenção de impactos negativos</p> <p>[Comentar em que medida os requisitos abaixo são cumpridos:</p> <p>A investida tenciona minimizar, restaurar e/ou compensar totalmente os impactos de uma maneira adequada culturalmente, proporcional à natureza e escala do impacto, de acordo com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.</p> <p>Foi criada uma PPI, um CLPI resistiu e foi bem documentado.</p> <p>A PPI deve descrever os(as):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Participação e consentimento - Circunstâncias que exigem o consentimento livre, prévio e informado das populações indígenas, identificadas através do envolvimento das partes interessadas (de todos os membros afetados da comunidade, incluindo mulheres)

	<ul style="list-style-type: none"> - Impacte nas terras e nos recursos naturais objeto de propriedade tradicional ou utilização habitual. - Realojamento de Povos Indígenas de tais terras e recursos naturais - Património cultural crítico, e - Benefícios da mitigação e do desenvolvimento.]
	<p>Conclusões e recomendações [Resumo das recomendações acima].</p>
<p>PD da IFC 8: Património Cultural</p>	
[OK/!]	<p>Proteção do património cultural na conceção e execução de projetos</p> <p>[Comentar em que medida os requisitos são cumpridos: Procedimento de Achado Fortuito estabelecido Foi assegurada a consulta das partes interessadas Foi identificado o acesso da comunidade]</p>
	<p>Conclusões e recomendações [Resumo das recomendações acima referidas para cumprir os requisitos da REPP 2].</p>

E. Termos de Referência da AIAS

INTRODUÇÃO

[Nome da entidade implementadora do projeto] (a "investida da REPP 2") é um Produtor Independente de Energia... em [País]. A investida da REPP 2 está a desenvolver... [especificar a tecnologias e a dimensão do projeto], localizado em [especificar a localização e os detalhes do local].

A investida da REPP 2 recebeu apoio financeiro da Plataforma de Desempenho de Energias Renováveis ("REPP 2") para realizar estudos ambientais e outros estudos técnicos em ambos os locais do projeto.

A investida da REPP 2 convida então empresas e/ou consultores individuais ("Consultor") a apresentarem propostas para a realização de avaliações de impacte ambiental e social, conforme descrito abaixo.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

[Dar uma breve descrição do projeto, do local e de quaisquer considerações ambientais específicas que devam ser realçadas com base na política da REPP/situação local].

MISSÃO GERAL

O Consultor realizará a Avaliação de Impacte Ambiental e Social (AIAS), de acordo com a legislação local [especificar o n.º da lei/diploma]. A AIAS tem por objetivo garantir que o(s) projeto(s) tenha(m) um impacte mínimo no ambiente e preserve(m) a sustentabilidade dos recursos naturais, obtendo assim um certificado de conformidade ambiental e/ou uma licença.

O Relatório AIAS final e o SGAS devem ser preparados e apresentados de acordo com as diretrizes ambientais em [especificar a lei/n.º do diploma, data de entrada em vigor], regulamentadas pelo [adicionar o nome da entidade, normalmente o Ministério do Ambiente local] e as diretrizes do Banco Mundial em matéria de ambiente, saúde e segurança, incluindo as seguintes normas:

- Padrões de Desempenho da IFC relativos à Sustentabilidade Socioambiental¹⁰;
- a Política Ambiental e Social do FVC;
- Política dos Povos Indígenas do FVC;
- Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho;
- Carta Internacional dos Direitos Humanos;
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos;
- Todas as leis e regulamentos aplicáveis de [País].

O objetivo do relatório da AIAS e do SGAS é:

- desenvolver uma base de referência ambiental da comunidade afetada e da zona do projeto;
- avaliar a extensão dos efeitos diretos e indiretos de um projeto no equilíbrio ecológico;
- identificar potenciais impactes positivos e negativos do projeto;

¹⁰ PD da IFC 2012: http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/115482804a0255db96fbfd1a5d13d27/PS_English_2012_Full-Document.pdf?MOD=AJPERES

- [adicionar qualquer consideração relevante específica ao local/país/tecnologia];
- identificar a base de referência em matéria de género; e
- desenvolver medidas viáveis e rentáveis para reforçar e monitorizar os impactes positivos e evitar, reduzir ou mitigar e monitorizar os impactes negativos durante a construção, o funcionamento e desativação, de acordo com as normas aplicáveis, em formato tabular.

O relatório de AIAS e o PGAS serão apresentados em inglês/[duas línguas, inglês e idioma local].

ÂMBITO DO TRABALHO

O Consultor, de acordo com a [lei/número do diploma, data de entrada em vigor], e em nome da investida da REPP 2, realizará as seguintes atividades, conforme descrito abaixo, para garantir a conformidade com a regulamentação ambiental. Espera-se que os seguintes requisitos sejam cumpridos:

Preparação e apresentação de um **Relatório preliminar**, que apresente uma breve panorâmica da paisagem ambiental local atual, dos principais riscos ambientais previstos de nível elevado e do calendário do projeto;

Preparação e apresentação de toda a documentação preliminar e finalizada revista necessária para um **certificado de conformidade AIAS e/ou licença**, de acordo com os requisitos regulamentares ambientais locais estabelecidos por [nome da entidade]. Espera-se que o Consultor trate de todos os passos relevantes e estabeleça e mantenha ligação com as autoridades e organizações competentes e necessárias para garantir a emissão do certificado e/ou da licença de conformidade ambiental;

Preparação do **Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS)** com a realização de consultas públicas, consistindo do seguinte:

3.1 Relatório de AIAS , incluindo:

- a. O resumo das informações específicas necessárias numa linguagem simples;
- b. a descrição e análise do estado inicial do local e do seu ambiente físico, biológico, ecológico, socioeconómico e humano envolvente;
- c. a descrição e análise de todos os recursos naturais, efeitos das alterações climáticas¹¹ e elementos socioculturais que possam ser afetados que possam ser afetados pelo projeto, bem como as razões para a escolha do local;
- d. Descrição e análise de impactes cumulativos em componentes ambientais e sociais valorizados, tendo em conta o cenário situacional atual e os desenvolvimentos planeados de projetos com base em discussões com as partes interessadas;
- e. Descrição do projeto e as razões para a escolha da localização em questão entre as alternativas;
- f. Uma revisão do quadro ambiental, jurídico e institucional aplicável, com recomendações de conformidade para a ESIA;
 - i. Identificação e avaliação dos efeitos possíveis da implementação do projeto no ambiente natural e humano;

¹¹ A principal preocupação é a disponibilidade de água, no entanto, outras considerações incluem fenómenos de início lento (p. ex., aumento do nível do mar) e de início rápido (p. ex., ondas de calor, incêndios, secas, inundações e deslizamentos de terra) e o impacto cumulativo na saúde e segurança dos trabalhadores e da comunidade, espécies ameaçadas e povos indígenas nómadas que podem ser exacerbados devido ao projeto.

- ii. Identificação dos efeitos possíveis nas componentes ambientais e sociais valorizadas, e recomendação sobre a necessidade de uma Avaliação de Impacte Cumulativo;
 - iii. Indicação das medidas para evitar, reduzir ou eliminar os efeitos nocivos para o ambiente e a comunidade circundante;
 - iv. Identificação dos planos de gestão necessários a serem desenvolvidos em resposta aos riscos ambientais e sociais;
 - v. Classificação do projeto de acordo com a Classificação de Risco da IFC: [\[https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/es-categorization\]](https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/es-categorization)
- g. Envolvimento e consulta das partes interessadas, de acordo com a legislação local e os Padrões de Desempenho da IFC.

3.2 Realizar uma **análise de género**, como parte da AIAS, estabelecendo uma base de referência de género que inclua uma panorâmica dos fatores socioeconómicos que contribuem para a igualdade de género ou para o risco de desigualdade no país e no setor visado (descrição das questões de género que possam ser relevantes para o projeto e os seus impactes e oportunidades). No mínimo, a base de referência de género deve indicar:

- a. A proporção (%) de agregados familiares e indivíduos (homens e mulheres) com acesso a eletricidade no país/região, urbana/rural;
- b. A proporção (%) de agregados familiares chefiados por mulheres no país/região, urbana/rural;
- c. A proporção (%) de homens e mulheres empregados num setor relevante no país (comparar com as oportunidades de emprego criadas pela construção do projeto/setor de serviços/agricultura/silvicultura/engenharia);
- d. A proporção (%) de homens e mulheres com acesso a capital acessível, semelhante a facilidades de empréstimo/pagamento proporcionadas pelo projeto [riscar se irrelevante para o tipo de projeto]

3.3 Estabelecer um **Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)** com mecanismos de controlo, incluindo um plano de monitorização ambiental e social, para o projeto. O plano de monitorização deve ser apresentado em formato tabular e deve incluir o seguinte:

- a. Impacte possível;
- b. Medidas de mitigação propostas;
- c. Parâmetro monitorizado;
- d. Unidade de medição;
- e. Intervalo de medição/nível-alvo;
- f. Fonte dos dados;
- g. Tempo;
- h. Frequência de monitorização;
- i. Frequência de relatório;
- j. Localização de registo;
- k. Ação corretiva;
- l. Garantia de qualidade e/ou documento de apoio;
- m. Pessoa responsável e os seus dados de contacto;

n. Custo previsto da implementação.

Consultar o Anexo H para o modelo de monitorização e de apresentação de relatórios.

3.4 Preparação e desenvolvimento de um **Plano de Envolvimento das Partes Interessadas**, de acordo com o Padrão de Desempenho 1 da IFC, dando acesso às comunidades locais a informação relevante relativamente ao seguinte:

- a. Finalidade, natureza e escala do projeto;
- b. Duração das atividades do projeto propostas;
- c. Qualquer risco para, e impacto possível em tais comunidades, e as medidas de mitigação relevantes (respeitantes ao ambiente, mudanças na propriedade de terras (reajuntamento, aquisição ou expropriação de terras), saúde ocupacional e comunitária, segurança e proteção, e qualquer outro impacto negativo possível decorrente do projeto para as comunidades)
- d. O processo de envolvimento das partes interessadas previsto (incluindo as oportunidades e formas que o público pode participar, a hora e o local das reuniões públicas previstas e o processo de notificação, síntese e comunicação das reuniões);
- e. O mecanismo de queixa para a comunidade, bem como para o trabalho; e
- f. Qualquer valor acrescentado e oportunidades de partilha de benefícios.

Esta informação será divulgada e disseminada:

- no(s) idioma(s) local(ais) apropriado(s) à localização do projeto e ao grupo de partes interessadas;
- de forma oportuna, acessível e apropriada culturalmente, tendo em consideração fatores, tais como literacia, relações de género desiguais e acesso aos meios de disseminação; e
- tendo em conta quaisquer grupos vulneráveis ou minoritários e o seu direito a uma representação equitativa e à consideração dos seus direitos, ponto de vista e interesses.
- As consultas públicas devem ser realizadas com um registo dos principais intervenientes (especificando o género dos participantes) e um registo das discussões e pontos de ação a considerar, a serem realizados pelo projeto e/ou Cliente.

3.5 Recomendações e/ou planos de gestão desenvolvidos necessários para abordar os riscos e impactes sociais e ambientais identificados. Sendo estes:

- 3.5.1 **Avaliação de impactes cumulativos,**
- 3.5.2 **Avaliação de riscos de EAAS,**
- 3.5.3 **Avaliação da sensibilidade a conflitos,**
- 3.5.4 **Avaliação de riscos de segurança,**
- 3.5.5 **Plano de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho,**
- 3.5.6 **Plano de Gestão Laboral,**
- 3.5.7 **Plano de Preparação e Resposta a Emergências,**
- 3.5.8 **Plano de Prevenção de Poluição (incluindo Plano de Gestão de Resíduos, Plano de Gestão Hídrica, Plano de Gestão do Tráfego, Plano de Gestão de Poeiras e Ruído, Plano de Gestão de Resíduos Perigosos e de Resíduos Elétricos e Eletrónicos),**
- 3.5.9 **Plano de Saúde, Segurança e Proteção da Comunidade,**
- 3.5.10 **Plano de Gestão da Cadeia de Abastecimento**

- 3.5.11 Plano de Aquisição de Terras e Plano de Realojamento, e/ou Plano de Restauração de Meios de Subsistência,
- 3.5.12 Plano de Gestão para a Biodiversidade e/ou Plano de Gestão de Espécies Invasoras,
- 3.5.13 Plano de Envolvimento das Partes Interessadas e Mecanismo de Reparação de Queixas,
- 3.5.14 Plano dos Povos Indígenas,
- 3.5.15 Procedimento de Achado Fortuito

ENTREGA

Serão esperados os seguintes materiais para entrega em consonância com o âmbito de trabalho acima:

- Relatório preliminar;
- Relatório de AIAS em conformidade com os padrões da IFC, a legislação local e o âmbito do trabalho identificado acima. Será apresentada uma versão preliminar à empresa investida da REPP 2 para revisão antes de ser finalizada para apresentação à [entidade/departamento];
- Apresentação de relatórios de AIAS às autoridades competentes para a emissão de uma licença;
- Estabelecimento de um SGAS e de um PGAS em conformidade com os Padrões de Desempenho da IFC, mais especificamente os seguintes planos de gestão obrigatórios:
 - Plano de Envolvimento dos Intervenientes e Mecanismo de Reparação de Queixas,
 - Plano de Saúde e Segurança no Trabalho,
 - Plano de Preparação e Resposta a Emergências,
 - Plano de Gestão da Cadeia de Abastecimento,
 - Plano de Gestão de Resíduos,
- Estabelecimento dos seguintes planos de gestão conforme o SGAS, só quando o risco tiver sido identificado na AIAS e exigir uma gestão global:
 - Plano de Prevenção de Poluição,
 - Plano de Gestão Hídrica,
 - Plano de Gestão de Tráfego,
 - Plano de Saúde e Segurança da Comunidade
 - Plano dos Povos Indígenas,
 - Plano de Aquisição de Terras e Plano de Realojamento e/ou Plano de Restauração de Meios de Subsistência,
 - Plano de Ação para a Biodiversidade, e
 - Procedimento de Achado Fortuito.

Todos os relatórios serão apresentados em inglês [e na língua oficial local, quando necessário.]

COMUNICAÇÃO

O Consultor reportará diretamente ao gestor designado pela investida da REPP 2 os aspetos técnicos e processuais deste âmbito de trabalho contratado. O Consultor é responsável por estabelecer e manter ligação com as autoridades e organizações competentes e necessárias para garantir a emissão do certificado e/ou da licença de conformidade ambiental.

REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Experiência técnica:

O Consultor deve demonstrar na sua proposta o seguinte, especificamente para a presente proposta:

- Conhecimento da área de impacto do projeto e dos requisitos regulamentares locais em matéria de ambiente para a emissão de um certificado de conformidade ambiental e/ou de uma licença para este projeto específico;
- Compreensão das principais fases, atividades e documentação necessárias para o cumprimento da regulamentação ambiental local; e
- compreensão dos requisitos necessários ao abrigo dos Padrões de Desempenho da IFC.

2. Capacidades e Competências Empresariais

O Consultor deve prestar provas suficientes que demonstrem a sua experiência e capacidade, como segue:

- Experiência comprovada em projetos em África ou em países com estruturas económicas semelhantes;
- Conhecimento e cumprimento comprovados dos requisitos regulamentares locais em matéria de ambiente, incluindo um acordo/aprovação para realizar uma AIAS em [país] emitidos por [autoridade competente];
- Experiência comprovada nas tarefas a realizar em [especificar o tipo de projeto/tecnologia];
- Experiência comprovada no desenvolvimento de estudos de impacto ambiental e social em [especificar o país] e compreensão das circunstâncias locais a nível ecológico e cultural;
- Experiência comprovada em projetos operacionais e na aplicação de SGAS;
- Experiência comprovada na aplicação de PD da IFC;
- Seguro de responsabilidade civil profissional, cujo valor será o dobro dos honorários profissionais indicados no orçamento e cobrirá o período de execução do serviço, acrescido de um período adicional de 12 meses.

3. Orçamento

A proposta deverá indicar o valor total do contrato, discriminando as taxas de licenciamento ambiental, a remuneração do pessoal, os custos logísticos e outras despesas. As despesas de transporte e logística serão incorridas pelo Consultor.

Os encargos não incluem IVA e outros impostos locais.

Importa salientar que o Consultor emitirá faturas proforma para aprovação do Cliente, antes da faturação formal. O pagamento será estruturado de acordo com as fases do projeto, com 40% após a assinatura do contrato, 30% após a apresentação do esboço do AIAS e do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas ao Cliente para revisão, e 30% após a emissão do Certificado de Conformidade Ambiental e/ou Licença [revisto, conforme relevante para o projeto específico]. Os prazos de pagamento não serão superiores a 30 dias a contar da receção da fatura oficial.

4. Cronograma do Projeto

O Consultor deve incluir na sua proposta um Gráfico de Gantt com a indicação dos prazos para a apresentação dos materiais para entrega acima, e dos resultados.

F. Termos de Referência para o Gestor de E&S da Investida

Título da função: Gestor Ambiental e Social	Reporta a: [Inserir]
Duração: [Inserir]	Localização: [Inserir]

Secção um: Background para a empresa

[Inserir]

Secção dois: Função e responsabilidades

A principal função do Gestor de E&S é gerir os riscos ambientais e sociais durante a conceção do projeto, o funcionamento e a construção. Ele/ela trabalhará em estreita colaboração com a equipa de gestão e trabalhadores relevantes no local. O candidato escolhido deverá:

- Apoiar consultores de E&S na apresentação de AIAS, relatórios técnicos especializados ou em visitas de devida diligência de investidores ao local
- Desenvolver e adaptar um Sistema de Gestão Ambiental e Social alinhado com o PD da IFC
- Supervisionar, colaborar e implementar o SGAS em todos os locais a serem geridos por gestores no local
- Durante a fase de construção, supervisionar os gestores no local em todos os aspetos da construção do projeto para garantir a conformidade com o SGAS, o PGAS específico ao projeto e as práticas de segurança.
- Durante a fase operacional, garantir a conformidade com o SGAS e o PGAS específico ao projeto, incluindo garantir que são realizadas auditorias ambientais, conforme exigido pela legislação local e internacional.
- Apoiar nas negociações com os subcontratados para garantir que os direitos laborais ambientais e sociais são integrados nos acordos legais com os contratados, incluindo os requisitos de devida diligência dos fornecedores, as certificações e as auditorias necessárias (quando apropriado).
- Monitorizar regularmente a conformidade com os requisitos ambientais e sociais da empresa, os dados e as políticas comunicados pelos indicadores-chave de desempenho (KPI), incluindo a implementação dos planos de ação acordados e/ou a criação de subcomités ambientais e sociais dos conselhos de administração (conforme necessário para mitigar riscos ambientais e sociais específicos).
- Preparar relatórios para investidores e outras partes interessadas
- Contribuir para a formação em matéria de políticas e procedimentos ambientais e sociais da empresa, tanto para trabalhadores como para subcontratados ou prestadores de serviços.

- Contribuir para garantir que a integridade do mecanismo de resolução de queixas é mantida, ter uma perspectiva objetiva e apoiar todos os membros da equipa.
- Orientar e trabalhar com membros mais juniores da equipa.
- Representar a empresa junto das partes interessadas externas, participar em workshops sobre o ambiente e saúde relacionados com doadores ou investidores, ou em conferências sobre investimento responsável.
- Trabalhar em projetos ad hoc, tais como comunicações externas sobre questões socioambientais (p. ex., num relatório anual de E&S e em casos de estudo que realcem a adição de valor a nível socioambiental).

Secção três: Background e competências

Requisitos mínimos:

- Diploma universitário avançado (mestrado ou equivalente) numa área relevante, de preferência engenharia ambiental, estudos ambientais ou sociais; estudos de desenvolvimento/financiamento de desenvolvimento; ou área semelhante.
- Pelo menos cinco anos de experiência profissional numa área relacionada (setor relevante, ambiental e social, SST e/ou sustentabilidade, etc.), preferencialmente em consultoria na área ambiental e social, financiamento de desenvolvimento ou SST.
- Experiência e compromisso comprovados com os nossos mercados.
- Disponibilidade para viajar até 40 dias por ano, muitas vezes com pouco aviso prévio.

Competências pessoais:

- Fortes competências de comunicação, incluindo redação de relatórios (utilização de PowerPoint e diagramas para apresentar informação num formato conciso) e comunicação oral.
- Competências de negociação, incluindo capacidade de persuasão, escuta e identificação pragmática dos casos em que é necessário um compromisso.
- Elevada motivação e orientação para os resultados
- Forte capacidade de análise e de resolução de problemas.
- Excelente raciocínio lógico e pensamento e comunicação estruturados.
- Capacidade demonstrada em orientar e desenvolver a competências dos membros da equipa.
- Capacidade demonstrada em gerir e priorizar de forma independente um volume de trabalho intenso e diversificado, com uma variedade de materiais para entrega a várias partes interessadas.
- Gosto por trabalhar em equipa, colaborar e coordenar, quando necessário.
- Boa capacidade de julgamento e atenção aos detalhes.

Competências técnicas: [adaptar para empresas com um perfil setorial específico ou para enfatizar uma preferência por um determinado conjunto de competências ambientais e/ou sociais]

- Conhecimento de setores relevantes e questões ambientais e sociais – Obrigatório.
- Compreensão dos desafios associados à implementação de melhorias ambientais e sociais em mercados emergentes – Obrigatório.
- Familiaridade com a aplicação de Padrões de Desempenho da IFC – Obrigatório.
- Familiaridade com as Diretrizes de DASS do Banco Mundial e/ou normas semelhantes – Desejável.

G. MODELO DE PLANO DE AÇÃO AMBIENTAL SOCIAL

E

Local	Risco ambiental e social chave	Ação corretiva associada a uma lacuna no relatório de red flag	Entrega	Nível de prioridade	PC para marco de desembolso	Comprovativo submetido
PD da IFC 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactes Ambientais e Sociais						
1						
PD da IFC 2: Condições de Trabalho e Emprego						
2						
PD da IFC 3: Eficiência dos Recursos e Prevenção da Poluição						
3						
PD da IFC 4: Saúde, Segurança e Proteção da Comunidade						
4						
PD da IFC 5: Aquisição de Terras e Realojamento Involuntário						
5						
PD da IFC 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos						
6						
PD da IFC 7: Povos Indígenas						
7						
PD da IFC 8: Património Cultural						
8						

H. Lista de Controlo de Saúde e Segurança

Problema	Sugestões de perguntas para identificar a relevância dos desafios à viabilidade do negócio	Classificação (Satisfatória/Insatisfatória/Não aplicável)	Ação necessária
Consulta aos trabalhadores	A saúde e segurança no trabalho está incluída na consulta dos trabalhadores?		
Inspeções	São realizadas inspeções regulares e eficazes de saúde e segurança e controlos de conformidade?		
Comunidades	Existe algum risco para a saúde e segurança da comunidade local associado ao projeto?		
Programas de formação	É ministrada formação de segurança geral e específica?		
Levantamento de cargas	São disponibilizados auxiliares de elevação mecânicos onde necessário?		
Comunicação e investigação de acidentes	Os acidentes são reportados? São realizadas investigações?		
Planos de manutenção	Existe algum programa de manutenção preventiva? A calibração de equipamento está incluída nos planos de manutenção?		
Segurança das máquinas: proteções e elétrica	As proteções das máquinas estão instaladas? O local de trabalho está em ordem? A iluminação é adequada?		
Segurança elétrica, linhas aéreas	Os eletricitistas têm formação? É aplicada uma norma para todas as instalações elétricas?		
Feixe de incêndio e explosão	Existem riscos de incêndio e explosão, tais como poeiras, GPL, combustíveis, solventes? Existe algum sistema de alarme? É fornecido equipamento de combate a incêndios (com abastecimento de água e extintores?) Onde será drenada a água contaminada de um incêndio?		
Transporte de pessoas e materiais	A carta de condução do pessoal contratado para conduzir no âmbito das suas funções é analisada?		

Poeiras, fumos tóxicos	Os trabalhadores estão expostos a materiais ou produtos químicos perigosos (p. ex., solventes, poeiras, amianto)?		
Disponibilização de equipamento de proteção individual	É disponibilizado EPI adequado para a proteção/ventilação/filtração durante as atividades do projeto ou no ambiente de trabalho?		
Disponibilização de primeiros socorros	É fornecido equipamento de primeiros socorros? Existe pessoal com formação em primeiros socorros?		
Planos e exercícios de emergência	São realizados exercícios de incêndio/segurança? Existem planos de emergência para incidentes no e fora do local?		

I. Lista de Controlo de Riscos Sociais

Problema	Sugestões de perguntas para a identificação de problemas para a viabilidade da empresa	Classificação (Satisfatória/Insatisfatória/Não aplicável)	Ação necessária
Salários baixos	Estão ao nível ou rondam o salário mínimo? Os salários são suscetíveis de cair abaixo do nível suficiente para satisfazer as necessidades básicas?		
Desenvolvimento comunitário	O investimento contribui para algum programa de desenvolvimento comunitário? Que impactes pode ter a atividade da investida nas comunidades locais e noutras partes interessadas?		
Política	Existe uma política de RH eficaz em vigor?		
Estruturas consultivas	Existe um mecanismo de queixa eficaz para os trabalhadores e a comunidade?		
Trabalho infantil	Crianças empregadas com menos de 18 anos de idade?		
Discriminação	A investida compromete-se a não discriminar com base no género, raça, cor, deficiência, ideologia política, religião ou origem social?		
Trabalho forçado	Alguma atividade do projeto é extraída sob ameaça de força ou penalização, p. ex., o empregador retém documentos de identidade dos trabalhadores?		
Redução de custos	A investida é transparente nas ações que desencadeiam contenção?		
Acesso a instalações ou serviços	São disponibilizadas instalações no local proposto (p. ex., alojamento, acesso a comida e água, instalações sanitárias)?		
Força de trabalho não local	A investida (ou subcontratada da investida) importará mão de obra estrangeira que necessite de alojamento e acesso a instalações por mais de 3 meses?		

	<p>Foram realizadas atividades de sensibilização tanto para os trabalhadores como para os grupos sociais comunitários afetados pelo projeto?</p> <p>Foi ministrada formação no mecanismo de queixa (confidencial e público) aos trabalhadores e às comunidades afetadas pelo projeto?</p>		
Realojamento/deslocação por motivos económicos	<p>Há pessoas a serem deslocadas ou excluídas do local do projeto?</p> <p>Foram deslocadas pessoas involuntariamente?</p> <p>Os métodos e as disposições para o cálculo de indemnizações foram apresentados de forma abrangente aos proprietários e utilizadores da terra no PRMS e no PAR?</p>		
Propriedade cultural	<p>O projeto afeta um local religioso ou ancestral ou recursos naturais considerados sagrados ou culturalmente significativos pela população local?</p> <p>Existe algum Procedimento de Achado Fortuito?</p> <p>É prestado acesso contínuo a locais de importância cultural?</p> <p>Foi realizado o envolvimento das partes interessadas com a comunidade local para melhor proteger e respeitar os costumes tradicionais?</p>		
Povos Indígenas	<p>Foram identificados povos indígenas na área afeta ao projeto?</p> <p>Foram realizados níveis adequados de envolvimento das partes interessadas com a população indígena?</p> <p>Foram disponibilizadas oportunidades para incluir as suas perspetivas na elaboração dos planos de desenvolvimento da comunidade?</p> <p>Foram incluídos na PPI os direitos consuetudinários dos povos indígenas relativos às terras ou territórios que lhes pertencem tradicionalmente, ou utilizados ou ocupados habitualmente, e cujo acesso aos</p>		

	recursos naturais é vital para a sustentabilidade das suas culturas e meios de subsistência?		
--	--	--	--

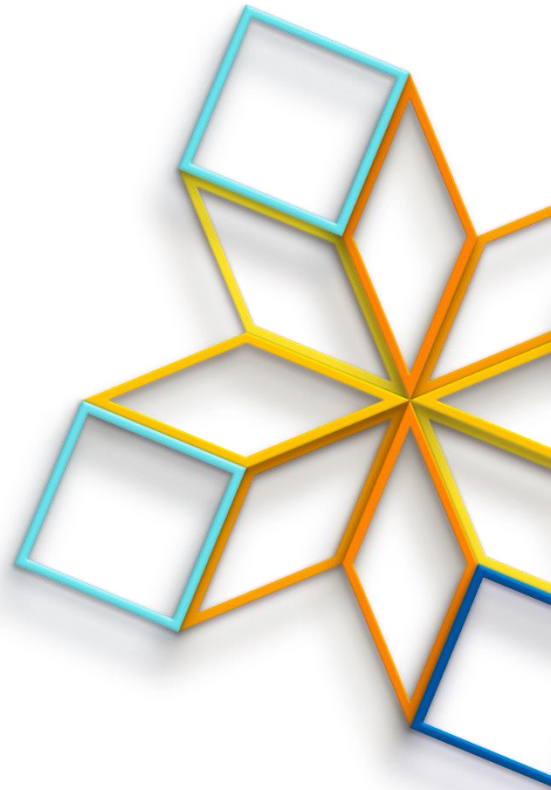
J. Modelo de Registo de Queixas

Nome da pessoa que regista a queixa (se aplicável):	
Data de apresentação da queixa:	
Localização (Região/País):	
Formulário de queixa preenchido por:	
Dados de contacto (se aplicável):	
Data da queixa:	
Natureza da queixa:	
Ações realizadas até à data (por todos os membros seniores e juniores da equipa). Faculte todas as informações:	
Ações de acompanhamento e respetivos calendários:	
Recomendações de apoio de consultores externos/grupos/associações:	

K. Plano de monitorização exemplificativo

IMPACTES DIRETOS POSSÍVEIS	FASE /PRAZO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO PROPOSTAS	PARÂMETRO A SER MONITORIZADO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	INTERVALO/NÍVEL-ALVO	FONTE DE DADOS	FREQUÊNCIA DE MONITORIZAÇÃO	AÇÃO CORRETIVA	FREQUÊNCIA A DOS RELATÓRIOS	LOCAL DO REGISTO	GARANTIA DE QUALIDADE E/OU DOCUMENTO DE APOIO	RESPONSABILIDADE	CUSTO APROX.
P. ex., poluição por resíduos perigosos	Construção	Manuseamento, armazenamento e eliminação seguros	Quantidade de materiais e resíduos perigosos Registos de derramamentos Eliminação	tonelada ou m3 Número tonelada ou m3	0,1 toneladas Zero 0,1 toneladas	Inventário de material Observação visual e fotografias Registos de eliminação	Contínua	Formação Melhorar o armazenamento Limpar o derramamento e eliminar o solo contaminado.	Trimestral	Registos da investida [inserir a localização]; DMS REPP 2	Levantamento do local Fotos da solução de armazenamento Registos de eliminação	Gestor de EHS	250 \$ para a licença de tratamento de resíduos
p. ex., incidentes de SST	Construção e operação	Formação de SST e utilização de EPI	Incidentes, Ações de formação	Número de ocorrências Número de pessoas formadas	Zero 100%	Registos de SST	Contínua	Formação adicional e conversas diárias/semanais sobre tópicos da toolbox	Trimestral	Registos da investida [facultar a localização]; DMS REPP 2	Relatórios de incidentes, registos de formação, registos de presença, material de formação, registos de queixas	Gestor de EHS	135 \$/dia por 1 formando
p. ex., perda de espécies de morcegos	Construção e operação	Nenhuma. Observar a situação	Morte de morcegos	Número	Zero	Registos de monitorização no local	Diária	Desligar as turbinas ao anoitecer e amanhecer	Trimestral	Registos da investida [facultar a localização]; DMS REPP 2	Levantamentos e entrevistas no local, se necessário Registo de paragem das turbinas	Operador do local	N/A
p. ex., saúde e segurança da comunidade	Construção e operação	Formação em tópicos de saúde e segurança (áreas perigosas do local do	Eventos de formação Reuniões comunitárias	Número	Dois Mensal (construção)	Registos de formação, registos de capacitação	Contínua	Sujeito a consideração: formação adicional,	Trimestral	Registos da investida	Registos de reuniões e queixas Materiais de	Gestor de EHS/Oficial de Ligação Comunitária	200 \$/dia por 1 formando

		projeto, VIH e aumenta do sensibilização para a EAAS), Envolvimento da comunidade	Queixas apresentadas Queixas resolvidas		Anual (operação) Zero 100%	Atas de reuniões Registos e fotografias dos participantes Registo da queixa Relatório da queixa, onde relevante		audiência disciplinar, maior envolvimento da comunidade		[inserir a localização]; DMS REPP 2	desenvolvimento de capacidades Entrevistas à comunidade, se necessário	a	
[adicionar os principais impactes de acordo com a AIAS]													



- +44 20 8142 9187
- info@camco.energy

Camco Management Limited. Número da empresa 09902551
Morada registada 28 St John's Square, London EC1M 4DN, Reino Unido.
A Camco Management Limited é autorizada e regulada pela Financial Conduct Authority (Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido).